



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Resolução Nº 535/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera o art. 5º da Resolução nº 408, de 22 de fevereiro de 2024

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 52ª sessão virtual administrativa realizada em de 22 a 29 de abril de 2026, CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n.º 8.842/1994; CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 520, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 408, de 22 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Comitê multinível, multissetorial e interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será constituído pelos seguintes membros, a serem definidos por meio de portaria expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça:

I - o Desembargador Supervisor da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, que o presidirá;

II - o Juiz Coordenador da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

III - 1 Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - 1 representante do Ministério Público do Estado do Piauí;

V - 1 representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

VI - 1 representante da Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí;

VII - 1 servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

VIII - 1 servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IX - 1 servidor(a) indicado(a) pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Resolução Nº 536/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Institui e regulamenta a Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece critérios para aferição de produtividade dos servidores das áreas judicial e administrativa, e revoga as Resoluções nº 464 e nº 506 e suas alterações

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 93ª sessão extraordinária administrativa realizada em 29 de abril de 2026, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação da produtividade dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância de instituir instrumentos objetivos de mensuração da produtividade funcional, com base em dados extraídos dos sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desempenho funcional dos servidores por meio de mecanismos de reconhecimento e valorização da produtividade institucional e individual;

CONSIDERANDO a evolução dos sistemas informatizados de gestão processual e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que permitem a aferição automatizada das atividades realizadas pelos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das normas que disciplinam a Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais voltadas ao fortalecimento da governança, da gestão por resultados e da melhoria contínua dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos objetivos institucionais aqueles definidos no Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de revogação e consolidação das normas anteriormente editadas sobre a matéria, em especial as Resoluções nº 464 e nº 506, e suas alterações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP, destinada aos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, estabelecendo normas gerais acerca de sua concessão, critérios de aferição de desempenho, competências institucionais, períodos de apuração e forma de pagamento.

Art. 2º A Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP será devida aos servidores e servidoras ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Resolução e nos atos regulamentares expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência, conforme a respectiva esfera de competência.

§ 1º Não farão jus à GIP:

I - os servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos;

II - os servidores e servidoras punidos com suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e de função gratificada, no respectivo período de aferição.

§ 2º Os integrantes da carreira da Polícia Militar não farão jus à Gratificação por Incremento de Produtividade, exceto quando investidos em cargo em comissão (CC).

§ 3º As informações referentes ao §1º, II, deste artigo serão encaminhadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, imprerivelmente, no último dia de cada período de aferição da GIP, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

§ 4º Os servidores e servidoras em regime de teletrabalho, detentores de condição especial de trabalho ou de mandatos classista farão jus à GIP

em igualdade de condições com aqueles em exercício presencial na mesma unidade, vedada qualquer distinção de critérios exclusivamente em razão da modalidade de prestação do serviço.

Art. 3º A GIP será apurada e paga em duas etapas anuais:

I - GIP I, com pagamento no mês de agosto;

II - GIP II, com pagamento no mês de dezembro.

Art. 4º O período de aferição da GIP I corresponderá ao intervalo de 1º de agosto do exercício anterior a 31 de julho do exercício do respectivo pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2026, em razão da entrada em vigor desta Resolução e por imperativo de segurança jurídica, o período de aferição da GIP I compreenderá o intervalo de 1º de dezembro de 2025 a 31 de julho de 2026.

Art. 5º O período de aferição da GIP II corresponderá ao intervalo de 1º de dezembro do exercício anterior a 30 de novembro do exercício em que ocorrer o pagamento.

Art. 6º. Encerrado cada período de aferição da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP, os resultados preliminares serão publicados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no Diário da Justiça, com base na apuração realizada em painel ou relatório institucional.

§ 1º Caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação.

§ 2º Os recursos serão dirigidos:

I - à Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de servidores vinculados ao primeiro grau de jurisdição;

II - à Presidência do Tribunal de Justiça, quando se tratar de servidores vinculados ao segundo grau de jurisdição.

§ 3º O recurso deverá limitar-se à alegação de erro material, inconsistência na extração de dados dos sistemas informatizados utilizados para a aferição da produtividade ou incorreta vinculação da unidade ou da lotação do servidor, sendo vedada a rediscussão dos critérios, indicadores, fórmulas de cálculo ou parâmetros de aferição estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Não serão conhecidos os recursos que:

I - apresentem fundamentação genérica ou dissociada dos dados objetivos utilizados na aferição;

II - busquem reavaliar critérios normativos ou metodologias de cálculo estabelecidos nesta Resolução;

III - sejam interpostos fora do prazo previsto.

§ 5º Os recursos deverão ser apreciados no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o fim do prazo estipulado no §1º deste artigo.

§ 6º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo da aferição, que servirá de base para o pagamento da respectiva parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES DA ÁREA JUDICIAL DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Seção I

Dos Grupos de Competências

Art. 7º A avaliação de desempenho dos servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição terá como referência o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça para os seguintes grupos de competências:

I - Centrais de Inquérito;

II - Juizados de Violência Doméstica da Capital;

III - Juizados Especiais Cíveis da Capital com Secretaria Unificada;

IV - Juizados Especiais Criminais da Capital com Secretaria Unificada;

V - Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital com Secretaria Unificada;

VI - Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública ;

VII - Núcleos de Justiça 4.0;

VIII - Turmas Recursais;

IX - Vara de Conflitos Fundiários;

X - Varas de Delitos de Organização Criminosa;

XI - Varas de Registro Público;

XII - Varas Cíveis;

XIII - Varas Criminais;

XIV - Varas Criminais com JECC agregado;

XV - Varas Criminais Especializadas;

XVI - Varas da Fazenda Pública;

XVII - Varas da Infância e Juventude;

XVIII - Varas de Família da Capital;

XIX - Varas de Família, Sucessões e Infância e Juventude;

XX - Varas de Sucessões e Ausentes;

XXI - Varas do Tribunal do Júri;

XXII - Varas Únicas;

XXIII - Secretarias Unificadas;

XXIV - Varas de Execução Penal;

XXV - Centrais de Mandados;

XXVI - Centros Judiciários de Solução dos Conflitos e Cidadania de Primeiro Grau (CEJUSCs 1º grau).

Seção II

Das Unidades Previstas nos Incisos I a XXII do Art. 7º

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Seção aos servidores e servidoras lotados nas unidades previstas nos incisos I a XXII do art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP, no âmbito das unidades tratadas nesta Seção, observará dois critérios autônomos e independentes:

I - indicadores institucionais da unidade, aferidos por meio de Selos de Eficiência no Painel Correição, classificados, em ordem crescente de desempenho, em Níquel, Quartzo, Opala e Excelência, conforme regulamentado por ato próprio da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - desempenho individual do servidor, aferido por meio do atingimento do Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor - IPQS necessário, conforme parâmetros definidos nesta Resolução.

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I e II deste artigo não são cumulativos para fins de habilitação, sendo cada um avaliado de forma independente para composição do valor da gratificação.

§ 2º O servidor fará jus a:

I - 40% (quarenta por cento) do valor estipulado para cada uma das parcelas da GIP, caso esteja lotado em unidade que tenha obtido Selo de Eficiência, considerada a melhor posição atingida na última semana de aferição das metas;

II - 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para cada uma das parcelas da GIP, caso atinja o IPQS necessário no respectivo período de aferição.

§ 3º O servidor poderá perceber a integralidade da respectiva parcela da GIP quando, no mesmo período de aferição, estiver lotado em unidade contemplada com Selo de Eficiência e, cumulativamente, atingir o IPQS necessário.

Art. 10. O IPQS dos servidores e servidoras lotados nas unidades tratadas nesta Seção será contabilizado com base nas atividades realizadas no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Art. 11. No Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor (IPQS) será obtido pela soma das atividades realizadas individualmente por cada servidor, conforme os seguintes critérios:

I - Produtividade por Movimentação (PM): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da movimentação processual;

II - Produtividade por Movimentação com Geração de Documento (PMD): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da movimentação processual e, em seguida, multiplicada por 1,25, correspondente ao acréscimo de 25%;

III - Produtividade por Tarefa (PT): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da tarefa desempenhada;

IV - Produtividade por Minuta (PMin): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da tarefa em que a minuta foi elaborada.

§1º Para fins de contabilização da Produtividade por Minuta (PMin), considera-se minuta a transição direta de tarefas "Minutar" para tarefas "Assinar" no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§2º O Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor será calculado pela seguinte fórmula: $IPQS = (PM + PMD + PT + PMin)/100$.

Art. 12. O "IPQS necessário" corresponderá à mediana das produtividades individuais dos servidores lotados nas unidades pertencentes ao mesmo grupo de competências no exercício anterior, excluídos os *outliers* (valores atípicos), observada a distinção entre servidores que atuem em gabinete e em secretaria.

§ 1º O "IPQS necessário" será calculado pela Corregedoria-Geral da Justiça, observando o disposto no § 2º deste artigo, e será divulgado por meio de Portaria da Corregedoria, com validade pelo período de um ano.

§ 2º No exercício de 2026, para o cálculo da GIP I, a ser paga no mês de agosto, o IPQS necessário será apurado de forma proporcional ao período de oito meses, em razão de o respectivo ciclo de avaliação compreender o intervalo previsto no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Para fins de aferição do IPQS de cada servidor, será utilizado o "Painel da GIP", que fará o cruzamento de dados da produtividade individual, divulgada no Painel Produtividade 4.0, com a respectiva unidade e raia (secretaria ou gabinete) de lotação, informando de forma transparente e acessível o preenchimento ou não do requisito do art. 9º, §2º, II.

Seção III

Das Secretarias Unificadas - Inciso XXIII do Art. 7º

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Seção aos servidores e servidoras lotados nas Secretarias Unificadas, previstas no inciso XXIII do art. 7º desta Resolução.

Art. 14. A percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP pelos servidores e servidoras lotados nas Secretarias Unificadas observará seus desempenhos individuais, aferidos pelo atingimento do Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor - IPQS necessário, apurado nos termos dos arts. 10 a 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, será definido Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor - IPQS necessário específico para cada Secretaria Unificada ou grupo delas, de acordo com suas respectivas competências materiais (cível, criminal, Fazenda Pública, família, Juizados Especiais, Turmas Recursais, etc.).

Art. 15. Os servidores e servidoras lotados nas Secretarias Unificadas farão jus ao valor integral de cada parcela da GIP quando cumprido o requisito previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 9º, § 2º, desta Resolução.

Seção IV

Das Varas de Execução Penal - Inciso XXIV do Art. 7º

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Seção aos servidores e servidoras lotados nas Varas de Execução Penal, previstas no inciso XXIV do art. 7º desta Resolução.

Art. 17. A percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP pelos servidores lotados nas Varas de Execução Penal ficará condicionada ao cumprimento, pela unidade, dos seguintes critérios institucionais de desempenho, aferidos com base nos dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU:

I - manutenção de percentual igual ou inferior a 1% (um por cento) de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional, em relação ao número de processos ativos nos regimes fechado, semiaberto ou aberto, apurado mensalmente;

II - manutenção de percentual igual ou inferior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) de incidentes vencidos de término de pena, em relação ao número de processos ativos nos regimes fechado, semiaberto ou aberto, apurado mensalmente.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a aferição dos percentuais será realizada mensalmente, considerando-se, em cada mês de referência, a proporção entre:

I - o número de incidentes vencidos registrados no SEEU; e

II - o número de processos ativos nos regimes fechado, semiaberto ou aberto.

§ 2º A apuração dos percentuais de que tratam os incisos I e II do *caput* considerará os dados existentes no SEEU no primeiro dia do mês subsequente ao mês de referência, independentemente de se tratar de dia útil.

§ 3º A aferição será realizada com base em extração automatizada dos dados do SEEU, não sendo consideradas alterações, movimentações ou regularizações realizadas após o marco temporal previsto no § 2º deste artigo para fins de revisão do resultado do mês de referência.

§ 4º O não atendimento de qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos I ou II em determinado mês do período de aferição implicará o descumprimento do requisito institucional pela unidade, impedindo o pagamento da parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP correspondente ao respectivo período.

§ 5º Excepcionalmente no exercício de 2026, em razão da necessidade de segurança jurídica e adaptação das unidades às regras instituídas por esta Resolução, a verificação dos requisitos previstos neste artigo será realizada apenas a partir do mês de vigência desta Resolução, já com a primeira apuração no primeiro dia do mês subsequente.

Art. 18. Verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior no período de aferição correspondente, os servidores e servidoras lotados nas unidades de que trata esta Seção farão jus ao valor integral de cada parcela da GIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 9º, § 2º, desta Resolução.

Seção V

Das Centrais de Mandados - Inciso XXV do Art. 7º

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Seção aos oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados, previstas no inciso XXV do art. 7º desta Resolução.

Art. 20. Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados farão jus à Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP quando forem atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - inexistência de mandado pendente de distribuição há mais de 30 (trinta) dias na Central de Mandados à qual estejam vinculados;

II - recebimento, pelo oficial de justiça, de quantidade de mandados correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da média de distribuição de mandados da respectiva Central de Mandados no período de aferição;

III - atingimento de percentual mínimo de mandados cumpridos com êxito pelo oficial de justiça em relação ao total de mandados a ele distribuídos no período de aferição, observadas as seguintes faixas:

- a) 80% (oitenta por cento), quando a média de distribuição da Central de Mandados na qual o oficial de justiça atua for de até 700 (setecentos) mandados por oficial de justiça;
- b) 70% (setenta por cento), quando a média de distribuição da Central de Mandados na qual o oficial de justiça atua for superior a 700 (setecentos) e até 1.200 (mil e duzentos) mandados por oficial de justiça;
- c) 60% (sessenta por cento), quando a média de distribuição da Central de Mandados na qual o oficial de justiça atua for superior a 1.200 (mil e duzentos) e até 1.500 (mil e quinhentos) mandados por oficial de justiça;
- d) 50% (cinquenta por cento), quando a média de distribuição da Central de Mandados na qual o oficial de justiça atua for superior a 1.500 (mil e quinhentos) mandados por oficial de justiça.

§ 1º O requisito previsto no inciso II estabelece um patamar mínimo de mandados distribuídos ao oficial de justiça no período de aferição, calculado com base na média de distribuição da respectiva Central de Mandados, enquanto o requisito previsto no inciso III refere-se ao percentual de mandados cumpridos com êxito em relação aos mandados efetivamente distribuídos ao oficial de justiça.

§ 2º Os mandados devolvidos à secretaria por erro (material ou decorrente de equívoco de distribuição ou inadequação da ordem judicial) não serão computados na base de cálculo dos mandados distribuídos ao oficial de justiça para fins de aferição dos critérios previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A utilização indevida da devolução de mandados por erro com o objetivo de alterar artificialmente os indicadores de produtividade será apurada pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 4º Os requisitos previstos neste artigo serão aferidos com base em painel específico destinado ao acompanhamento da produtividade das Centrais de Mandados.

§ 5º A média de distribuição de cada Central de Mandados será apurada com base nos dados do exercício anterior à entrada em vigor desta Resolução, terá vigência pelo período de 1 (um) ano e será divulgada por meio de ato próprio da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser recalculada ao término desse período.

Art. 21. Verificado o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior no respectivo período de aferição, os oficiais de justiça lotados nas unidades de que trata esta Seção farão jus ao valor integral de cada parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 9º, § 2º, desta Resolução.

Seção VI

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Primeiro Grau (CEJUSCs) - Inciso XXVI do Art. 7º

Art. 22. Aplicam-se as disposições desta Seção aos servidores e servidoras lotados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Primeiro Grau - CEJUSCs, previstos no inciso XXVI do art. 7º desta Resolução.

Art. 23. Em razão da especificidade de suas atribuições, farão jus à Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP todos os servidores atuantes nos CEJUSCs de primeiro grau, desde que, em cada período de aferição, o percentual de acordos da unidade em que estiver lotado o servidor seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) em relação ao total de audiências realizadas no período de aferição.

Art. 24. Verificado o atendimento do requisito previsto no artigo anterior no respectivo período de aferição, os servidores lotados nas unidades de que trata esta Seção farão jus ao valor integral de cada parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 9º, § 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES DA ÁREA JUDICIAL DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Seção I

Dos Grupos de Competência

Art. 25. A avaliação de desempenho dos servidores e servidoras atuantes no segundo grau de jurisdição terá como referência o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela Presidência do Tribunal para os seguintes grupos de competências:

I - Gabinetes Cíveis;

II - Gabinetes Criminais;

III - Secretaria Judiciária (SEJU) - Judicial;

IV - Centro Judiciário de Solução dos Conflitos e Cidadania do 2º Grau (CEJUSC 2º Grau).

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se Gabinetes Cíveis aqueles vinculados às Câmaras Especializadas Cíveis e Gabinetes Criminais os vinculados às Câmaras Especializadas Criminais, abrangendo, em ambos os casos, a atuação nas Câmaras de Direito Público, nas Câmaras Reunidas e no Tribunal Pleno, comum a todos os órgãos julgadores do 2º grau.

Art. 26. O grupo de competência da Secretaria Judiciária (SEJU) é composto pelas seguintes subunidades:

I - Coordenadoria Judiciária Cível;

II - Coordenadoria Judiciária Criminal;

III - Coordenadoria Judiciária do Pleno;

IV - Distribuição do 2º Grau - Judicial;

V - Central de Mandados do 2º Grau;

VI - Secretários de Sessões;

VII - Equipe de Pautas de Julgamentos do 2º Grau;

VIII - Equipe de Remessas e Recebimentos de Processos aos Tribunais Superiores e TRF.

Seção II

Dos Gabinetes Cíveis e Criminais - Incisos I e II do Art. 25

Art. 27. Aplicam-se as disposições desta Seção aos servidores e servidoras lotados nos Gabinetes Cíveis e Criminais elencados nos incisos I e II do art. 25 desta Resolução.

Art. 28. A percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP, no âmbito das unidades tratadas nesta Seção, observará dois critérios autônomos e independentes:

I - informações da unidade constantes no Painel de Indicadores do 2º Grau, observando as classificações Prata, Ouro, Diamante e Excelência;

II - desempenho individual do servidor, avaliado por meio do atingimento do Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor - IPQS necessário, conforme parâmetros definidos nesta Resolução.

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I e II deste artigo não são cumulativos para fins de habilitação, sendo cada um avaliado de forma independente para composição do valor da gratificação.

§ 2º O servidor fará jus a:

I - 40% (quarenta por cento) do valor estipulado para cada uma das parcelas da GIP, caso esteja lotado em unidade que tenha obtido Selo, considerada a melhor posição atingida na última semana de aferição das metas;

II - 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para cada uma das parcelas da GIP, caso atinja o IPQS necessário no respectivo período de aferição.

§ 3º O servidor poderá perceber a integralidade da respectiva parcela da GIP quando, no mesmo período de aferição, estiver lotado em unidade contemplada com Selo e, cumulativamente, atingir o IPQS necessário.

Art. 29. O IPQS dos servidores lotados nas unidades judiciais desta Seção será contabilizado com base nas atividades realizadas no Processo

Judicial Eletrônico do 2º Grau (PJe 2G).

Art. 30. No Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau - PJe 2G, o Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor (IPQS) será obtido pela soma das atividades realizadas individualmente pelo servidor, conforme os seguintes critérios:

I - Produtividade por Movimentação (PM): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da movimentação processual;

II - Produtividade por Movimentação com Geração de Documento (PMD): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da movimentação processual e, em seguida, multiplicada por 1,25, correspondente ao acréscimo de 25%;

III - Produtividade por Tarefa (PT): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da tarefa desempenhada;

IV - Produtividade por Minuta (PMin): pontuação atribuída à classe processual multiplicada pela pontuação da tarefa em que a minuta foi elaborada.

§1º Para fins de contabilização da Produtividade por Minuta (PMin), considera-se minuta a transição direta de tarefas "Minutar" para tarefas "Assinar" no sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau - PJe 2G.

§2º O Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor será calculado pela seguinte fórmula: $IPQS = (PM + PMD + PT + PMin)/100$.

Art. 31. O "IPQS necessário" corresponderá à mediana das produtividades individuais dos servidores lotados nas unidades pertencentes ao mesmo grupo de competências no exercício anterior, excluídos os *outliers* (valores atípicos), observada a distinção entre servidores que atuem em gabinete e em secretaria.

§ 1º O "IPQS necessário", no âmbito do 2º grau, será calculado pela Presidência, observando-se o disposto no § 2º deste artigo, e divulgado por meio de Portaria, com validade pelo período de um ano.

§ 2º No exercício de 2026, para o cálculo da GIP I, a ser paga no mês de agosto, o "IPQS necessário" será apurado de forma proporcional ao período de oito meses, em razão de o respectivo ciclo de avaliação compreender o intervalo previsto no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Para fins de aferição do IPQS de cada servidor, será utilizado o "Painel da GIP", que fará o cruzamento de dados da produtividade individual, divulgada no Painel Produtividade 4.0, com a respectiva unidade e raia (secretaria ou gabinete) de lotação, informando de forma transparente e acessível o preenchimento ou não do requisito do art. 28, §2º, II, desta Resolução.

Seção III

Da Secretaria Judiciária - Judicial - Inciso III do Art. 25

Subseção I

Das Subunidades Previstas nos Incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do Art. 26

Art. 32. Aplicam-se as disposições desta subseção aos servidores lotados nas subunidades que integram o grupo de competência da Secretaria Judiciária - Judicial, previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do Art. 26 desta Resolução.

Art. 33. A percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP pelos servidores lotados nas subunidades referenciadas no artigo anterior observará o desempenho individual alcançado, aferido pelo atingimento do Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor - IPQS necessário, apurado nos termos dos arts. 29 a 31 desta Resolução, para cada subunidade integrante do grupo de competência da Secretaria Judiciária.

Art. 34. Os servidores e servidoras lotados nas unidades de que trata esta subseção farão *jus* ao valor integral de cada parcela da GIP quando cumprido o requisito previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 28, § 2º, desta Resolução.

Subseção II

Da Central de Mandados do 2º Grau - Inciso V do Art. 26

Art. 35. Aplicam-se as disposições desta subseção aos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados do 2º Grau, prevista no inciso V do art. 26 desta Resolução.

Art. 36. Os oficiais de justiça atuantes no 2º grau terão sua produtividade aferida com base nos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - percentual de 95% de mandados cumpridos com êxito em relação ao total de mandados que lhes foram distribuídos no período de aferição;

II - nenhum mandado pendente de cumprimento há mais de 15 dias no momento da aferição dos requisitos para o pagamento da GIP;

III - recebimento, pelo oficial de justiça, de quantidade de mandados correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da média de distribuição de mandados da unidade no período de aferição.

§ 1º Os mandados devolvidos às Coordenadorias Judiciárias por erro (material ou decorrente de equívoco de distribuição ou inadequação da ordem judicial) não serão computados na base de cálculo dos mandados distribuídos ao oficial de justiça para fins de aferição dos critérios previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A utilização indevida da devolução de mandados por erro com o objetivo de alterar artificialmente os indicadores de produtividade será apurada pela Presidência, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Os requisitos previstos neste artigo serão aferidos com base em painel específico destinado ao acompanhamento da produtividade das Centrais de Mandados.

§ 4º A média de distribuição de cada Central de Mandados será apurada com base nos dados do exercício anterior à entrada em vigor desta Resolução, terá vigência pelo período de um ano e será divulgada por meio de ato próprio da Presidência, devendo ser recalculada ao término desse período.

Seção IV

Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSCs 2º Grau) - Inciso IV do Art. 25

Art. 37. Aplicam-se as disposições desta Seção aos servidores e servidoras lotados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau - CEJUSC2G, previstos no inciso IV do art. 25 desta Resolução.

Art. 38. Em razão da especificidade das atividades desenvolvidas pela unidade, farão *jus* à Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP todos os servidores e servidoras atuantes na atividade fim no CEJUSC de segundo grau, desde que, em cada período de aferição, o percentual de acordos seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) em relação ao total de audiências realizadas no período de aferição.

Parágrafo único: A avaliação dos servidores e servidoras com atuação nas atividades de apoio à Supervisão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau adotará a metodologia estabelecida no Capítulo IV.

Art. 39. Verificado o atendimento do requisito previsto no artigo anterior no respectivo período de aferição, os servidores lotados nas unidades de que trata esta Seção farão *jus* ao valor integral de cada parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 28, § 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO E ESPECIALIZADO

Art. 40. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí abrangidos pelo art. 2º desta Resolução que não se enquadrem nas hipóteses especificadas nos Capítulos II e III.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor ou servidora formalmente designados para exercício da coordenação administrativa das unidades constantes no artigo 25, inciso I e II desta Resolução.

Art. 41. Os servidores de que trata este Capítulo farão *jus* à Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP no valor integral de cada parcela quando, ao final do respectivo período de aferição, obtiverem avaliação de desempenho com pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 42. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade;
- V - disponibilidade e dedicação ao trabalho;
- VI - capacitação continuada no âmbito da educação corporativa do Tribunal.

§ 1º A avaliação observará a seguinte distribuição de pontuação:

- I - assiduidade e pontualidade: até 10 (dez) pontos;
- II - iniciativa: até 10 (dez) pontos;
- III - produtividade: até 45 (quarenta e cinco) pontos, aferida a partir dos seguintes subcritérios:
 - a) gerenciamento e liderança, com peso 0,5;
 - b) planejamento, com peso 1;
 - c) atividades realizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, consideradas quantitativamente, com peso 1,5;
 - d) atividades realizadas em outros sistemas institucionais, consideradas quantitativamente, com peso 1,5;
- IV - responsabilidade: até 10 (dez) pontos;
- V - disponibilidade e dedicação ao trabalho: até 10 (dez) pontos;
- VI - capacitação continuada no âmbito da educação corporativa do Tribunal: até 15 (quinze) pontos.

§ 2º As avaliações serão realizadas em formulário próprio e deverão ser preenchidas pela chefia imediata, de forma improrrogável, na última semana do período de aferição de cada parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

Art. 43. A chefia imediata será responsável pela realização da avaliação de desempenho dos servidores a ela subordinados no prazo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A ausência de preenchimento da avaliação no prazo previsto não poderá resultar em prejuízo ao servidor avaliado, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência, a depender da sua unidade de lotação, adotar as providências necessárias para a regularização da avaliação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Eventuais fraudes ou irregularidades relacionadas ao cumprimento dos critérios de produtividade previstos nesta Resolução serão apuradas pela Corregedoria-Geral da Justiça e Presidência, a depender da sua unidade de lotação do servidor, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra aquele que realizar movimentações processuais com o fim exclusivo de obtenção de pontuação, sem correspondência com atividade relevante e eficiente nos processos.

Art. 45. Na hipótese de alteração de lotação do servidor durante o período de aferição da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP, serão considerados, para fins de avaliação e pagamento, os critérios aplicáveis à unidade em que o servidor tiver permanecido por maior período no respectivo ciclo de aferição.

§ 1º Caberá ao servidor informar eventual alteração de lotação ocorrida durante o período de aferição quando a unidade em que tiver permanecido por maior período não corresponder à sua lotação atual.

§ 2º A informação de que trata o § 1º deverá ser realizada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser instaurado pelo servidor, improrrogavelmente, até os dias 15 de julho e 15 de novembro de cada ano, observados, respectivamente, os períodos de aferição indicados nos arts. 4º e 5º.

§ 3º O processo referido no § 2º deverá conter, no mínimo:

- I - identificação das unidades nas quais o servidor esteve lotado durante o período de aferição;
- II - as respectivas datas de início e término da lotação em cada unidade;
- III - a indicação de atuação em gabinete ou secretaria, quando aplicável;
- IV - a juntada das portarias ou atos administrativos que formalizaram as alterações de lotação.

§ 4º Os processos instaurados nos termos deste artigo deverão ser encaminhados aos SEIs dos Grupos de Trabalho da GIP, quais sejam, GIP1G e GIP2G, que procederão à análise das informações e elaborarão relação dos servidores cujos requisitos da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP deverão ser apurados com base em unidade diversa da lotação atual.

§ 5º Caso a alteração de lotação tenha ocorrido de uma unidade do primeiro grau para uma do segundo, ou vice-versa, o SEI deverá ser encaminhado para o Grupo de Trabalho correspondente à última unidade de lotação.

§ 6º A relação elaborada pelos grupos de trabalho deverá indicar a unidade considerada para fins de aferição, bem como se a atuação se deu em secretaria ou gabinete, quando for o caso.

§ 7º Definidas a unidade de lotação e a raia em que serão contabilizadas a produtividade do servidor, este competirá em igualdade de condições com os demais, devendo atingir o IPQS necessário correspondente a todo o período de aferição, conforme indicado nos arts. 4º e 5º.

§ 8º Em hipótese alguma o IPQS será calculado de forma proporcional ao período de lotação na unidade definida no § 6º.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de quebra de vínculo do servidor com o Tribunal e posterior nomeação.

Art. 46. Aos servidores que não atingirem, no período anual de aferição, ao menos 30% (trinta por cento) da produtividade individual exigida na forma desta Resolução, poderá ser ofertado curso de capacitação e, caso não se verifique melhoria no desempenho, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 47. O valor da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP a ser pago aos servidores que atenderem aos requisitos previstos nesta Resolução será fixado por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 48. A gratificação instituída por esta Resolução possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor e não gerando quaisquer efeitos para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro salário, gratificações ou quaisquer outras vantagens.

Art. 49. As omissões decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas:

- I - pela Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição, inclusive aqueles vinculados às áreas administrativa e de apoio especializado;
- II - pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando se tratar de servidores atuantes no segundo grau de jurisdição, inclusive aqueles vinculados às áreas administrativa e de apoio especializado.

Art. 50. Ficam revogadas a Resolução nº 464/2025 e a Resolução nº 506/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas respectivas alterações.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 29 de abril de 2026.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) 860

Portaria (Presidência) Nº 860/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 39289 (8080254) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5885 (8082039);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR, ad referendum do Conselho da Magistratura, os 1º e 2º períodos de férias de 2026 do magistrado **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, titular do Juízo Auxiliar nº 7 da Comarca de Teresina, exercendo atualmente o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do TRE, que estavam agendados para gozo de 1º a 30.6.2026 (1P) e 1º a 30.10.2026 (2P), devendo a fruição ocorrer em data oportuna, observada a conveniência da Administração.

Art. 2º ADIAR, ad referendum do Conselho da Magistratura, o 2º período de férias de 2026 do magistrado **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, exercendo atualmente o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, que estava agendado para gozo de 1º a 30.7.2026, devendo a fruição ocorrer em data oportuna, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8082095** e o código CRC **D1FF4361**.

1.4. Portaria (Presidência) 854

Portaria (Presidência) Nº 854/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação 39232 (8079482) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 5837 (8079804);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Conselho de Magistratura, o 2º período de férias de 2026 da juíza de direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, agendado para gozo de 8.6.2026 a 7.7.2026 (30 dias), devendo a fruição ocorrer de 20.11.2026 a 20.12.2026 (30 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8080685** e o código CRC **DE48FAF2**.

1.5. Portaria (Presidência) 872

Portaria (Presidência) Nº 872/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação 40120 (8088189) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5996 (8088211);

CONSIDERANDO o parecer médico (8064723);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ad referendum do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de licença à juíza de direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para tratamento de saúde, a contar de 17.4.2026, conforme atestado médico (8063689) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (8064723).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 17.4.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8088262** e o código CRC **D32788A1**.

1.6. Portaria (Presidência) 863

Portaria (Presidência) Nº 863/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de São João do Piauí;

CONSIDERANDO a Manifestação 39746 (8085028) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5954 (8085886),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 10 (dez) dias de folga à juíza de direito **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de São João do Piauí, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 14 e 15.6.2025, 9 e 10.8.2025, 4 e 5.10.2025, 29 e 30.11.2025, e 30 e 31.12.2025, com fruição prevista para os dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8086054** e o código CRC **5E2872E2**.

1.7. Portaria (Presidência) 894

Portaria (Presidência) Nº 894/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 26.0.000025765-5;

CONSIDERANDO a Manifestação 40680 (8093729) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6085 (8093984);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

RESOLVE:

ALTERAR, *ad referendum* do Conselho de Magistratura, o 2º período de férias de 2026 da juíza de direito DAIANE DE FÁTIMA SOARES FONTAN, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância inicial, agendado para gozo de 1º a 30.7.2026 (30 dias), devendo a fruição ocorrer de 29.6.2026 a 28.7.2026 (30 dias)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8099149** e o código CRC **3554A7F0**.

1.8. Portaria (Presidência) 876

Portaria (Presidência) Nº 876/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito RITA DE CÁSSIA DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a Manifestação 40599 (8092693) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6071 (8092892),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 5 (cinco) dias de folga à juíza de direito **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos 1º e 2.3.2025, 14 e 15.6.2026 e 19.7.2025, devendo a fruição ocorrer em 15, 16, 17, 18 e 19.6.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092925** e o código CRC **1A424F6B**.

1.9. Portaria (Presidência) 895

Portaria (Presidência) Nº 895/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, SEI nº 26.0.000048714-6;

CONSIDERANDO a Manifestação 41209 (8099440) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6143 (8099685),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 1 (um) dia de folga ao juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, referente aos serviços prestados junto ao plantão realizado no dia 17.5.2025, devendo a fruição ocorrer em 4.5.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8099727** e o código CRC **92C40781**.

1.10. Portaria (Presidência) 891

Portaria (Presidência) Nº 891/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, SEI nº 26.0.000052449-1;

CONSIDERANDO a Manifestação 41051 (8097409) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6125 (8097666),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga ao juiz de direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, referentes aos serviços prestados junto ao plantão realizado nos dias 28.2.2026 e 1º.3.2026, devendo a fruição ocorrer em 25 e 26.6.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097693** e o código CRC **7FCA8A7B**.

1.11. Portaria (Presidência) 890

Portaria (Presidência) Nº 890/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação 41006 (8096965) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6120 (8097097);

CONSIDERANDO o parecer médico (8075870);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 1 (um) dia de licença à juíza de direitosubstituta **FERNANDA MARINHO DE MELO MAGALHÃES ROCHA**, para tratamento de saúde, a contar de 31.3.2026, conforme atestado médico (8000772) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (8075870).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 31.3.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097146** e o código CRC **B347FA6D**.

1.12. Portaria (Presidência) 884

Portaria (Presidência) Nº 884/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a juíza de direito Hilma Maria da Silva Lima, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, encontrar-se-á de férias no período de 22 a 29.6.2026, conforme Portaria (Presidência) Nº 168/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

CONSIDERANDO que a juíza de direito Mariana Cruz Almeida Pires, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, encontrar-se-á de férias no período de 9 a 28.6.2026, conforme Portaria (Presidência) Nº 2110/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

CONSIDERANDO que os juízes da 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Raimundo Nonato se substituem mutuamente;

CONSIDERANDO que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito substituto **CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA** para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, enquanto durar o afastamento da substituta legal (22 a 28.6.2026).

Art. 2º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, a juíza de direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Floriano, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, enquanto durar o afastamento da substituta legal (22 a 28.6.2026).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096137** e o código CRC **B35EE568**.

1.13. Portaria (Presidência) 888

Portaria (Presidência) Nº 888/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a juíza de direito Rita de Cássia da Silva, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, encontrar-se-á de férias no período de 4.5.2026 a 2.6.2026, conforme Portaria (Presidência) Nº 108/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

CONSIDERANDO que a Vara Única da Comarca de Luzilândia é substituída legalmente pela Vara Única da Comarca de Batalha;

CONSIDERANDO que a Vara Única da Comarca de Batalha encontra-se vaga e em processo de preenchimento;

CONSIDERANDO que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Luzilândia, enquanto durar o afastamento da titular (4.5.2026 a 2.6.2026).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096662** e o código CRC **E8E47768**.

1.14. Portaria (Presidência) 877

Portaria (Presidência) Nº 877/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 35003 (8087561) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do desembargador DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 26.0.000052133-6;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular do Juízo Auxiliar nº 14 da Comarca de Teresina, e



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

membro suplente da 3ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias da juíza de direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, membro titular da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 4 a 23 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093180** e o código CRC **BD2BF37B**.

1.15. Portaria (Presidência) 875

Portaria (Presidência) Nº 875/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento civil a ser realizado por juiz de direito constante do processo SEI 26.0.000052424-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular do Juízo Auxiliar nº 13 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **BRUNO BATISTA BESERRA** e **LUANA BARBOSA CAMÊLO PINSETTA** que será realizada no dia 1º de maio de 2026, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092080** e o código CRC **3F16D7C8**.

1.16. Portaria (Presidência) 845

Portaria (Presidência) Nº 845/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final;

CONSIDERANDO a Manifestação 39034 (8076823) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 5821 (8078185),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 1 (um) dia de folga à juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto ao plantão realizados no dia 4.8.2024, devendo a fruição ocorrer em 30.4.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8078232** e o código CRC **6244FF82**.

1.17. Portaria (Presidência) 892

Portaria (Presidência) Nº 892/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2582/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7504169), constante nos autos do processo SEI Nº 25.0.000143418-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 281/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7782750), constante nos autos do processo SEI Nº 26.0.000013147-3,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT, por designação especial**, já atribuída ao servidor **NORBERTO GONÇALVES FILHO**, matrícula nº 28595, através da Portaria (Presidência) Nº 2582/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7504169) e Portaria (Presidência) Nº 281/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7782750), **pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expiração do último período.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098770** e o código CRC **84A0B6E4**.

1.18. Portaria (Presidência) 886

Portaria (Presidência) Nº 886/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - Símbolo GT, por designação especial**, ao **1º SGT PM FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 34153, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de **MAIO DE 2026**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096649** e o código CRC **F736820A**.

1.19. Portaria (Presidência) 885

Portaria (Presidência) Nº 885/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 33974/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (8074431), a Informação n.º 34369/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8092744), a Informação n.º 34389/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8092938) e a Decisão n.º 6113/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8096181), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000008923-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - Símbolo GT**, nos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO/2026**, aos servidores indicados a seguir, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

GCET - GRUPO DE TRABALHO EM COMISSÕES (GT)				
ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODOS	ACRÉSCIMO
01	MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	1905	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
02	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
03	KAROL BRITO DE SOUSA	3512	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO

04	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
05	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM	1939	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
06	GUILHERME CARVALHO PIEROT	1886	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
07	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
08	THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO	29234	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
09	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26605	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO
10	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899	MAIO, JUNHO e JULHO/2026	NÃO

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096187** e o código CRC **F2F6F0DE**.

1.20. Publicação 572

Publicação Nº 572/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1066/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO E DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA. MODIFICAÇÃO DE PORTARIA. ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. POSSIBILIDADE.

I. Caso em exame

1. Consulta administrativa acerca da possibilidade de modificação de portaria que formalizou a disposição de servidora pública municipal ao Tribunal de Justiça, a fim de que passe a constar como cessão, diante de sua eventual nomeação para cargo em comissão.

2. Questiona-se, ainda, a necessidade de complementação documental para instrução do pedido, nos termos da Resolução nº 108/2018 do TJ/PI.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber: (i) se é juridicamente possível a alteração do ato administrativo de disposição para cessão em razão da nomeação para cargo em comissão; e (ii) se há necessidade de complementação da instrução processual para formalização da cessão.

III. Razões de opinar

4. A distinção entre cessão e disposição decorre da natureza das funções exercidas, sendo a cessão destinada ao exercício de cargo em comissão, nos termos do art. 100, §1º, I, da Lei Complementar nº 13/1994.

5. A nomeação para cargo em comissão torna inadequada a manutenção do regime de disposição, impondo a adequação do ato administrativo ao enquadramento jurídico correto, em observância ao princípio da legalidade.

6. A Administração Pública pode rever seus próprios atos, com fundamento no poder de autotutela, para ajustá-los à realidade fática e normativa.

7. A Resolução nº 108/2018 exige, para a formalização da cessão, a presença de requisitos formais específicos, como solicitação da autoridade competente, demonstração do interesse público, anuência do servidor e descrição das atribuições.

8. Embora existam documentos relevantes já juntados aos autos, é recomendável a complementação da instrução processual para atender integralmente às exigências normativas, especialmente quanto à formalização do pedido de cessão, manifestação do órgão cedente e descrição das atribuições do cargo.

9. A cessão deve observar o regime de opção remuneratória, vedada a cumulação de vencimentos, assegurada a percepção da gratificação de representação, conforme a legislação aplicável.

IV. Conclusão

10. Opina-se pela possibilidade de modificação da portaria para que passe a constar a cessão da servidora, caso efetivada a nomeação para cargo em comissão, bem como pela necessidade de complementação da instrução processual e observância das regras legais e regulamentares aplicáveis.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; LC nº 13/1994, art. 100, §1º, I e II, §§ 4º e 10; Resolução TJ/PI nº 108/2018, arts. 2º, 5º, 6º, 9º, 11, 16 e 19.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de demanda encaminhada à SJP para esclarecimentos acerca da possibilidade de modificação da Portaria Nº 1628/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8024711), que formalizou a disposição de servidora pública municipal ao Tribunal de Justiça, a fim de que passe a constar como cessão, diante de sua eventual nomeação para cargo em comissão bem como sobre a necessidade de complementação documental para instrução, nos termos da Resolução nº 108/2018 do TJ/PI.

Constam nos autos os seguintes documentos:

a) Requerimento 2294 (7778217) do servidor Leonardo dos Reis Borges, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, matrícula 32515, solicitando exoneração do cargo, com efeitos a partir de 03/02/2026;

b) Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada 18 (7788354), formulada pela Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos (2VARCRPI), **solicitando a nomeação da servidora cedida Francisca Ayanne Alves Marinho para o cargo de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI;**

- c) Informação 12044 (7798541) da SEAD declarando que Francisca Ayanne Alves Marinheiro é **servidora efetiva cedida, originária da Prefeitura Municipal de Picos**, com lotação na vara citada e data de término da cessão programada para 19/02/2026;
- d) Manifestação 16187 (7844090) da SJP pela **possibilidade jurídica de a servidora assumir o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado**, condicionada à renovação de sua disposição; e
- e) Decisão 5122 (8023893) e Portaria (Presidência) 725 (8024844) de exoneração do servidor Leonardo dos Reis Borges, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, com efeitos retroativos à data de 03/02/2026.

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A controvérsia posta cinge-se à possibilidade de modificação do ato administrativo que formalizou a disposição da servidora para que passe a constar como cessão, em razão de sua eventual nomeação para cargo em comissão no âmbito deste Tribunal, bem como à necessidade de nova instrução documental do feito.

De início, cumpre destacar que a matéria deve ser examinada à luz dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais vinculam a atuação administrativa e condicionam a validade dos atos praticados.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 13/1994 estabelece distinção objetiva entre os institutos da cessão e da disposição. Nos termos do art. 100, § 1º, inciso I, a **cessão** destina-se exclusivamente ao afastamento do servidor para o exercício de cargo em comissão, ao passo que a **disposição**, prevista no inciso II, possui caráter mais amplo, não estando vinculada, necessariamente, ao exercício de função comissionada. Veja-se:

Art. 100 - O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02/07/2013)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

II - em casos previstos em leis estaduais específicas. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 1º - Para os fins deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, **exclusivamente para o exercício de cargo em comissão**; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

II - disposição é o afastamento do servidor público **para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder**. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). (grifou-se).

§ 4º - Em qualquer caso, **o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão**. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 5º - Na hipótese de o servidor cedido ou posto a disposição de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

§ 9º - **Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, a cessão ou disposição de servidores, para outros órgãos da administração pública direta e indireta, para exercer funções diferentes das que são inerentes ao seu cargo**. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 10º - **A regra do caput deste artigo não se aplica ao caso de cessão ou disposição para o exercício de cargo comissionado**. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 11º - No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício dos cargos ou empregos. (Incluído pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012) (grifou-se).

Disposição semelhante é estabelecida pela Resolução TJ/PI nº 108, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de disposição e cessão de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 1º. A cessão e a disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - cessão: autorização discricionária de afastamento do servidor público efetivo **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança** em outro órgão ou entidade dentro do próprio Poder;

II - disposição: autorização discricionária de afastamento do servidor público efetivo **para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder**;

III - cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

V - reembolso: restituição ao cedente das parcelas de remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, excluídas as verbas indenizatórias;

VI - convênio ou termo de cooperação: acordo firmado por entes públicos, de qualquer espécie, regulando interesses recíprocos para a realização de objetivos de caráter comum.

Art. 3º. O servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí poderá ser cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender casos previstos em leis específicas.

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas **prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, **prorrogável por iguais e sucessivos períodos**, de acordo com a **conveniência das partes**, observada a subsistência do **interesse público**.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. (grifou-se).

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do seu Presidente, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. **O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Poder Judiciário**. (grifou-se).

Art. 9º. **O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido**.

§1º. **Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão**.

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

Art. 10. É **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - (revogado pela Resolução nº 140/2019, de 05 de agosto de 2019)

II - **para exercer atribuições diferentes** das que são inerentes ao seu cargo;

III - **contratados por tempo determinado;**

IV - **tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário,** para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

V - **submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar;** (grifou-se).

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pela SEAD, deverá retornar, no prazo de 10 dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente.

Art. 13. **Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.**

Art. 14. As cooperações técnicas firmadas com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas poderão estabelecer cessão ou disposição sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.

Art. 15. Compete à SEAD, com o auxílio da SOF, a fiscalização do recolhimento dos reembolsos devidos ao Poder Judiciário.

§1º. A SEAD encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento à SOF, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

§2º. Na hipótese de atestar a pendência de reembolso, a SOF apresentará à SEAD os valores pertinentes, corrigidos monetariamente, para que seja efetuada a cobrança perante o cessionário, sem prejuízo da suspensão, pelo Presidente, de que trata o art. 11, § 2º. (grifou-se).

Art. 16. **A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.**

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 19. Os pedidos de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - **Nome, cargo ocupado e matrícula** do servidor;

II - **As atribuições que deverão ser desempenhadas** pelo servidor no órgão cessionário;

III - **Consentimento do servidor** para a cessão;

Da análise dos normativos observa-se que a definição do vínculo funcional do servidor junto ao órgão cessionário não é definida discricionariamente pela Administração, mas sim pela **natureza da atividade efetivamente desempenhada pelo servidor**. Em outras palavras, é o exercício (ou não) de cargo em comissão que determina se o instituto aplicável é a cessão ou a disposição.

No caso concreto, verifica-se que a servidora em questão já se encontra vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por meio de ato formal (Portaria nº 1628/2026 - 8024711), que prorrogou sua disposição pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 05 de março de 2026, com ônus remuneratório para o ente cedente, nos termos da Resolução nº 108/2018. Contudo, sobreveio sua indicação para ocupar cargo em comissão de Oficial de Gabinete, situação que se subsume exatamente à hipótese prevista no art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1994. Com efeito, a eventual investidura em cargo em comissão atrai a incidência direta do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1994, tornando inadequada a manutenção do regime de disposição. Nessa hipótese, a permanência do ato tal como formalizado implicaria descompasso entre a situação fática e o enquadramento jurídico, em afronta ao princípio da legalidade.

Nesse contexto, **revela-se juridicamente possível e necessária a modificação do ato administrativo**, a fim de que passe a constar a cessão em substituição à disposição. Tal providência encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos para adequá-los à ordem jurídica vigente e à realidade dos fatos.

Ademais, a própria legislação estadual excepciona a vedação de exercício de atribuições estranhas ao cargo efetivo quando se tratar de investidura em cargo em comissão (art. 100, §10), o que reforça a regularidade da cessão na hipótese em exame.

No que tange à regulamentação interna, a Resolução TJ/PI nº 108/2018 disciplina o procedimento para formalização de cessão e disposição, exigindo, para a validade do ato, a presença de elementos essenciais, tais como: solicitação formal da autoridade competente, demonstração do interesse público, anuência do servidor e indicação das atribuições a serem desempenhadas (arts. 16 e 19).

No tocante à necessidade de nova instrução documental, observa-se que o processo 26.0.000013592-4 contém elementos relevantes como:

- Portaria nº 84/2026, de 05 de março de 2026, do município de Picos (7937104);

- Certidão negativa de inexistência de PAD ou penalidade disciplinar (7805931);

- Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2023 (7956364);

- Declaração negativa de parentesco (7781733);

- Declaração de consentimento de cessão/disposição (7781725); e

Despacho Nº 32253/2026 (7941093) da SEAD declarando a inexistência de impedimento quando ao limite do §1º do art.8º da Resolução.

Com a nomeação da servidora para o cargo em comissão, a anuência da servidora estaria implícita (ao aceitar a nomeação e tomar posse no referido cargo). Todavia, considerando que a cessão possui requisitos formais próprios, distintos da disposição, revela-se juridicamente recomendável a **complementação da instrução**, especialmente para atender integralmente ao disposto no art. 19 da Resolução nº 108/2018, notadamente quanto:

1. À formalização expressa de pedido/comunicação da cessão pelo TJPI (cessionário);

2. À manifestação da Prefeitura de Picos (cedente) quanto à inexistência de óbice à cessão, inclusive no que se refere à nomeação da servidora para o cargo em comissão;

3. À explicitação das atribuições a serem exercidas no cargo comissionado;

4. À manifestação inequívoca de consentimento da servidora para a cessão.

Tais providências visam resguardar a regularidade formal do ato e prevenir eventuais questionamentos futuros, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Por fim, cumpre salientar que a cessão deverá observar os demais requisitos normativos, tais como: prazo determinado (art. 6º da Resolução nº 108/2018), competência do Presidente para sua formalização (art. 5º), e definição quanto ao ônus remuneratório, conforme as regras aplicáveis ao caso concreto (arts. 9º e 11).

No que se refere à remuneração, a matéria encontra disciplina tanto na Lei Complementar nº 13/1994 quanto na Resolução TJ/PI nº 108/2018. Nos termos do art. 9º da Resolução, o servidor cedido deverá **optar entre a remuneração do cargo efetivo (ônus do cedente na forma do art.**

12) e a do cargo em comissão (ônus do cessionário) para o qual for designado, sendo vedada a percepção cumulativa, em consonância com o art. 100, §4º, da Lei Complementar nº 13/1994.

Ademais, **independentemente da opção remuneratória, o servidor fará jus à gratificação de representação do cargo em comissão** (art. 9º,

§1º, da Resolução nº 108/2018), o que assegura a adequada contraprestação pelo exercício do referido cargo.

Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o TJPI deverão comunicar o fato à Prefeitura de Picos, nos termos do § 2º do art. 9º da resolução.

Dessa forma, na hipótese de formalização da cessão da servidora, deverá constar expressamente no ato a opção remuneratória da servidora.

Por fim, cumpre consignar que a cessão deverá observar os demais requisitos previstos na Resolução nº 108/2018, notadamente quanto à competência do Presidente do Tribunal (art. 5º), prazo (art. 6º), verificação de limites (art. 8º, §1º) e ausência de vedações (art. 10).

Diante do exposto, conclui-se que: **(i)** a alteração da Portaria nº 1628/2026 para que passe a consignar a cessão é juridicamente cabível e necessária, caso efetivada a nomeação para cargo em comissão; **(ii)** é recomendável a complementação da instrução processual; **(iii)** a remuneração da servidora deverá observar o regime de opção entre o vencimento do cargo efetivo e do cargo comissionado, com percepção da gratificação de representação e definição do ônus remuneratório nos termos da Resolução TJ/PI nº 108/2018; e **(iv)** deve haver manifestação inequívoca de consentimento da servidora para a cessão.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

a) pela **possibilidade jurídica de modificação da Portaria nº 1628/2026**, a fim de que passe a constar a **cessão da servidora em substituição à disposição, a partir da data da nomeação para cargo em comissão**, caso efetivada, em adequação ao disposto no art. 100, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1994;

b) pela **necessidade de complementação da instrução processual**, com a juntada dos documentos exigidos pelos arts. 16, 19 e 20 da Resolução TJ/PI nº 108/2018, especialmente quanto à formalização expressa de pedido/comunicação da cessão pelo cessionário; à manifestação do órgão cedente quanto à inexistência de óbice à cessão, inclusive no que se refere à nomeação da servidora para o cargo em comissão; descrição das atribuições a serem exercidas no cargo comissionado; e manifestação inequívoca de consentimento da servidora para a cessão;

c) pela observância, no ato de cessão, das disposições relativas à **remuneração**, devendo a servidora **optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão, fazendo jus à gratificação de representação**;

d) pela observância dos demais requisitos previstos na Resolução TJ/PI nº 108/2018, especialmente quanto à competência da Presidência, prazo da cessão e verificação de eventuais impedimentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da dought Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 6026/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de expediente (7788354), por meio do qual a magistrada **Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho** requer a nomeação da servidora cedida **FRANCISCA AYANNE ALVES MARINHEIRO**, para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos.

Encaminhados os autos à Secretaria Jurídica da Presidência, para análise sobre possível modificação da Portaria Nº 1628/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8024711), bem como se há necessidade de nova instrução do feito, esta opinou: **a)** pela **possibilidade jurídica de modificação da Portaria nº 1628/2026**; **b)** pela **necessidade de complementação da instrução processual**; **c)** pela observância, no ato de cessão, das disposições relativas à **remuneração**.

Pois bem.

A controvérsia posta cinge-se à possibilidade de modificação do ato administrativo que formalizou a disposição da servidora para que passe a constar como cessão, em razão de sua eventual nomeação para cargo em comissão no âmbito deste Tribunal, bem como à necessidade de nova instrução documental do feito.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 13/1994 estabelece distinção objetiva entre os institutos da cessão e da disposição. Nos termos do art. 100, § 1º, inciso I, a **cessão** destina-se exclusivamente ao afastamento do servidor para o exercício de cargo em comissão, ao passo que a **disposição**, prevista no inciso II, possui caráter mais amplo, não estando vinculada, necessariamente, ao exercício de função comissionada. Veja-se:

Art. 100 - O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02/07/2013)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

II - em casos previstos em leis estaduais específicas. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 1º - Para os fins deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, **exclusivamente para o exercício de cargo em comissão**; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

II - disposição é o afastamento do servidor público **para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder**. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). (grifou-se).

§ 4º - Em qualquer caso, **o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão**. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 5º - Na hipótese de o servidor cedido ou posto a disposição de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

§ 9º - **Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, a cessão ou disposição de servidores, para outros órgãos da administração pública direta e indireta, para exercer funções diferentes das que são inerentes ao seu cargo**. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 10º - **A regra do caput deste artigo não se aplica ao caso de cessão ou disposição para o exercício de cargo comissionado**. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 11º - No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício dos cargos ou empregos. (Incluído pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012) (grifou-se).

Disposição semelhante é estabelecida pela Resolução TJ/PI nº 108/2018, que regulamenta o procedimento dos atos de disposição e cessão de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 1º. A cessão e a disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - cessão: autorização discricionária de afastamento do servidor público efetivo **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança** em outro órgão ou entidade dentro do próprio Poder;

II - disposição: autorização discricionária de afastamento do servidor público efetivo **para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder**;

III - cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

V - reembolso: restituição ao cedente das parcelas de remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, excluídas as verbas indenizatórias;

VI - convênio ou termo de cooperação: acordo firmado por entes públicos, de qualquer espécie, regulando interesses recíprocos para a realização de objetivos de caráter comum.

Art. 3º. O servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí poderá ser cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender casos previstos em leis específicas.

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas **prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, **prorrogável por iguais e sucessivos períodos**, de acordo com a **conveniência das partes**, observada a subsistência do **interesse público**.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. (grifou-se).

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do seu Presidente, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. **O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Poder Judiciário.** (grifou-se).

Art. 9º. **O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido.**

§1º. **Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão.**

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

Art. 10. É **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - (revogado pela Resolução nº 140/2019, de 05 de agosto de 2019)

II - **para exercer atribuições diferentes** das que são inerentes ao seu cargo;

III - **contratados por tempo determinado**;

IV - **tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário**, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

V - **submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar**; (grifou-se).

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pela SEAD, deverá retornar, no prazo de 10 dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente.

Art. 13. **Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.**

Art. 14. As cooperações técnicas firmadas com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas poderão estabelecer cessão ou disposição sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.

Art. 15. Compete à SEAD, com o auxílio da SOF, a fiscalização do recolhimento dos reembolsos devidos ao Poder Judiciário.

§1º. A SEAD encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento à SOF, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

§2º. Na hipótese de atestar a pendência de reembolso, a SOF apresentará à SEAD os valores pertinentes, corrigidos monetariamente, para que seja efetuada a cobrança perante o cessionário, sem prejuízo da suspensão, pelo Presidente, de que trata o art. 11, § 2º. (grifou-se).

Art. 16. **A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.**

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 19. Os pedidos de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - **Nome, cargo ocupado e matrícula** do servidor;

II - **As atribuições que deverão ser desempenhadas** pelo servidor no órgão cessionário;

III - **Consentimento do servidor** para a cessão;

Da análise dos normativos observa-se que a definição do vínculo funcional do servidor junto ao órgão cessionário não é definida discricionariamente pela Administração, mas sim pela **natureza da atividade efetivamente desempenhada pelo servidor**. Em outras palavras, é o exercício (ou não) de cargo em comissão que determina se o instituto aplicável é a cessão ou a disposição.

No caso concreto, verifica-se que a servidora em questão já se encontra vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por meio de ato formal (Portaria Nº 1628/2026 - 8024711), que prorrogou sua disposição pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 05 de março de 2026, com ônus remuneratório para o ente cedente, nos termos da Resolução nº 108/2018. Contudo, sobreveio sua indicação para ocupar cargo em comissão de Oficial de Gabinete, situação que se subsume exatamente à hipótese prevista no art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1994. Com efeito, a eventual investidura em cargo em comissão atrai a incidência direta do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1994, tornando inadequada a manutenção do regime de disposição. Nessa hipótese, a permanência do ato tal como formalizado implicaria descompasso entre a situação fática e o enquadramento jurídico, em afronta ao princípio da legalidade.

Nesse contexto, **revela-se juridicamente possível e necessária a modificação do ato administrativo**, a fim de que passe a constar a cessão em substituição à disposição. Tal providência encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos para adequá-los à ordem jurídica vigente e à realidade dos fatos.

Ademais, a própria legislação estadual excepciona a vedação de exercício de atribuições estranhas ao cargo efetivo quando se tratar de investidura em cargo em comissão (art. 100, §10), o que reforça a regularidade da cessão na hipótese em exame.

Por fim, cumpre salientar que a cessão deverá observar os demais requisitos normativos, tais como: prazo determinado (art. 6º da Resolução nº 108/2018), competência do Presidente para sua formalização (art. 5º), e definição quanto ao ônus remuneratório, conforme as regras aplicáveis

ao caso concreto (arts. 9º e 11).

No que se refere à remuneração, a matéria encontra disciplina tanto na Lei Complementar nº 13/1994 quanto na Resolução TJ/PI nº 108/2018. Nos termos do art. 9º da Resolução, o servidor cedido deverá **optar entre a remuneração do cargo efetivo (ônus do cedente na forma do art. 12) e a do cargo em comissão (ônus do cessionário) para o qual for designado, sendo vedada a percepção cumulativa**, em consonância com o art. 100, §4º, da Lei Complementar nº 13/1994.

Ademais, **independentemente da opção remuneratória, o servidor fará jus à gratificação de representação do cargo em comissão** (art. 9º, §1º, da Resolução nº 108/2018), o que assegura a adequada contraprestação pelo exercício do referido cargo.

Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o TJPI deverão comunicar o fato à Prefeitura de Picos, nos termos do § 2º do art. 9º da resolução.

Dessa forma, na hipótese de formalização da cessão da servidora, deverá constar expressamente no ato a opção remuneratória da servidora.

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente o Parecer Nº 1066/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8069797), e **DETERMINO** a reabertura dos autos do Processo SEI nº 26.0.000013592-4, com intuito de aproveitar a documentação acostada neste último, para que seja dado prosseguimento ao objeto do presente feito, qual seja, a **modificação da Portaria nº 1628/2026**, a fim de que passe a constar a **cessão da servidora, em substituição à disposição, a partir da data da nomeação para cargo em comissão; a necessidade de complementação da instrução processual**, com a juntada dos documentos; a descrição das atribuições a serem exercidas no cargo comissionado; além dos demais requisitos previstos.

Dê-se ciência à Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)**, para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** e à **2VARCRIPIC**, para ciência e providências pertinentes a fim de prosseguimento do feito.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 29/04/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097327** e o código CRC **D5747DA4**.

1.21. Publicação 575

Publicação Nº 575/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 6042/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Ofício n.º 31776/2026 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/1VARSAOJOAPIA (8048395) formulado pela magistrada **Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São João do Piauí, INDICANDO** a servidora **MÔNICA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, Analista Judiciário, matrícula n.º 32262, para que exerça a função de Secretário de Vara, com efeitos a partir de **11/05/2026 até 30/05/2026, em substituição**, à servidora **ANA NEUMA SILVA BARROSO**, matrícula n.º 413.668-3, diante das férias da Secretária da 1ª Vara da Comarca de São João do Piauí, nos termos da Portaria (SEAD) n.º 2599/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD204, disponibilizada no Diário DJe-TJPI n.º 10181, em 17/11/2025, na seção Presidência, página 15, e publicada em 18/11/2025.

Na oportunidade, uma vez publicada a portaria competente no Diário de Justiça, requer que a condição acima seja incluída nas alterações relativas ao controle de gestão de ponto/frequência e demais sistemas.

Consta nos autos o Despacho n.º 44169/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (8053971).

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a Informação n.º 32400/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8064415), informando que a titular da função acima citada, a servidora Ana Neuma Silva Barroso, matrícula n.º 4136683, fruirá férias regulamentares no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, conforme Escala de Férias 2025/2026. Informou ainda que a substituição em referência é por um período superior a 15 (quinze) dias, estando em conformidade com o art. 46, da LC 230/2017, fazendo jus ao pagamento pela referida substituição a servidora acima indicada, caso a Presidência concorde.

Remetido o feito à **Folha de Pagamento (FOPAG)** para efetuar os cálculos devidos, esta apresentou a Informação Nº 32986/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (8073139).

A **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** apresentou o Despacho Nº 47468/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (8084316), informando a **disponibilidade financeira e orçamentária**, conforme a tabela apresentada.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De acordo com a Lei Complementar n.º 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

Art. 38. O preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos Juízos de Direito e demais unidades judiciárias, será feito mediante indicação de seus titulares e nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

Art. 46. Nos casos de impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observado o art. 37 desta Lei.

§ 1º O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança.

§ 2º A substituição prevista no caput deste artigo depende de ato da administração, após a indicação do gestor.

Ademais, visando garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular e, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, **foi encaminhado, em 10/03/2026, o Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699) para todas as Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, com entendimento consolidado pela Presidência, informando, em síntese, os seguintes pontos:

Conforme dispõe o art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017, nos casos de impedimentos ou afastamentos, a substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia **depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Nesse sentido, a indicação do substituto deverá ser encaminhada à Presidência, observando-se o prazo mínimo de 15 (dias) de antecedência em relação ao período da substituição, para fins de análise e instrução do requerimento. Tal medida tem por finalidade garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular.

Ademais, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, comunico que a designação do substituto se restringirá aos períodos indicados para o gozo de férias do titular e/ou licenças concedidas por força do art. 75, da LC Nº 13/94, não englobando períodos de folgas ou faltas compensadas.

Por fim, ressalto que, nos casos de afastamento por licença em que não puder ser observado o prazo de antecedência, estes serão analisados

oportunamente pela Presidência.

Resta consignar que faz-se necessária a formalização da substituição com o fito de respaldar legalmente os atos praticados pelo(a) servidor(a) no exercício das atribuições da referida função.

Diante do exposto, **DEFIRO O PLEITO** para **DESIGNAR** a servidora **MÔNICA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, matrícula nº 32262, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de São João do Piauí, **no período de 11/05/2026 a 30/05/2026**, em virtude de férias regulamentares da titular.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Presidência (SECPRE)** para emissão da portaria respectiva.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria da Corregedoria (SECCOR)** para conhecimento e providências pertinentes.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG)** para as demais providências que se fizerem necessárias.

Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, **Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 29/04/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097542** e o código CRC **51662B3B**.

1.22. Publicação 577

Publicação Nº 577/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1100/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. IRRELEVÂNCIA. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de reconsideração formulado por servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário, visando à declaração de vacância do cargo em razão de posse em outro cargo inacumulável.

2. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas indeferiu o pedido sob o fundamento de ausência de estabilidade, em razão de não cumprimento do requisito temporal do estágio probatório.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável depende da aquisição de estabilidade pelo servidor.

III. RAZÕES DE OPINAR

4. O art. 33, VII, da Lei Complementar nº 13/1994, prevê a posse em outro cargo inacumulável como hipótese autônoma de vacância do cargo público.

5. A vacância não se confunde com exoneração, consistindo no reconhecimento formal da desocupação do cargo, sem implicar direito à recondução.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável independe da estabilidade do servidor.

7. No caso, a servidora tomou posse em outro cargo inacumulável, configurando hipótese legal de vacância, não sendo a ausência de estabilidade óbice ao deferimento do pedido.

IV. CONCLUSÃO

8. Parecer favorável ao deferimento do pedido de reconsideração, para reconhecer a vacância do cargo anteriormente ocupado pela servidora em razão de posse em outro cargo inacumulável.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela servidora, Marina Lima da Costa Araújo, matrícula nº 32231, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial - Área Judiciária, por meio do qual solicita seja declarada sua vacância por posse em outro cargo inacumulável (8065725).

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, através da Decisão nº 5602/2026 (8061808), concluiu pelo indeferimento do pedido de declaração de vacância sob o argumento de que **"a servidora conta com 941 (novecentos e quarenta e um) dias de efetivo exercício no cargo, equivalentes a 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 1 (um) dia, não tendo, portanto, implementado o requisito temporal necessário à aquisição da estabilidade"**.

É o brevíssimo relatório. Segue parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A respeito da vacância, dispõe o art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do estado do Piauí - LC 13/94 o seguinte:

Art. 33 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - transferência;

IV - (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

V - readaptação;

VI - aposentadoria;

VII - posse em outro cargo inacumulável;

VIII - falecimento

(grifou-se).

Nestes termos, a posse em outro cargo inacumulável configura causa autônoma de vacância, não se confundindo com exoneração voluntária. A distinção entre os institutos possui relevante repercussão jurídica, sobretudo quanto à preservação do histórico funcional do servidor e à correta formalização do vínculo estatutário, devendo a Administração Pública adotar a modalidade juridicamente adequada ao caso concreto.

No presente caso, observa-se que a requerente informa ter tomado posse em outro cargo inacumulável, circunstância que se subsume diretamente à hipótese legal de vacância, razão pela qual se mostra juridicamente correta a adequação do ato administrativo inicialmente requerido.

Importa destacar que o fato de a servidora ainda se encontrar em estágio probatório não constitui óbice à declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável, uma vez que tal declaração consiste no tão somente reconhecimento de que o cargo não mais se encontra preenchido.

Nesse sentido, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **REsp 1.856.509**, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina, firmou entendimento no sentido de que:

" (...) a declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável independe da condição de estabilidade do servidor, não implicando presunção de direito à recondução ao cargo anteriormente ocupado".

Na oportunidade, assentou-se que vacância e recondução constituem institutos autônomos, sendo esta última restrita aos servidores estáveis nas hipóteses legalmente previstas, ao passo que aquela representa apenas o reconhecimento formal da desocupação do cargo.

Assim, a declaração de vacância não depende da estabilidade da servidora, pois não gera presunção de direito à recondução, consistindo na forma juridicamente adequada de desligamento quando há posse em cargo inacumulável.

Desse modo, a reconsideração pretendida pela servidora encontra pleno respaldo legal e jurisprudencial, além de observar os princípios da legalidade, segurança jurídica e formalidade dos atos administrativos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Jurídica da Presidência manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de reconsideração, para que seja reconhecida a vacância do cargo anteriormente ocupado pela servidora Marina Lima da Costa Araújo, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da douta Presidência.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 6041/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento 4848 (7952377) apresentado pela servidora **Marina Lima da Costa Araújo**, matrícula nº 32231, servidora pública efetiva deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocupante do cargo de Analista Judicial, por meio do qual solicita a sua **exoneração** do cargo comissionado de assessor de magistrado, **a partir do dia 13 de abril de 2026**, além de **declaração de vacância do cargo de analista judicial, por posse em cargo público inacumulável**, com fundamento no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, a partir do dia 13 de abril de 2026.

A servidora pleiteante foi exonerada, conforme requerimento, por meio da Portaria (Presidência) Nº 800/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8056792).

Em sede de Decisão Nº 5602/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8061808), a SEAD **indeferiu** o pedido de declaração de vacância, sob o argumento de que "a servidora conta com 941 (novecentos e quarenta e um) dias de efetivo exercício no cargo, equivalentes a 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 1 (um) dia, não tendo, portanto, implementado o requisito temporal necessário à aquisição da estabilidade".

Encaminhados os autos à **SJP**, em razão de Pedido de Reconsideração constante no Requerimento 6439 (8065725), esta exarou o Parecer Nº 1100/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8081794), opinando pelo deferimento do pleito.

Pois bem. Decido.

A respeito da vacância, dispõe o art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do estado do Piauí - LC 13/94 o seguinte:

Art. 33 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - transferência;

IV - (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

V - readaptação;

VI - aposentadoria;

VII - posse em outro cargo inacumulável;

VIII - falecimento

(grifou-se).

Nestes termos, a posse em outro cargo inacumulável configura causa autônoma de vacância, não se confundindo com exoneração voluntária. A distinção entre os institutos possui relevante repercussão jurídica, sobretudo quanto à preservação do histórico funcional do servidor e à correta formalização do vínculo estatutário, devendo a Administração Pública adotar a modalidade juridicamente adequada ao caso concreto.

No presente caso, observa-se que a requerente informa ter tomado posse em outro cargo inacumulável, circunstância que se subsume diretamente à hipótese legal de vacância, razão pela qual se mostra juridicamente correta a adequação do ato administrativo inicialmente requerido.

Importa destacar que o fato de a servidora ainda se encontrar em estágio probatório não constitui óbice à declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável, uma vez que tal declaração consiste no tão somente reconhecimento de que o cargo não mais se encontra preenchido.

Nesse sentido, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do **REsp 1.856.509**, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina, firmou entendimento no sentido de que:

" (...) a declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável independe da condição de estabilidade do servidor, não implicando presunção de direito à recondução ao cargo anteriormente ocupado".

Na oportunidade, assentou-se que vacância e recondução constituem institutos autônomos, sendo esta última restrita aos servidores estáveis nas hipóteses legalmente previstas, ao passo que aquela representa apenas o reconhecimento formal da desocupação do cargo.

Assim, a declaração de vacância não depende da estabilidade da servidora, pois não gera presunção de direito à recondução, consistindo na forma juridicamente adequada de desligamento quando há posse em cargo inacumulável.

Desse modo, a reconsideração pretendida pela servidora encontra pleno respaldo legal e jurisprudencial, além de observar os princípios da legalidade, segurança jurídica e formalidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer 1100 (8081794), e **DEFIRO** o pedido apresentado pela servidora **Marina Lima da Costa Araújo**, para que seja reconhecida a vacância do cargo anteriormente ocupado pela requerente, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Dê-se ciência à Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)**, para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)**, para ciência e providências pertinentes.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Aderson Antonio Brito Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 29/04/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097585** e o código

CRC 8A9D5A2D.

1.23. Publicação 578

Publicação Nº 578/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-SAÚDE SUPLEMENTAR. PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE 50% (OU 25% CONFORME REGULAMENTAÇÃO LOCAL). DEPENDENTE COM DIAGNÓSTICO DE CID-10 F90 (TDAH). AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NO ROL DE DOENÇAS GRAVES (LEI Nº 7.713/1988) OU COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015). REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 294/2019 E Nº 500/2023 NÃO PREENCHIDOS. LAUDO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL CONCLUSIVO. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

I. Caso em exame

1. Requerimento formulado por servidor visando a alteração de dependente para fins de auxílio-saúde complementar e a concessão do acréscimo previsto na Resolução CNJ nº 500/2023, sob a alegação de condição de saúde do filho, diagnosticado com CID-10 F90 (Transtornos hipercinéticos / TDAH).

II. Questão em discussão

2. A controvérsia reside em verificar se a patologia apresentada pelo dependente se enquadra nos conceitos jurídicos de "doença grave" ou "pessoa com deficiência" para fins de percepção do adicional de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Judiciário.

III. Razões de opinar

3. Nos termos da Resolução CNJ nº 294/2019 (alterada pela Resolução nº 500/2023), o acréscimo no reembolso das despesas com saúde é devido apenas quando o magistrado, servidor ou dependente for pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, ou ainda quando o titular tiver idade superior a 50 anos.

4. Para fins de concessão do benefício, o rol de doenças graves é aquele taxativamente previsto no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, e o conceito de deficiência deve observar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

5. O laudo da Junta Médica Oficial do TJ/PI atestou que o diagnóstico de CID-10 F90 não consta na listagem legal de doenças graves e não caracteriza deficiência sob a ótica normativa vigente.

6. A ausência de subsunção do fato à norma (enquadramento clínico-legal) impede o reconhecimento do direito ao acréscimo pecuniário postulado.

IV. Conclusão

7. Parecer pelo indeferimento do pedido de acréscimo no auxílio-saúde, por não restarem comprovados os requisitos legais e regulamentares indispensáveis.

Decisão Nº 6056/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento 6089 (8038986) formulado pelo servidor Marlon Fábio Alves de Paula, por meio do qual solicita a alteração do auxílio saúde complementar dependente da sua esposa (Geórgia do Monte Magalhães) para seu filho (José Pedro Monte de Paula), com a finalidade de ter direito ao **acrécimo** do auxílio saúde.

Instruiu os autos com documentos médicos (8039031) e Fatura do Plano de saúde do filho (8039031).

A Junta Médica oficial deste TJ/PI emitiu laudo médico manifestando-se no sentido de que o dependente não se encontra na listagem legal das doenças graves mencionadas na Lei nº 7.713/1988 e não é considerada deficiência.

A Secretaria Jurídica da Presidência - SJP emitiu o Parecer 1127 (8090459), opinando pelo **indeferimento do pedido de concessão do acréscimo no auxílio-saúde**, por ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos.

É o relatório.

A Resolução do CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução nº 500, de 24 de maio de 2023, regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos seguintes termos:

Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, **respeitadas eventuais limitações orçamentárias**.

§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos servidores, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos magistrados, poderá adotar a mesma sistemática do § 2º do art. 5º, observado o mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado. (redação dada pela Resolução n. 495, de 29.3.2023)

§ 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

I - o **Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave**; (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

II - o Magistrado, servidor ou dependente tenha idade superior a 50 anos. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

§ 6º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023) (grifou-se).

Sobre o tema, em Decisão Nº 2955/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6521824), a Presidência deste Tribunal de Justiça, nos autos do processo SEI nº 25.0.000003740-3, determinou "a implantação de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao programa de assistência à saúde suplementar para Magistrados e Servidores com mais de 50 anos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave, no âmbito deste Tribunal de Justiça, alcançados pelos termos da Resolução Nº 500, de 24 de maio de 2023 c/c 293, **a partir do mês de ABRIL/2025**, cuja estimativa total para o exercício de 2025 é de R\$ 3.988.988,46 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Anexo impacto - 25% - aux. saúde (6486979) apresentado pela SOF."

Em seguida, foi alterada a Resolução nº 258/2022, de 24/01/2022, que dispõe sobre o programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para regulamentar o acréscimo no valor do auxílio-saúde aos magistrados e servidores do TJPI nos seguintes termos:

Art. 4º-A Será concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular, desde que configurada uma das seguintes hipóteses, vedada a cumulação, ainda que o beneficiário ou seus dependentes atendam a mais de um critério: (Redação dada pela Resolução Nº 519/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

I - o(a) magistrado(a) ou servidor(a) tenha idade superior a cinquenta anos, no mês da competência; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - o magistrado, servidor ou dependente seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, incluindo-se as pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

III - o(a) magistrado(a), servidor(a) ou dependente seja portador(a) de doença grave, conforme o art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988.

(Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 1º O adicional incidirá exclusivamente sobre o auxílio-saúde suplementar do titular, ainda que concedido em razão de condição que recaia sobre dependente. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 2º Na hipótese de coexistência de condições temporárias e permanentes, prevalecerá a de caráter permanente para fins de definição do adicional. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

Art. 4º-B O adicional previsto no art. 4º-A será concedido automaticamente pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), dispensado requerimento, nas seguintes situações: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

I - quando o titular atingir idade superior a cinquenta anos; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - quando o ingresso do servidor ocorrer como pessoa com deficiência. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

Parágrafo único. **O pagamento será devido a partir de 1º de abril de 2025:** (Redação dada pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

I - **ao servidor que, nessa data, se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput;** e (Incluído pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

II - **ao servidor que, nessa data, possua registro funcional de condição prevista no art. 4º-A, ainda que não se enquadre nas hipóteses de concessão automática deste artigo.** (Incluído pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

Art. 4º-C **Nos casos não abrangidos pelo art. 4º-B, o adicional dependerá de requerimento específico do(a) magistrado(a) ou servidor(a), mediante autuação de processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser endereçado ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), contendo a documentação comprobatória pertinente.** (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 1º Estão sujeitos ao disposto no caput os(as) beneficiários(as) que: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

I - já possuam registro funcional de condição que se enquadre no art. 4º-A, mas não estejam incluídos nas hipóteses de concessão automática previstas no art. 4º-B; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - **preencham os requisitos do art. 4º-A, mas não estejam incluídos nas hipóteses de concessão automática previstas no art. 4º-B.** (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 2º O fluxo do requerimento seguirá as seguintes etapas: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

I - A SEAD apresentará as informações funcionais do requerente, bem como indicará a existência ou não de auxílio similar implementado, e em qual condição. Nos casos em que o pedido for fundado na existência de dependente com deficiência ou de doença grave, a SEAD prestará as informações relativas ao dependente, em especial quanto ao enquadramento nas condições previstas no inciso III do art. 2º desta Resolução; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - Em seguida, o processo será encaminhado à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), para avaliação médica nos termos do art. 4º-D; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

III - Após manifestação da SUGESQ, os autos serão remetidos à Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para análise quanto à conformidade com os normativos vigentes; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

IV - Em seguida, o processo será submetido à decisão da Presidência do Tribunal de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

V - Em caso de deferimento, será encaminhado à unidade de Folha de Pagamento (FOPAG) para implantação do adicional, pelo prazo determinado na decisão. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 3º **O pagamento será devido a partir da data da assinatura e envio do requerimento ao órgão competente, desde que cumpridas todas os demais pressupostos previstos nesta Resolução.** (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 4º Nos casos em que o requerente apresentar apenas documentação que comprove a existência de investigação em curso sobre condição de deficiência ou doença grave, será reconhecido o direito subjetivo ao adicional desde a data do protocolo do pedido, condicionando-se, entretanto, o pagamento à apresentação de laudo conclusivo atestado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ). (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

(grifou-se).

Ressalta-se que a Instrução Normativa Diretoria-Geral nº 78, de 12 de julho de 2021, que regulamenta a assistência à saúde no Conselho Nacional de Justiça, **define como doença grave aquelas previstas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988**, conforme segue:

Art. 13 O ressarcimento do auxílio-saúde será calculado à base do valor efetivamente pago pelo conselheiro, magistrado e servidor, observado o limite familiar máximo previsto na Resolução CNJ nº 294/2019, ou outra que vier a sucedê-la. (redação dada pela IN DG n. 99, de 22.12.2023)

§ 6º Haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos limites individuais, que não será contabilizado no cálculo do limite familiar, quando: (Incluído pela IN DG n. 108, de 9.12.2024)

I - o servidor(a) e/ou seu dependente forem pessoa com deficiência ou portador(a) de doença grave; (Incluído pela IN DG n. 108, de 9.12.2024)

II - o servidor(a) tiver idade superior a 50 anos, independentemente de requerimento. (Incluído pela IN DG n. 108, de 9.12.2024)

§ 10º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; assim como a pessoa abarcada no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012; e, **nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988.** (Incluído pela IN DG n. 108, de 9.12.2024)

Por sua vez, o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, que altera a legislação do imposto de renda, prevê as seguintes patologias:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de **moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;** (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) (Vide ADIN 6025) (grifou-se).

Ademais, destaca-se que, em resposta à CONSULTA - 0007093-38.2023.2.00.0000, formulada para esclarecer dúvidas sobre a implementação das alterações introduzidas na Resolução CNJ nº 294/2019 pelas Resoluções CNJ nº 495/2023 e nº 500/2023, o CNJ esclareceu que **o enquadramento como pessoa com deficiência ou portador de doença grave deve seguir o disposto na legislação brasileira**, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência e normas correlatas. Veja-se:

CONSULTA. RESOLUÇÃO CNJ 294/2019.PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO.DÚVIDAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS RESOLUÇÕES 495/2023 E 500/2023.CONSULTA PARCIALMENTE CONHECIDA E RESPONDIDA.

1. O mínimo de 8% (oito por cento) a que se refere o § 3º do art. 5º, nos termos da Resolução CNJ nº 495/2023, deve ser compreendido como teto mínimo para fim de efetivo ressarcimento a ser recebido pelos beneficiários, devendo o Tribunal realizar ajustes orçamentários para atender aos índices previstos em sua própria regulamentação, respeitada a anualidade fiscal, nos exatos termos previstos no art. 2º da Resolução CNJ nº 500/2023;

2. Por força do disposto no artigo 5º, § 4º, da Resolução 294/2019, os beneficiários e seus dependentes devem ser incluídos no mínimo de 8% (oito por cento) a que se refere o § 3º do art. 5º, da Resolução CNJ 294/2019, sendo facultado aos Tribunais, em relação aos magistrados, estabelecer tabela de reembolso (artigo 5º, § 2º da Resolução CNJ 294/2019), observando o patamar mínimo de 8% e máximo de 10% do respectivo subsídio. Quanto aos servidores, a obrigação relacionada ao estabelecimento de tabela é norma cogente e encontra limite no índice de 10% (dez por cento) do subsídio pago pelo Tribunal ao Juiz Substituto;

3. Considerando o teto fixado pela Resolução CNJ 294/2019 previsto no artigo 5º, §§ 2º e 3º, os Tribunais devem promover a recomposição orçamentária para implementar o ato normativo, observando a anualidade fiscal e o prazo previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 500/2023. É possível, no entanto, a fixação de teto inferior a 10% (dez por cento) do subsídio do juiz substituto do Tribunal, no caso de servidores, bem como a fixação de outro referencial, no caso dos magistrados, desde que observado o percentual mínimo de 8% e máximo de 10% da sua respectiva remuneração. Assim, não há impeditivo à fixação de um teto per capita, desde que observados os limites estabelecidos de percentual e tabela previstos na Resolução CNJ nº 294/2019 ou desde que praticada a modalidade prevista no artigo 4º, § 3º, do referido ato normativo;

4. Os percentuais mínimo e máximo de reembolso aos magistrados devem observar como parâmetro o subsídio de cada um (artigo 5º, §§ 2º e 3º da Resolução CNJ 294/2019), de acordo com a classe respectiva dentro da carreira. No caso dos servidores, o percentual deve incidir sobre o valor do subsídio recebido pelo Juiz Substituto do respectivo tribunal;

5. O valor de reembolso deve ter como limite a remuneração do respectivo magistrado ou, no caso de servidores, o subsídio pago pelo Tribunal ao Juiz Substituto, incluindo os beneficiários e seus dependentes (artigo 5º, § 4º, da Resolução CNJ 294/2019). É possível, no entanto, que o Tribunal, pratique o reembolso mediante tabelas etárias e por faixa remuneratória, a considerar, inclusive, percentuais a serem aplicados per capita por grupo familiar, desde que observados os parâmetros mínimos e máximo fixados no artigo 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 294/2019. No tocante à situação prevista no artigo 4º, § 3º, da Resolução CNJ 294/2019, deve ser observado o limite correspondente ao efetivamente contratado pelo Tribunal com o plano de saúde;

6. Em relação aos advogados que atuam como membros nos tribunais da Justiça Eleitoral, é possível que haja a limitação correspondente ao valor de jtons, bem como o estabelecimento de tabela com parâmetros concernentes à faixa etária e à remuneração do cargo, observando-se, sempre, a equivalência e simetria com a natureza do cargo no respectivo Tribunal (Regional ou Superior) e as disposições contidas no artigo 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 294 como limite;

7. Quanto aos servidores, segundo o § 2º do artigo 5º da Resolução CNJ nº 294/2019, não é possível a compensação entre meses distintos. No tocante aos magistrados, segundo o § 3º do artigo 5º da Resolução CNJ nº 294/2019, a compensação entre meses não é vedada e poderá ocorrer, considerando-se o exercício financeiro anual. A compensação entre exercícios financeiros distintos, no entanto, não é autorizada em qualquer hipótese, tanto para servidores quanto para magistrados;

8. O reembolso a que se refere o § 3º do art. 4º, da Resolução CNJ 294/2019 encontra-se circunscrito ao valor orçamentário per capita previsto para o contrato com operadora de plano (inciso II).

9. O regramento previsto no artigo 5º da Resolução CNJ nº 294/2019 refere-se à modalidade de assistência à saúde de reembolso de despesas, ou seja, aquela prevista no artigo 4º, IV, da Resolução, e não à hipótese prevista no inciso I do referido dispositivo, qual seja, a autogestão;

10. A disciplina do artigo 5º da Resolução CNJ 294/2019 circunscreve-se a situação em que o Tribunal optou pela modalidade de reembolso de despesas. Se o tribunal não optou por essa modalidade, aplicam-se as regras do artigo 4º, § 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 294/2019;

11. O percentual de 50% previsto no artigo 5º, § 5º, da Resolução CNJ 294/2019 deve incidir sobre o limite praticado pelo Tribunal, dentro dos parâmetros mínimo e máximo previstos na referida norma, de forma a limitar o máximo do reembolso, de forma não cumulativa. Tal limite não poderá ser ultrapassado mesmo que existam outros dependentes (§4º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019). **O enquadramento como pessoa com deficiência ou portador de doença grave observará o previsto na legislação brasileira** (Estatuto do Deficiente e <https://gda.org.br/doencasgraves/> - link que prevê a legislação correlata);

12. No tocante especificamente aos medicamentos, os Tribunais devem observar os normativos vigentes de cobertura assistencial definidos pelo SUS e a ANS, observando, para efeito de cumprimento do artigo 5º, §6º, da Resolução CNJ 294/2019, no que se refere aos servidores e magistrados, os mesmos limites já definidos, no respectivo tribunal, para as hipóteses dos §§ 2º e 3º, do artigo 5º, da referida Resolução, considerando, se for o caso, o acréscimo de 50% previsto no artigo 5º, § 5º, e observando as seguintes condições: a) a existência de reembolso de valores apenas dentro dos limites definidos; b) no caso de servidores e seus dependentes, a tabela de reembolso que deverá ser elaborada pelo Tribunal, considerando a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, e o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal); c) no caso de magistrados e seus dependentes, a tabela que poderá ser elaborada pelo Tribunal, na forma do item anterior, devendo respeitar o valor mínimo de 8% e máximo de 10% do respectivo subsídio do magistrado; d) tanto no caso de servidores, e seus dependentes, bem como dos magistrados e dependentes, deve ser acrescido 50% ao valor respectivo, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, da Resolução CNJ 294/2019.

13. Consulta parcialmente conhecida e respondida consoante diretrizes expostas no parecer emitido pela Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

(CNJ - CONS - Consulta - 0007093-38.2023.2.00.0000 - Rel. GIOVANNI OLSSON - 7ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 10/05/2024).

No presente caso, a Junta Médica considerou que o filho do servidor requerente possui diagnóstico que não se encontra inserido no rol taxativo das doenças graves previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, tampouco se enquadra no conceito legal de pessoa com deficiência, conforme a legislação de regência e os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, à luz da Resolução CNJ nº 294/2019, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 495/2023 e nº 500/2023, bem como da regulamentação interna e da decisão administrativa nº 2955/2025 da Presidência deste Tribunal, o acréscimo no auxílio-saúde está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais específicos, notadamente o enquadramento como pessoa com deficiência ou portador de doença grave, o que não restou configurado no caso em análise.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, o Parecer 1127 (8090459) apresentado pela Secretaria Jurídica da Presidência, para **INDEFERIR** o pedido de concessão do acréscimo no auxílio-saúde formulado pelo servidor **Marlon Fábio Alves de Paula**, por ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 29/04/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097741** e o código CRC **6582C840**.

1.24. Publicação 579

Publicação Nº 579/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 5937/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento nº 4724/2026 (7943894) formulado pela servidora Danielle Parentes Ferreira Dourado, Analista Judicial, matrícula

29552, por meio do qual solicitou sua remoção para a Comarca de Teresina/PI, com fundamento no art. 37, §1º, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, para acompanhamento de cônjuge.

Após o deferimento da remoção (8016734), os autos foram encaminhados à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para análise da unidade mais adequada à lotação da servidora na Comarca de Teresina/PI, considerando o interesse público, a distribuição da força de trabalho e as necessidades administrativas das unidades judiciárias.

Em resposta, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, por meio da Informação nº 31389/2026 (8016734), **comunicou a viabilidade de lotação da servidora na Secretaria Unificada das Varas de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina/PI**, destacando a necessidade de reforço da força de trabalho da referida unidade, diante do quadro funcional atualmente existente.

Posteriormente, a servidora apresentou a Manifestação Nº 38049/2026 (8064267) requerendo que fosse considerada sua preferência de lotação na Secretaria Unificada da Vara de Família, em razão de afinidade pessoal com a matéria processual desenvolvida naquela unidade.

É o relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cumpre registrar que a manifestação apresentada pela servidora merece consideração, notadamente por evidenciar legítima preocupação com o desempenho funcional e com a possibilidade de melhor aproveitamento de suas aptidões pessoais e profissionais.

Entretanto, a definição da lotação administrativa dos servidores públicos deve observar, primordialmente, o interesse público e as necessidades da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada distribuição da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário.

No caso dos autos, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, unidade técnica responsável pela gestão de pessoal deste Tribunal, **apontou expressamente a necessidade de reforço da força de trabalho na Secretaria Unificada das Varas de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina/PI, indicando a viabilidade e conveniência administrativa da lotação da servidora naquela unidade, à luz do levantamento funcional realizado e das demandas atualmente existentes.**

Desse modo, embora se reconheça a preferência manifestada pela servidora quanto à lotação em unidade diversa, tal pretensão não possui caráter vinculante para a Administração, devendo prevalecer, no caso, o interesse público devidamente demonstrado pela unidade técnica competente.

Diante do exposto, **DETERMINO** a lotação da servidora **DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO**, Analista Judicial, matrícula nº 29552, na **Secretaria Unificada das Varas de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina/PI**.

Dê-se ciência a **Requerente**.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP**, para publicação da decisão.

À **Secretaria da Presidência - SECPRE**, para expedição da Portaria respectiva.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD**, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 29/04/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098030** e o código CRC **62F12990**.

1.25. Publicação 580

Publicação Nº 580/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1069/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. CONDICIONADO À DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado por servidor público estadual ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, visando à concessão de licença para capacitação pelo período de 85 (oitenta e cinco) dias, referente a quinquênio de efetivo exercício já implementado.

2. O pedido foi instruído com documentação relativa ao curso, contendo carga horária, conteúdo programático e período de realização, bem como manifestação favorável da chefia imediata.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão de licença para capacitação e se há óbice jurídico ao deferimento do pedido, considerando a natureza discricionária do ato administrativo.

III. RAZÕES DE OPINAR

4. A licença para capacitação, prevista no art. 91, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, com redação dada pela Lei nº 6.371/2013, constitui afastamento concedido a critério da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, pelo prazo máximo de três meses.

5. O Decreto nº 15.299/2013 estabelece requisitos para a concessão, dentre os quais o requerimento com antecedência mínima, instrução com conteúdo programático e manifestação da chefia imediata, além da pertinência do curso com as atividades desempenhadas.

6. No caso, restou comprovado o preenchimento dos requisitos formais e materiais, incluindo a inexistência de fruição anterior no período aquisitivo, a anuência da chefia e a relevância do curso para o desempenho das funções do servidor.

7. A concessão da licença, contudo, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade do afastamento.

IV. CONCLUSÃO

8. Opina-se pela possibilidade de deferimento do pedido de licença para capacitação, por inexistir óbice jurídico, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à concessão e ao prazo, observado o limite máximo de três meses.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVI; LC nº 13/1994, art. 91; LC nº 84/2007, art. 12; Lei nº 6.371/2013; Decreto nº 15.299/2013, arts. 1º, 3º e 4º.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de licença para capacitação formulado pelo servidor **José Fernando de Sousa Araújo**, Analista Judiciário - Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27585, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com afastamento pretendido por 85 (oitenta e cinco) dias, no período de 18 de maio a 11 de agosto de 2026, relativo ao quinquênio de 12/08/2016 e 11/08/2021 (8040297).

Na Informação nº 32772/2026 (8070478), a SEAD prestou as seguintes informações:

1) O processo foi instruído com antecedência mínima de trinta dias, conteúdo programático expedido pela instituição promotora, carga horária e manifestação fundamentada da chefia imediata;

2) Considerando o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 15.299/13, quanto à inacumulação, o servidor José Fernando de Sousa Araújo faz jus a 3

meses de licença capacitação, referente ao exercício ininterrupto do quinquênio de 12/08/2016 a 11/08/2021, observadas os demais requisitos e vedações legais; e

3) Em minuciosa análise ao assentamento funcional do referido servidor, não foi identificada fruição de licença capacitação referente ao período aquisitivo em questão.

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e dá outras providências, na sua redação original, estabelecia o direito dos servidores à licença-prêmio, a cada quinquênio de exercício ininterrupto, nos seguintes termos:

Art. 91 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 84, de 07/05/2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor adquiria direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao *caput*, do art. 91, da LC nº 13/1994, conforme transcrição a seguir:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **fará jus** ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por três meses**, para participar de curso de capacitação profissional.

(grifou-se).

Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que, até 06/05/2007, completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da LC nº 84/2007, *in verbis*:

Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.371, de 02/07/2013, publicada em 10/07/2013, trouxe nova alteração ao art. 91, da LC nº 13/1994; confira-se:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **poderá, no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por até 03 (três) meses**, para participar de cursos de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02.07.2013)

Parágrafo Único. **Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.**

(grifou-se).

Portanto, atualmente, licença para capacitação é o afastamento concedido ao servidor, a critério da Administração e a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, para participar de curso de capacitação profissional, por até 03 (três) meses, sem a perda da remuneração.

Consoante informação da SEAD, observados os requisitos e vedações legais, o servidor conta com o quinquênio de **12/08/2016 a 11/08/2021**, ou seja, o período aquisitivo da licença pleiteada já é posterior à última redação da LC nº 13/1994.

Com efeito, decorre do art. 91, da LC nº 13/1994, na redação dada pela Lei nº 6.371/2013, o seguinte: a) licença capacitação não constitui direito do servidor, já que é deferida "a critério da Administração"; e b) o seu prazo já não é fixo, sendo instituído apenas o prazo máximo de três meses ("por até 03 meses").

Aplicável subsidiariamente, neste caso, o Decreto nº 15.299/2013, por sua vez, regulamentou a concessão da referida licença, do que se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício de licença remunerada, por **três (3) meses**, para participar de curso de capacitação profissional voltado para **as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor**.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput **fica condicionada ao planejamento interno do órgão ou entidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição**.

§ 5º A **licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do órgão ou entidade**.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a licença para capacitação será convertida em pecúnia.

Art. 3º O servidor interessado na licença deverá, **com antecedência mínima de trinta dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à autoridade máxima do seu órgão ou entidade, instruído com o conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de realização e, ainda, a manifestação fundamentada da chefia imediata**.

1º **Ao final da atividade, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado**.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo poderá acarretar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 4º. Os períodos de licença de que trata o art. 1º deste Decreto são considerados como de efetivo exercício e **não são acumuláveis, podendo somente serem gozados durante o quinquênio subsequente ao da aquisição**. (grifou-se)

Art. 6º O servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas, a suspensão da licença, sem perder o direito ao gozo do período restante.

(grifou-se).

Como se percebe, apesar de recomendável para o aprimoramento técnico do serviço público, a licença capacitação **não consiste em direito subjetivo do servidor, ficando a critério da Administração a sua concessão, desde que obedecidos os requisitos legais**.

No caso em tela, verifica-se que o requerente formulou o pedido com a antecedência mínima exigida, instruindo-o com o conteúdo programático expedido pela plataforma promotora, descrição da carga horária e período de realização.

Observa-se, ainda, que a chefia imediata manifestou anuência com o pedido de fruição de 85 (oitenta e cinco) dias de licença capacitação, conforme estabelecido no caput, do art. 3º, do supracitado Decreto Estadual.

Registra-se, por conseguinte, que a licença para capacitação pode ser utilizada para a realização do curso ora descrito, tendo em vista que a capacitação se mostra relevante para o exercício das funções do servidor.

Ademais, no caso de concessão da licença, deverá o requerente atender às exigências quanto à **posterior comprovação da participação e conclusão do curso**, em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto nº 15.299/13, aplicável subsidiariamente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Jurídica entende que, sob o aspecto da legalidade, **não existe óbice à concessão da licença para capacitação** e opina pela **possibilidade de deferimento**.

Considerando que a questão se insere no juízo de discricionariedade da Administração, submetem-se os autos à Presidência para deliberar

sobre o deferimento da licença e o prazo de sua duração, observado o período máximo de 3 (três) meses.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 6076/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de pedido de **licença para capacitação** formulado pelo servidor **José Fernando de Sousa Araújo**, Analista Judiciário - Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27585, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com afastamento pretendido por 85 (oitenta e cinco) dias, no período de **18 de maio a 11 de agosto de 2026**, relativo ao quinquênio de 12/08/2016 e 11/08/2021 (8040297).

Instruiu os autos com os anexos (8042339, 8042345, 8042643, 8042655, 8042670, 8042719).

Na Informação nº 32772/2026 (8070478), a SEAD prestou as seguintes informações:

- 1) O processo foi instruído com antecedência mínima de trinta dias, conteúdo programático expedido pela instituição promotora, carga horária e manifestação fundamentada da chefia imediata;
- 2) Considerando o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 15.299/13, quanto à inacumulação, o servidor José Fernando de Sousa Araújo faz jus a 3 meses de licença capacitação, referente ao exercício ininterrupto do quinquênio de 12/08/2016 a 11/08/2021, observadas os demais requisitos e vedações legais; e
- 3) Em minuciosa análise ao assentamento funcional do referido servidor, não foi identificada fruição de licença capacitação referente ao período aquisitivo em questão.

Na Manifestação Nº 36497/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (8048328), a chefia imediata do requerente expressou anuência e se manifestou favorável ao pedido.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência, que apresentou o Parecer 1069 (8072053), e entendeu que, não existe óbice à concessão da licença para capacitação e opina pela possibilidade de deferimento.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e dá outras providências, na sua redação original, estabelecia o direito dos servidores à licença-prêmio, a cada quinquênio de exercício ininterrupto, nos seguintes termos:

Art. 91 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 84, de 07/05/2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor adquiria direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao caput, do art. 91, da LC nº 13/1994, conforme transcrição a seguir:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **fará jus** ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por três meses**, para participar de curso de capacitação profissional.

(grifou-se).

Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que, até 06/05/2007, completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da LC nº 84/2007, *in verbis*:

Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.371, de 02/07/2013, publicada em 10/07/2013, trouxe nova alteração ao art. 91, da LC nº 13/1994; confira-se:

Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor **poderá, no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, **por até 03 (três) meses**, para participar de cursos de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02.07.2013)

Parágrafo Único. **Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.**

(grifou-se).

Portanto, atualmente, licença para capacitação é o afastamento concedido ao servidor, a critério da Administração e a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, para participar de curso de capacitação profissional, por até 03 (três) meses, sem a perda da remuneração.

Consoante informação da SEAD, observados os requisitos e vedações legais, o servidor conta com o quinquênio de **12/08/2016 a 11/08/2021**, ou seja, o período aquisitivo da licença pleiteada já é posterior à última redação da LC nº 13/1994.

Com efeito, decorre do art. 91, da LC nº 13/1994, na redação dada pela Lei nº 6.371/2013, o seguinte: a) licença capacitação não constitui direito do servidor, já que é deferida "a critério da Administração"; e b) o seu prazo já não é fixo, sendo instituído apenas o prazo máximo de três meses ("por até 03 meses").

Aplicável subsidiariamente, neste caso, o Decreto nº 15.299/2013, por sua vez, regulamentou a concessão da referida licença, do que se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício de licença remunerada, por **três (3) meses**, para participar de curso de capacitação profissional voltado para **as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor**.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput **fica condicionada ao planejamento interno do órgão ou entidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição**.

§ 5º A **licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação do órgão ou entidade**.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a licença para capacitação será convertida em pecúnia.

Art. 3º O servidor interessado na licença deverá, **com antecedência mínima de trinta dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à autoridade máxima do seu órgão ou entidade, instruído com o conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de realização e, ainda, a manifestação fundamentada da chefia imediata**.

1º **Ao final da atividade, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, comprovante de frequência no curso ou certificado de conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado**.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo poderá acarretar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 4º. Os períodos de licença de que trata o art. 1º deste Decreto são considerados como de efetivo exercício e **não são acumuláveis, podendo somente serem gozados durante o quinquênio subsequente ao da aquisição**. (grifou-se)

Art. 6º O servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas, a suspensão da licença, sem perder o direito ao gozo do período restante.

(grifou-se).

Como se percebe, apesar de recomendável para o aprimoramento técnico do serviço público, a licença capacitação **não consiste em direito subjetivo do servidor, ficando a critério da Administração a sua concessão, desde que obedecidos os requisitos legais.**

No caso em tela, verifica-se que o requerente formulou o pedido com a antecedência mínima exigida, instruindo-o com o conteúdo programático expedido pela plataforma promotora, descrição da carga horária e período de realização.

Observa-se, ainda, que a chefia imediata manifestou anuência com o pedido de fruição de 85 (oitenta e cinco) dias de licença capacitação, conforme estabelecido no *caput*, do art. 3º, do supracitado Decreto Estadual.

Registra-se, por conseguinte, que a licença para capacitação pode ser utilizada para a realização do curso ora descrito, tendo em vista que a capacitação se mostra relevante para o exercício das funções do servidor.

Ademais, no caso de concessão da licença, deverá o requerente atender às exigências quanto à **posterior comprovação da participação e conclusão do curso**, em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto nº 15.299/13, aplicável subsidiariamente.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1069/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8072053) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência, para **DEFERIR** o pedido de concessão de **85 (oitenta e cinco) dias de licença para capacitação** ao servidor **JOSÉ FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Judiciário - Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27585, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a contar a partir do dia 18 de maio de 2026, devendo atender às exigências quanto à **posterior comprovação da participação e conclusão do curso**, em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto nº 15.299/13, aplicável subsidiariamente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP**, para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD**, para providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Requerente.

Teresina (PI), data e hora registradas no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 29/04/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098187** e o código CRC **EBE4190F**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 1901

Portaria Nº 1901/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do Regime de Teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de Simplício Mendes - PI, em benefício da servidora Clara Savana da Silva Soares .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 117/2026 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/2VARSIMMEN (Id. 8040906), formulado pelo magistrado Sávio Ramon Batista da Silva;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1080/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8073974); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6048/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8091414) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000046135-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **2ª VARA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, em benefício da servidora **CLARA SAVANA DA SILVA SOARES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32801, **pelo prazo de 01 (um) ano**.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093148** e o código CRC **E5F2143C**.

2.2. Portaria 1903

Portaria Nº 1903/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do Regime de Teletrabalho no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Piripiri - PI, em benefício do servidor Robson Fontenele de Paulo .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 118/2026 - PJPI/COM/PIR/JUIPIR/JECCFPPIRIPIRI (Id. 8049378), formulado pela magistrada Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1087/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8078634); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6053/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8091629) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000047228-9,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI**, em benefício do servidor **ROBSON FONTENELE DE PAULO**, Analista Judicial, matrícula nº 1898, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093434** e o código CRC **ABDD9BA8**.

2.3. Portaria 1908

Portaria Nº 1908/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do Regime de Teletrabalho na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI, em benefício da servidora Vanessa Fernandes da Silva .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 116/2026 - PJPI/COM/ELEVEL/FORELEVEL/VARUNIELEVEL (Id. 8029229), formulado pelo magistrado Juscelino Norberto da Silva Neto;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1034/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8061116); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6063/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8092374) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000044704-7,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI**, em benefício da servidora **VANESSA FERNANDES DA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28871, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar do término do regime de teletrabalho vigente.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/04/2026, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8094150** e o código CRC **64C2DFC8**.

2.4. Portaria 1888

Portaria Nº 1888/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6010/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051779-7,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ELZICLEIDE ANDRADE DUARTE LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 3865, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 8 a 17 de junho de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **29 de julho a 7 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090796** e o código CRC **850C4482**.

2.5. Portaria 1890

Portaria Nº 1890/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6011/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050289-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GABRIELA MENEZES TOBIAS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28855, lotada na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, **7 (sete) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 22 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46709/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090872** e o código CRC **3D081D9F**.

2.6. Portaria 1899

Portaria Nº 1899/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6020/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051738-0,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4074203, lotada na Diretoria do Fórum de Parnaíba - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **17 a 26 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093043** e o código CRC **57DF3DE8**.

2.7. Portaria 1898

Portaria Nº 1898/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6027/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000045152-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANDRESA ILDEFONSO PAIXÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 32302, lotada na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **4, 5, 6 e 7 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de São Raimundo Nonato, nos dias 11 de agosto e 14 de setembro de 2025, 1º e 2 de janeiro de 2026, nos termos da Certidão apresentada (8032780), bem como do Despacho Nº 44075/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8052916).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093020** e o código CRC **C3BD8146**.

2.8. Portaria 1900

Portaria Nº 1900/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6024/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049380-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4228880, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina - PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 20 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8067271) e do Despacho Nº 46211/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093083** e o código CRC **C08220CE**.

2.9. Portaria 1902

Portaria Nº 1902/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6032/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051010-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 3825, lotada na Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina- PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8078913) e do Despacho Nº 47251/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093321** e o código CRC **4168DCB0**.

2.10. Portaria 1904

Portaria Nº 1904/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6023/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051373-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LESLEY SOARES DE ALBUQUERQUE**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 32829, lotado na 4ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina - PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para acompanhar pessoa da família, **correspondente ao dia 22 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 47365/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093499** e o código CRC **67C7BCCC**.

2.11. Portaria 1905

Portaria Nº 1905/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6045/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000033770-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DA PAZ DE FREITAS**, Oficiala Judiciária, matrícula 4094077, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Oeiras - PI, **licença médica de 5 (cinco) dias**, para acompanhar pessoas da família, contados a partir do **dia 16 de março de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 32995/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093605** e o código CRC **E0007627**.

2.12. Portaria 1907

Portaria Nº 1907/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6028/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000006118-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4152379, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração - PI, **licença médica de 30 (trinta) dias**, para tratamento da própria saúde, contados a partir do **dia 15 de abril de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46214/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093713** e o código CRC **066C3D8F**.

2.13. Portaria 1910

Portaria Nº 1910/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6067/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049457-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANA CARMELITA NUNES DE MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 33056, lotada na Central de Mandados da Comarca de São João do Piauí - PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 16 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46677/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8095032** e o código CRC **002B7B0E**.

2.14. Portaria 1914

Portaria Nº 1914/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6093/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052433-5,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ ELIAS JABOUR NETO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33309, lotado na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 19 a 28 de agosto de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **29 de julho a 7 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8095920** e o código CRC **0464A839**.

2.15. Portaria 1918

Portaria Nº 1918/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6098/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049801-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ERNANI JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4074980, lotado na Central de Mandados da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento odontológico, **contados a partir do dia 22 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48278/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096752** e o código CRC **A6BE65F9**.

2.16. Portaria 1917

Portaria Nº 1917/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6100/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000039609-4,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LÍVIA BATISTA DA SILVA SARAIVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33296, lotada na Vara Única da Comarca de Gilbués - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 10 a 19 de novembro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **9 a 18 de dezembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096724** e o código CRC **10B39B9C**.

2.17. Portaria 1924

Portaria Nº 1924/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6114/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051777-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAMILA DAMASCENO CAVALCANTE CASTELO BRANCO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 30250, lotada na Central de Mandados da Comarca de Cocal - PI, para gozo de **3 (três) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **12, 13 e 14 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2024 (1º Turno), nos termos da Declaração Nº 326/2025 - TRE/53A ZONA, expedida pela Justiça Eleitoral (8084610).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098123** e o código CRC **064064AE**.

2.18. Portaria 1916

Portaria Nº 1916/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na 1ª Vara da Comarca de Barras - PI, em benefício da servidora Adrielle da Conceição Moura .
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 113/2026 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/1VARBAR (Id. 8014559), formulado pela Magistrada Fernanda Marinho de Melo Magalhães Rocha;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1081/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8074258); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6078/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8093794) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000042716-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS - PI**, em benefício da servidora a servidora **ADRIELLE DA CONCEIÇÃO MOURA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33070, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33070, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096257** e o código CRC **E68617C4**.

2.19. Portaria 1919

Portaria Nº 1919/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Determina o cancelamento do regime de teletrabalho no âmbito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, em benefício do servidor Andrey Carlos Silva Sousa.

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6728/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/4VARCIPAR (Id. 8083869) ; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6082/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8093952) proferida nos autos do Processo SEI Nº 25.0.000006531-8,

R E S O L V E :

DETERMINAR o **CANCELAMENTO** do **REGIME DE TELETRABALHO** concedido no âmbito da **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA**, nos termos da Portaria Nº 1119/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2023 (Id. 4080314), e Portaria Nº 1153/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6562588), em benefício do servidor **ANDREY CARLOS SILVA SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28858, com efeitos retroativos a **28 de abril de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097017** e o código CRC **DA62E662**.

2.20. Portaria 1922

Portaria Nº 1922/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a renovação do Regime de Teletrabalho na Vara Única da Comarca de Itaueira - PI, em benefício da servidora Deilane Alves de Jesus.

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e as suas alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 112/2026 - PJPI/COM/ITAU/FORITAU/VARUNIITAU (Id. 8013252) formulado pelo Magistrado Mário Soares de Alencar;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1033/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8060885); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6091/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8094552) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000042531-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **RENOVAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI**, em benefício da servidora **DEILANE ALVES DE JESUS**, Assessora de Magistrado, matrícula

nº 28867, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da expiração do prazo do último ato.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 29/04/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097738** e o código CRC **3A112D17**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Decisão Nº 5304/2026

Decisão Nº 5304/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Picos - 2ª Zona, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Demonstrativo de Cobrança (7986763).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 41071/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8026763), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 42/2026 (7987088), no valor atualizado de **R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, por parte da interina da mencionada serventia, Sra. **Maria Isis Santos de Alencar Bezerra**, CPF: ***.450.104-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000107836-7**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 10/04/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Decisão Nº 6017/2026

Decisão Nº 6017/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo em face do Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Lagoa Alegre - PI, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (8047131).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 48040/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8088432), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento Nº 44/2026 (8058621), no valor atualizado de **R\$ 4.922,91 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**, por parte do titular da mencionada serventia, Sr. **VIRGOLINO DA SILVA COELHO NETO**, CPF: ***.630.703-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000046947-4**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Decisão Nº 6068/2026

Decisão Nº 6068/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Brasileira, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (7963037).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 48298/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8090803), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento Nº 37/2026 (7965569), no valor atualizado de **R\$ 2.933,78 (dois mil novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, por parte do titular da mencionada serventia, Sr. **MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES**, CPF: ***.457.601-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000035220-8**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

3.4. Decisão Nº 6066/2026

Decisão Nº 6066/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Água Branca, **MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO**, CPF: ***.981.903-**, para **imediato recolhimento** do crédito relativo ao Auto de Infração Nº 40/2026 (7962864), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria 1831

Portaria Nº 1831/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências, e o Decreto Estadual Nº 15.557/2014, de 12 de março de 2014, que regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor civil estudante, deficiente ou com dependente portador de deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, alterada pela Resolução TJPI Nº 528/2026, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1029/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8057855) e a Decisão Nº 5617/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8062985), no bojo dos autos do processo SEI nº 26.0.000042967-7,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a prorrogação da concessão de horário especial ao servidor **DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA**, com efeitos retroativos a 14 de março de 2026, pelo período de 02 (dois) anos, quando deverá ser realizada a próxima avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8072771** e o código CRC **E9E19E6D**.

4.2. Portaria (SEAD) 852

Portaria (SEAD) Nº 852/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o pedido expresso de renúncia de classificação no certame com pedido de final de fila no Requerimento (8084037) nos autos do Processo SEI nº 26.0.000051708-8 e Decisão Nº 3408/2026 (8084078);

CONSIDERANDO que o Edital Nº 17/2025 - PJPI/EJUD-PI, publicada no DJ nº 10145, de 25/09/2025, não veda o reposicionamento de candidato para figurar no último lugar na lista dos aprovados conforme edital de homologação;

CONSIDERANDO que a pretensão do candidato não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário e aos demais candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º. REPOSICIONAR, a pedido, a candidata **ANDRÉIA VASCONCELOS ARAÚJO**, na função de Mediador Judicial, na Comarca de Teresina - PI, para o último lugar da lista de aprovados, conforme Termo de Homologação Nº 10/2025 - PJPI/EJUD-PI publicado no DJE nº 10200 de 18 de Dezembro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084079** e o código CRC **9F990CE6**.



4.3. Portaria (SEAD) 853

Portaria (SEAD) Nº 853/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o pedido expresso de renúncia de classificação no certame com pedido de final de fila no Requerimento (8083982) nos autos do Processo SEI nº 26.0.000051698-7 e Decisão (8084090);

CONSIDERANDO que o Edital Nº 17/2025 - PJPI/EJUD-PI, publicada no DJ nº 10145, de 25/09/2025, não veda o reposicionamento de candidato para figurar no último lugar na lista dos aprovados conforme edital de homologação;

CONSIDERANDO que a pretensão do candidato não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário e aos demais candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º. REPOSICIONAR, a pedido, a candidata **CAMILA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, na função de Mediador Judicial, na Comarca de Teresina - PI, para o último lugar da lista de aprovados, conforme Termo de Homologação Nº 10/2025 - PJPI/EJUD-PI publicado no DJE nº 10200 de 18 de Dezembro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084091** e o código CRC **84B363A8**.

4.4. Portaria 1869

Portaria Nº 1869/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 5718 (8070543), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 26.0.000045495-7,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR revogação da disposição do servidor **RÔMULO SAMPAIO SALES**, originário da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Resolução TJPI nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084494** e o código CRC **92EDDA3F**.

4.5. Portaria 1871

Portaria Nº 1871/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a **Decisão 5597** (8061540), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 26.0.000032906-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a renovação da disposição das servidoras **AURELIA RODRIGUES SARAIVA**, no período de 03/02/2026 a 02/02/2027, e **FRANCISCA ARAÚJO RIBEIRO** e **JOSEMEIRE PEREIRA DA COSTA**, no período de 09/02/2026 a 08/02/2027, originárias do Município de Itaueira/PI, para este Tribunal de Justiça, com exercício junto à Vara Única da Comarca de Itaueira, com ônus para o órgão de origem, conforme Portarias (7938430, 7938432, 7938433), pelo período de 1 (um) ano, nos termos da Resolução nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084669** e o código CRC **053B40DF**.

4.6. Edital 166

Edital Nº 166/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos CEJUSCs do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 8.228, de 05 de dezembro de 2023, publicado em 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 271, de 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI n. 87, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Resolução TJPI n. 94, de 11 de dezembro de 2017;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

CONSIDERANDO o Edital n. 566/2025 - PJPI/EJUD-PI, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, homologado por meio do Termo de Homologação Nº 10/2025 - PJPI/EJUD-PI publicado no DJ n. 10200, de 17 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 7308/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2645/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE;

CONSIDERANDO o Pedido de Fila nos autos do SEI nº 26.0.000051708-8;

CONSIDERANDO o Pedido de Fila nos autos do SEI nº 26.0.000051698-7;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo Único**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Mediadores nas Comarcas especificadas.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acesse *online* o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema, com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG frente e verso (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor frente e verso e Comproverantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência, atualizado, no mínimo, a partir de janeiro de 2026;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando os requisitos, conforme disposto no Edital do Seletivo;

X. Comprovante de Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);

XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).

XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside, ou residiu, nos últimos dois anos, com validade na data de apresentação e não expedida há mais de 90 (noventa) dias:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;

XV. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XVI. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XVII. Comprovação de capacitação em mediação e conciliação judicial ou mediação judicial pela Escola Judiciária do Piauí EJUD- TJPI , por outras escolas judiciárias estaduais, ou instituição reconhecida perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s com formação oriunda de outras escolas judiciárias ou por instituição reconhecida perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM, deverão ter seu certificado validado pela Escola Judiciária do Piauí- EJUD/ TJPI.

XVIII. Comproverantes que poderão ser entregues após o credenciamento:

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-salário);

b. Comprovante de inscrição no NIT,

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no sistema intranet do TJPI.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação pelo setor de cadastro do Tribunal de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI.

Anexo Único

MEDIADOR CAPITAL

UNIDADE	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
TERESINA	CRISTIANE DE LIMA NERI	10º AMPLA
TERESINA	JOSNAYRA MARIA OLIVEIRA DE PAULA	11º AMPLA

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8084161** e o código CRC **4169EDD9**.

4.7. Portaria 1886

Portaria Nº 1886/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Portaria Nº 6519/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juízes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 01 de abril de 2026.

Desembargador **Aderson Antônio Brito Nogueira**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

JUIZ LEIGO

Nome	Função	Matrícula	Início contrato	Término contrato	Lotação
Taline Maria da Costa Veloso	Juiz Leigo	31172	24/05/2022	24/05/2028	4º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090610** e o código CRC **2FCD0080**.

4.8. Portaria 1887

Portaria Nº 1887/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a **Decisão 5952 (8085557)**, proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 26.0.000018513-1,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão dos servidores **MARCOS IRAN DA SILVA WAQUIM e CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR**, vinculados à Secretaria da Administração do Estado do Piauí, para continuarem a exercer suas funções junto ao Governo do Estado do Piauí, com **ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos da Resolução nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8090746** e o código CRC **70ACDB77**.

4.9. Portaria 1897

Portaria Nº 1897/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que trata sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17721/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7592822) nos autos do SEI nº 25.0.000052048-1;

CONSIDERANDO a perda de prazo do candidato nomeado na Portaria Nº 1359/2026 (7965384);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato abaixo elencado para a respectiva carreira, área e cargo da estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando o ato de Homologação, e suas alterações:

JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nº VAGA	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO NOMEADO
54	28º NEGROS	CÉSAR AUGUSTO CARVALHO LIMEIRA DOS SANTOS

Art. 2º O candidato nomeado deverá seguir o disposto na Portaria Nº 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092689** e o código CRC **E5B35753**.

4.10. Portaria 1891



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Portaria Nº 1891/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação do Termo de Homologação Nº 7/2025 - PJPI/EJUD-PI (7267687) do Resultado Final da Seleção Pública para o **I Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, proclamado por meio do Edital Nº 372/2025 - PJPI/EJUD-PI (Anexos 7249865 e 7249870), publicado no Diário da Justiça n. 10130, de 3 de setembro de 2025 (Processo SEI n. 25.0.00022826-8);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13842/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE7294468, proferida nos Processo SEI n. 25.0.000119332-8,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os 2 (dois) próximos candidatos classificados na Seleção Pública para o I Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, obedecida a ordem de classificação no certame e as vagas reservadas para a ampla concorrência e a estrita concorrência.

Art. 2º DETERMINAR que os candidatos convocados, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação desta portaria no Diário da Justiça, acessem o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do login de acesso, e insiram a seguinte documentação:

- Diploma de Bacharelado em Direito, reconhecido pelo MEC ou pelo sistema de educação superior a que estiver vinculado o curso ou comprovante de matrícula e de frequência a uma das modalidades de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
- Histórico acadêmico;
- RG frente e verso (Documento de Identidade);
- 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;
- Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Comprovante de Estado Civil atual;
- Título de Eleitor frente e verso e Comproverantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e/ou impressão digital);
- Declaração de suspensão ou licença da OAB, desvinculação do exercício da advocacia ou de vínculo empregatício em qualquer órgão público ou escritório de advocacia;
- Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega;
- Certidões negativas da Justiça estadual cível e criminal, da Justiça federal e da Justiça eleitoral e Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 2(dois) anos e, se residiu em mais de um estado, certidões relativas ao tempo em que viveu em cada estado nos últimos 2(dois) anos;
- Declaração de que disponibilizará o trabalho de conclusão do curso de pós-graduação, permitindo a publicação, integral ou parcial, sem ônus para o Tribunal de Justiça ou para a EJUD-TJPI, bem como a inserção do respectivo texto no site da EJUD-TJPI e arquivamento na Biblioteca para consulta pelo público.

Art. 3º INFORMAR que o candidato que não atender o prazo estabelecido nesta portaria de convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados, vindo a ser convocado(a) aquele(a) que lhe suceder imediatamente na lista de classificação.

§ 1º Após a entrega de toda a documentação descrita no art. 2º, desta portaria, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, expedirá Termo de Compromisso de Bolsista, firmado em 2 (duas) vias assinadas pelo futuro residente e pelo(a) representante do TJPI, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§ 2º O residente somente será formalmente considerado apto a acessar os sistemas do Tribunal de Justiça após validação do seu cadastro pela SEAD.

§ 3º A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no art. 2º, desta portaria, ou incompatibilidade destes com as informações prestadas pelo candidato levarão a sua eliminação da Seleção Pública.

§ 4º O candidato que desistir formalmente do programa será excluído de imediato da lista de classificação.

I. O(a)s candidato(a)s selecionado(a)s como residentes terão vínculo apenas de bolsista com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II. O(a)s candidato(a)s aprovado(a)s deverão acompanhar no Diário da Justiça publicação de ato de convocação para assinatura do Termo de Bolsista do Programa de Residência Jurídica.

III. O(a) candidato(a) selecionado(a) que não se apresentar, nos termos da convocação, será considerado(a) como desistente, e sua vaga preenchida pelo(a) candidato(a) que imediatamente lhe suceder na lista de classificação.

IV. Será também considerado(a) desistente o(a) candidato(a) classificado(a) que não iniciar a residência após 05 (cinco) dias úteis, contados da validação de seu cadastro e da indicação do seu local de residência, salvo motivo justificado, a ser analisado pela Presidência do TJPI, se necessário, ouvida a Secretaria Jurídica da Presidência.

V. Também implicará na eliminação do(a) candidato(a), sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada *a posteriori*.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
27º	29899	VALÉRIA OLIVEIRA DE SÁ (48ª AC)
28º AFR	30085	WERTON ASSUNÇÃO COSTA JUNIOR (17ª AFR)

***AC. = AMPLA CONCORRÊNCIA**

****AFR. = AFRODESCENDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091198** e o código CRC **23B3131C**.

4.11. Portaria (SEAD) 874

Portaria (SEAD) Nº 874/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000049154-2;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Carolina de Nazaré Barbosa Carvalho**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado (CC/04), Matrícula nº **33192**, com efeitos retroativos a **24 (vinte e quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 13 (treze) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093777** e o código CRC **0E3F6524**.

4.12. Portaria (SEAD) 877

Portaria (SEAD) Nº 877/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6081/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 8093946) emitida no bojo do processo SEI nº 26.0.000051591-3;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO ao servidor **Henrique de Paula Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (2A - II), Matrícula nº **30318**, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por **08 (oito) dias consecutivos**, com efeitos retroativos a **24 (vinte e quatro) de abril de 2026**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, conforme Certidão de Casamento apresentada (ID. 8083129).

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria **retroajam** ao dia **24 (vinte e quatro) de abril de 2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093973** e o código CRC **2E6C897C**.

4.13. Portaria (SEAD) 875

Portaria (SEAD) Nº 875/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000010346-1;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Micheline e Silva Palha Dias**, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo (5A - III), Matrícula nº **3335**, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **90 (noventa) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 09 (nove) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093897** e o código CRC **4804F301**.

4.14. Portaria (SEAD) 879

Portaria (SEAD) Nº 879/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI n. 26.0.000034780-8 (Vacância),

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupado pela servidora **MARINA LIMA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 32231, CPF nº 065.823.903-17, a partir do dia **13 de abril de 2026**, com fundamento no art. 41, da CF/88 combinado com o art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 13/94.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria **retroajam** ao dia **13 de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 11:40, conforme art.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097312** e o código CRC **6DBA12FA**.

4.15. Portaria (SEAD) 878

Portaria (SEAD) Nº 878/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º LOTAR o(s) candidato(s) convocado(s) por meio da Portaria (SEAD) Nº 632/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
MARIANA DO NASCIMENTO SILVA	Gabinete do Desembargador Francisco Gomes da Costa Neto
NIVEA MARIA PERES DA SILVA	Secretaria do CEJUSC 1º Grau
CLARA BEATRIZ DE ALENCAR MARINHO	SEJU
CARLOS LUSTOSA DE ARAÚJO NETO	Secretaria Unificada das Turmas Recursais

Art. 2º ALTERAR a lotação dos seguinte(s) estagiário(s) :

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
STEFFANY LOUANNE DA SILVA MENDONÇA	SEJU
URIEL GÊNESIS PRADO CARDOSO	Secretaria Unificada da Fazenda Pública

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8095965** e o código CRC **0F2BFAE1**.

4.16. Portaria (SEAD) 880

Portaria (SEAD) Nº 880/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000051837-8;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Aline Cavalcante Brandao Castelo Branco**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção de Registro e Cadastro Funcional (CC/06), Matrícula nº **1000022**, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 27 (vinte e sete) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097483** e o código CRC **74CD83B1**.

4.17. Portaria (SEAD) 881

Portaria (SEAD) Nº 881/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI n. 26.0.000042060-2,

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a **VACÂNCIA** do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupado pelo servidor **JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER**, matrícula nº **33633**, CPF nº 073.917.606-41 a partir do dia **06 de abril de 2026**, com

fundamento no art. 41, da CF/88 combinado com o art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 13/94.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 06 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098013** e o código CRC **23C9FFD3**.

4.18. Portaria (SEAD) 882

Portaria (SEAD) Nº 882/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 26.0.000051593-0 ;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Márcia Maria Cronemberger Chaves**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - III), Matrícula nº **1133152**, com lotação na Coordenadoria Judiciária Cível, **08 (oito) dias de Licença Nojo, em razão do falecimento do seu cônjuge, a partir de 18 (dezoito) de abril de 2026**, nos termos da Certidão de Óbito apresentada.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia **18 (dezoito) de abril de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098448** e o código CRC **35D1E027**.

4.19. Portaria (SEAD) 883

Portaria (SEAD) Nº 883/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000051504-2;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Ravi Dias de Sá Lima Cordão**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Tesouraria (CC/04), Matrícula nº **3699**, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 24 (vinte e quatro) de abril de 2026**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098618** e o código CRC **DDB287E6**.

4.20. Portaria (SEAD) 884

Portaria (SEAD) Nº 884/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000051677-4;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Gianny Marques Pinheiro**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção da Secretaria de Gestão Estratégica (CC/06), Matrícula nº **31657**, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 24 (vinte e quatro) de abril de 2026**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098812** e o código CRC **5BC0CA65**.

5. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5.1. Portaria de Diárias 1102

Portaria de Diárias Nº 1102/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4047>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) KARIELLO MOREIRA MOUSINHO, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47228, lotado na CENMANTER, pelo seu deslocamento à cidade de Canto do Buriti - PI, a fim de cumprimento de mandados reprimidos na central de mandados da Comarca de Bom Jesus-PI no período de 24/05/2026 a 30/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092283** e o código CRC **3ADE3DF0**.

5.2. Portaria de Diárias 1103

Portaria de Diárias Nº 1103/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4056>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.390,98 (um mil e trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 3.477,45 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, Secretário da Corregedoria, matrícula nº 32660, lotado na SECCOR, pelo seu deslocamento à cidade de Goiânia - GO, a fim de Participar do 97º Encontro Nacional de Corregedores e Corregedores da Justiça do Brasil e do 9º Fórum Fundiário Nacional, que ocorrerá que ocorrerá no período de 06 a 08 de maio de 2026, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. no período de 06/05/2026 a 08/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092284** e o código CRC **A154224C**.

5.3. Portaria de Diárias 1106

Portaria de Diárias Nº 1106/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4049>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) JOAO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3650, lotado na CENMANPOR, pelo seu deslocamento à cidade de Picos - PI, a fim de Auxílio no mutirão da central de mandados de Picos no período de 03/05/2026 a 09/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092287** e o código CRC **BCECAD0A**.

5.4. Portaria de Diárias 1104

Portaria de Diárias Nº 1104/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4058>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.390,98 (um mil e trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 3.477,45 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) MARIA CLARA DE ALENCAR BARROS, Assistente de Magistrado da Central de Inquéritos e Audiência de Custódia, matrícula nº 34051, lotado na CENINQTER, pelo seu deslocamento à cidade de Goiânia - GO, a fim de Participar do 97º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 9º Fórum Fundiário Nacional, que ocorrerá que ocorrerá no período de 06 a 08 de maio de 2026, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. no período de 06/05/2026 a 08/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092285** e o código CRC **9D57D6A3**.

5.5. Portaria de Diárias 1105

Portaria de Diárias Nº 1105/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4046>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) KARIELLO MOREIRA MOUSINHO, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47228, lotado na CENMANTER, pelo seu deslocamento à cidade de Canto do Buriti - PI, a fim de cumprimento de mandados reprimidos na central de mandados da JComarca de Canto do Buriti-PI no período de 10/05/2026 a 16/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092286** e o código CRC **40F1C0D5**.

5.6. Portaria de Diárias 1107

Portaria de Diárias Nº 1107/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4041>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) KALINA FERREIRA DE CARVALHO, Analista Judicial, matrícula nº 3504, lotado na CEJUSC, pelo seu deslocamento à cidade de Pio IX - PI, a fim de Realização de Pauta Concentrada de audiências de conciliação em que figura como parte Banco Bradesco na Comarca de Pio IX. no período de 26/04/2026 a 01/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092836** e o código CRC **E4F61DE5**.

5.7. Portaria de Diárias 1108

Portaria de Diárias Nº 1108/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4039>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) DANILO MENDES PINHEIRO, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 28563, lotado na CEJUSC, pelo seu deslocamento à cidade de Pio IX - PI, a fim de Realização de Pauta Concentrada de audiências de conciliação em que figura como parte Banco Bradesco na Comarca de Pio IX. no período de 26/04/2026 a 01/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8092837** e o código CRC **9FE9243A**.

5.8. Portaria de Diárias 1100

Portaria de Diárias Nº 1100/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DECANO - SUBSTITUIÇÃO AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4050>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.545,53 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 3.863,82 (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** ao(à) servidor(a) HILO DE ALMEIDA SOUSA, Desembargador, matrícula nº 3567, lotado na GABDESHILSOU, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, a fim de Participação no 11º Fórum Nacional das Corregedorias ? FONACOR, que ocorrerá que ocorrerá no dia 29 do mês em curso, no Auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF). no período de 28/04/2026 a 30/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Desembargador**, em 29/04/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091433** e o código CRC **68B81E04**.

5.9. Portaria de Diárias 1101

Portaria de Diárias Nº 1101/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DECANO - SUBSTITUIÇÃO AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4035>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias de valor R\$ 1.545,53 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 6.954,88 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** ao(à) servidor(a) HILO DE ALMEIDA SOUSA, Desembargador, matrícula nº 3567, lotado na GABDESHILSOU, pelo seu deslocamento à cidade de Goiás - GO, a fim de Participar do 97º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 9º Fórum Fundiário Nacional, a realizar-se no período de 06 a 08 de maio de 2026, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no período de 05/05/2026 a 09/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Desembargador**, em 29/04/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8091434** e o código CRC **A06A1162**.

5.10. Portaria de Diárias 1099

Portaria de Diárias Nº 1099/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4043>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) JORGE LUIS CARCARÁ DA SILVA, Assistente de Segurança da Superintendência de Segurança, matrícula nº 33203, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à cidade de Dom Inocêncio - PI, a fim de Traslado dos servidores Carlos de Moura Rêgo, Hélio Kennedy Soares do Nascimento Júnior e Denis Vieira Lopes Júnior, para realizarem a visita técnica prevista para os dias 29 e 30 de abril de 2026, tendo como destino o município de Dom Inocêncio ? PI. no período de 29/04/2026 a 30/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8089168** e o código CRC **9141A52B**.

5.11. Portaria de Diárias 1097

Portaria de Diárias Nº 1097/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4045>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) RODRIGO BRANDÃO AGUIAR, Engenheiro Civil, matrícula nº 3619, lotado na SENA, pelo seu deslocamento à cidade de Floriano - PI, a fim de Guadalupe: Vistoriar serviços de manutenção no Fórum vinculados ao Processo nº 22.0.000109839-3; no período de 27/04/2026 a 28/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8089166** e o código CRC **F862A2A7**.

5.12. Portaria de Diárias 1098

Portaria de Diárias Nº 1098/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4042>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) DENIS VIEIRA LOPES JUNIOR, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Projetos, matrícula nº 31525, lotado na SENA, pelo seu deslocamento à cidade de Floriano - PI, a fim de Viagem técnica às Comarcas de Guadalupe, Itaueira e Floriano, para realização de vistorias em serviços de manutenção e garantia (Proc. nº 22.0.000109839-3 e 24.0.000135124-5), além de inspeção no JEEC quanto à instalação de portais, catracas, verificação de rachadura em muro e execução de piso. no período de 27/04/2026 a 28/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/04/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8089167** e o código CRC **0921CC35**.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato de Ata 12

Extrato de Ata Nº 12/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 37/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 8/2026

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 22/2026 (7803625) e seus anexos.**ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05****BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / NOME COMERCIAL / LABORATÓRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Álcool etílico líquido 70%	PINDORAMA	Frasco com 1L	2.000	R\$ 6,10
16	Máscara cirúrgica descartável Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso: descartável	PHARMAPLUS	Unidade	10.000	R\$ 0,10
18	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, estéril, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Tamanho: MÉDIA	PHARMAPLUS	Caixa com 100 unidades	100	R\$ 19,62
19	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Tamanho: PEQUENA	PHARMAPLUS	Caixa com 100 unidades	400	R\$ 19,62
20	Avental Hospitalar: Esterilidade: Não Estéril, Descartável Material: Não Tecido 100% Polipropileno - Tipo Tnt Propriedade: Hidrorepelente Gramatura: Cerca De 40 G/M2 Modelo Manga: Longa C/ Punho De Elástico Tamanho: Médio (M) Cor: C/ Cor Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura	PHARMAPLUS	Unidade	3.000	R\$ 2,00

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.**DATA DAS ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Joseph Domingos da Silva, Usuário Externo , em 28/04/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8062421 e o código CRC E193180B .
Documento assinado eletronicamente por Daniel Mendes Pinheiro, Agente de Contratação , em 29/04/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8093622 e o código CRC 1C9577F4 .

6.2. Extrato de Ata 13

Extrato de Ata Nº 13/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 38/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 8/2026

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 22/2026 (7803625) e seus anexos.**ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05****BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ nº 36.590.911/0001-63**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / NOME COMERCIAL / LABORATÓRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Álcool etílico em gel 70%	PROLINK	Frasco com 1L	1.000	R\$ 10,50
17	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, estéril, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Tamanho: GRANDE	MEDIX	Caixa com 100 unidades	20	R\$ 22,50



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

26	Seringa 20mL Material: Polipropileno, Capacidade: 20 MI, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Apresentação: Embalagem Individual, Compatibilidade: Compatível Com Bomba Infusora, Esterilidade: Estéril, Descartável	TKL	Unidade	500	R\$ 0,40
27	Seringa 5mL Material: Polipropileno; Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha; Capacidade: 5 MI; Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip; Adicional: Graduada, Numerada; Apresentação: Embalagem Individual; Esterilidade: Estéril, Descartável	TKL	Unidade	1.000	R\$ 0,16
28	Agulhas Descartáveis Hipodérmicas 25mm x 0,7mm 25G x 3/4" Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 25 G X 3/4", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado; Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	ABL	Unidade	2.000	R\$ 0,09

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

DATA DAS ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por Eleuterio Ribeiro da Silva Junior , Usuário Externo , em 27/04/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira , Presidente , em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8062430 e o código CRC BDB28B1D .
Documento assinado eletronicamente por Daniel Mendes Pinheiro , Agente de Contratação , em 29/04/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8093624 e o código CRC 306B064C .

6.3. Extrato de Ata 14

Extrato de Ata Nº 14/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 39/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 8/2026

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 22/2026 (7803625) e seus anexos.

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / NOME COMERCIAL / LABORATÓRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
3	Álcool etílico em gel 70%	BELLOBELLA	Frasco com 500ml	500	R\$ 6,72
4	Iodopovidona (PVPI), a 10% (Teor de iodo 1%), solução degermante 100ml	RIOQUIMICA	Frasco com 100ml	10	R\$ 12,18
5	Iodopovidona (PVPI), a 10% (Teor de iodo 1%), solução degermante 500ml	RIOQUIMICA	Frasco com 500ml	5	R\$ 41,10
7	Solução fisiológica Cloreto de Sódio Nacl 0,9%	SORIMAX	Frasco com 500ml	36	R\$ 8,43
9	Algodão hidrófilo - 500 gramas c/ fibras 100% algodão, macio e absorvente, não estéril, em camada em forma de rolo com espessura uniforme mínima de 1,5cm regularmente compacto c/ capacidade de retração de aspecto homogêneo, o rolo deverá receber um segundo envoltório que ofereça completa proteção contra poeira e outras sujidades. O algodão deverá apresentar: boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca. Embalagem individual. Dados de identificação e procedência, lote, tempo de validade e registro no ministério da saúde	NATHALIA	Rolo	10	R\$ 16,92
11	Algodão hidrófilo em bolas - 95 gramas c/ fibras 100% algodão, macio e absorvente, não estéril. O algodão deverá apresentar: boa absorvência inodoro, ausência de grumos ou qualquer impureza, cor branca. Embalagem individual. Dados de identificação e procedência, lote, tempo de validade e registro no ministério da saúde. Pacote c/ 95 gramas. (+/- 5 gramas)	CREMER	Pacote	50	R\$ 8,49



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

12	Coletor Material Perfurocortante Material: Papelão, Capacidade Total: 13 L, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa	DESCARPACK	Unidade	20	R\$ 7,56
13	Atadura Embalagem: Embalagem Individual, Tipo 1: Crepom, Material 1: 100% Algodão, Gramatura 1: Cerca De 13 Fios/ Cm2, Dimensões: 15 Cm	ANAPOLIS	Rolo	200	R\$ 0,84
14	Curativo Cutâneo: Componente 1: C/ Almofada Fibra Sintética - Componente 2: Base Adesiva, Dimensão: Cerca De 2,5 X 7,5 Cm, Esterilidade: Uso Único	SKINUPPER	Caixa com 40 unidades	50	R\$ 18,67
15	MÁSCARA PROTETORA FACIAL TIPO FACE SHIELD PLUS, confeccionada em material resistente (polipropileno ou acrílico higienizável e transparente), com isolamento superior anatômico, antiembaçamento, reutilizável, comprimento lateral alongado, elástico de fixação, medindo aproximadamente 32 X 22,5CM e que permita boa visibilidade. O ajuste deve ser rosqueado para permitir o maior número de ajustes possíveis. Não possuir espumas, pois dificulta a higiene do produto	ORTHOPAUHE R	Unidade	50	R\$ 18,62
22	Reanimador Manual Material Balão: Silicone; Capacidade Balão: Cerca 1,5 L; Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone; Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o; Tamanhos: Adulto	FOYOMED	Unidade	3	R\$ 143,08
24	Abaixador de língua em madeira, Apresenta cor natural, com superfície lisa e insípida, formato convencional, com extremidades arredondadas, superfícies e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 (+/- 02) cm de comprimento, 1,4 (+/- 0.2) cm de largura e 0.2 (+/- 0.05) cm de espessura descartável embalado. Pacote c/ 100 unidades	ESTILO	Pacote com 100 unidades	10	R\$ 6,44
29	Lâmina de bisturi nº 20 Bisturi Descartável Material Cabo: Cabo De Plástico, Material Lâmina: Lâmina Aço Inoxidável, Tamanho Lâmina: 20 Mm, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Sistema De Segurança Segundo Nr/32	GLOMED	Unidade	50	R\$ 2,08
30	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Material Cateter: Polímero Radiopaco, Conector: Conector Padrão, Diâmetro: 20 Gau, Comprimento: Cerca 30 Mm Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual, Material Agulha: Agulha Aço Inox	DESCARPACK	Unidade	50	R\$ 1,61
31	Equipo Macrogotas Material: Pvc Cristal, Tipo Gotejador: Gota Padrão Tipo Pinça: Regulador De Fluxo, Tipo Conector: Luer C/ Tampa, Característica Tipo Câmara: Câmara Flexível C/Filtro Ar, Comprimento: até 180 Cm, Tipo De Equipo: De Infusão, Tipo Injetor: C/Injetor Lateral""Y""", Autocicatrizante, Esterilidade: Estéril, Descartável	DESCARPACK	Unidade	50	R\$ 1,40
32	Cateter Periférico Modelo: Tipo Escalpe, Aplicação: Venoso, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Diâmetro: 23 Gau, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual, Material Agulha: Agulha Aço Inox	MEDIX	Unidade	50	R\$ 0,87
35	Pulverizador Portátil Material: Plástico; Capacidade: 0,50 L Aplicação: Água E Líquidos Diversos Em Laboratórios; Características Adicionais: Manual / Tipo Pistola	I N T E C H MACHINE	Unidade	50	R\$ 6,50
36	Cateter Oxigenoterapia Material Tubo: Pvc Flexível Grau Médico Tipo: Tipo Óculos, Pronga Silicone Contorno Arredondado; Tipo Uso: Descartável; não Estéril; Tamanho: Adulto; Características Adicionais: A Prova De Deformação E Torção, 2,50m; Tipo Adaptador: Conector Universal	MEDSONDA	Unidade	24	R\$ 1,19
37	Gel Condutor: Utilizado para conduzir impulsos elétricos de aparelhos como ultrassom de imagem e estética (alta e baixa potência), desfibriladores, TENS e FES, laser, luz intensa pulsada (LIP), bisturis elétricos e qualquer aparelho de eletroterapia que utilize gel para meio de contato	FORTASAN	Saco com 5kg	5	R\$ 32,44

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

DATA DAS ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b",



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8062431** e o código CRC **DD7C76C8**.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro**, **Agente de Contratação**, em 29/04/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093626** e o código CRC **0250CDC3**.

6.4. Extrato de Ata 15

Extrato de Ata Nº 15/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 40/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 8/2026

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 22/2026 (7803625) e seus anexos.

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 39.707.683/0001-57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / NOME COMERCIAL / LABORATÓRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
6	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA (ROLO COM 25MM x 10M): Fita adesiva cirúrgica 2,5 cm x no mínimo 10 m em não tecido de viscose rayon, microporosa branca, resistente, de fácil manuseio, maleável, atóxica, sem irritantes dérmicos, para peles sensíveis, isento de resíduos e impurezas. Com adesivo acrílico, isento de látex comprovado através de identificação. Rolo com capa protetora, embalado individualmente contendo identificação do produto, validade e lote	GLOMED	Rolo	100	R\$ 2,17
10	Compressa Gaze Material: Tecido 100% Algodão; Tipo: 13 Fios/Cm2; Modelo: Cor Branca, Isenta De Impurezas; Camadas: 8 Camadas; Largura: 7,50 Cm; Comprimento: 7,50 Cm; Dobras: 5 Dobras; Características Adicionais: C/ Fio Radiopaco, Estéril, Descartável	HERIKA	Pacote com 10 unidades	300	R\$ 4,95
25	Seringa 10mL Material: Polipropileno, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Capacidade: 10 Ml, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Adicional: Graduada, Numerada, Apresentação: Embalagem Individual, Esterilidade: Estéril, Descartável	DESCARPACK	Unidade	2.500	R\$ 0,26
34	Lençol Descartável Uso Hospitalar: Matéria Prima: 100% Fibras Celulose Natural, Dimensões: Cerca De 70 Cm X 50 M, Apresentação 1: Em Rolo	DESCARBOX	Rolo	200	R\$ 12,00

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

DATA DAS ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Thomaz Guimaraes Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8062433** e o código CRC **74096319**.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro**, **Agente de Contratação**, em 29/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093628** e o código CRC **D82391E0**.

6.5. Extrato de Ata 16

Extrato de Ata Nº 16/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 41/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 8/2026

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Referência Nº 22/2026 (7803625) e seus anexos.

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 46.073.134/0001-33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / NOME COMERCIAL / LABORATÓRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
21	Touca Hospitalar Modelo: Com Elástico Em Toda Volta, Tipo Uso*: Descartável, Material*: Não Tecido 100% Polipropileno, Tamanho*: Único, Característica Adicional 01: Hipoalergênica, Atóxica, Inodora, Unissex, Cor*: Sem Cor, Gramatura*: Cerca De 30 G/M2. Operação: Até 300 Mmhg; Tamanho: Adulto	SPK	Unidade	2.500	R\$ 0,10

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

DATA DAS ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES SOARES GONÇALVES, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8062444** e o código CRC **135CD067**.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro, Agente de Contratação**, em 29/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093629** e o código CRC **7F4B9FDD**.

6.6. Extrato de Ata 17

Extrato de Ata Nº 17/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 42/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 8/2026

OBJETO: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 22/2026 (7803625) e seus anexos.

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.737.090/0001-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / NOME COMERCIAL / LABORATÓRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
23	Absorvente Higiênico. Tipo: Normal Com Abas. Formato: Tradicional. Apresentação: Externa	SYM	Pacote com 10 unidades	30	R\$ 15,95

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

DATA DAS ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SAMA CHARARA, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8062446** e o código CRC **809943E3**.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro, Agente de Contratação**, em 29/04/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093633** e o código CRC **D65D1D93**.

6.7. Termo Aditivo 133

Termo Aditivo Nº 133/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO ADITIVO Nº 133/2026

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA GVA CONNECTION FACILITIES LTDA, QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ARP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

3509 - Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP 64.075-066, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro lado a empresa **GVA CONNECTION FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.473.058/0001-46, estabelecida na SHCN 210 BLOCO C, SALA 106 Nº 49 - ASA NORTE - Brasília -DF CEP 70.862-530, Telefone para contato: (61) 98427-8091, site/e-mail: gva.connectionf@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. DIOGO DE AGUIAR CARDOSO, CPF nº 042.754.401-70, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, firmam o presente Termo Aditivo, vinculado aos autos do processo **SEI Nº 26.0.000026265-9**, com fundamento no art. 84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 63/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 07/05/2026, e por termo final o dia 07/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. As quantidades registradas ficam renovadas pelos quantitativos originalmente consignados na Ata, a partir da data de início da prorrogação, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO
01	OPERADOR DE SOM	06 (SEIS)	R\$ 4.494,60

3.2. A presente prorrogação dar-se-á com a manutenção integral dos preços atualmente registrados, em razão da ausência de previsão expressa no Edital de Licitação 4/2025 (6491757) quanto à aplicação de repactuação à Ata de Registro de Preços.

3.2.1 Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de variações de custos de mão de obra, deverá ser formulado e analisado exclusivamente no âmbito do contrato administrativo que venha a ser celebrado com fundamento nesta Ata, observados os requisitos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, não implicando a presente prorrogação reconhecimento ou concessão automática de repactuação.

3.2.2. Registra-se que os preços da Ata foram formulados com base na CCT 2024/2024 da respectiva categoria profissional, estando vigente a CCT 2026/2026.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata inicial, firmada entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO e BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

Documento assinado eletronicamente por DIOGO DE AGUIAR CARDOSO , Usuário Externo , em 27/04/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira , Presidente , em 27/04/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8085288 e o código CRC D2FD19D6 .

6.8. Aviso Dispensa Licitação 18

Aviso Dispensa Licitação Nº 18/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. OBJETO: O presente aviso tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de mobiliário, destinado ao atendimento das demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, vinculadas ao Edital de Licitação Nº 14/2026, referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 03 - CADEIRAS, POLTRONAS, LONGARINAS, SOFÁS							
Nº	DESCRIPTIVO	UNIDA DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
21	Cadeira giratória presidente, encosto telado, espaldar alto, com braços e apoio de cabeça	Unidade	77			R\$ 2.258,79	R\$ 173.926,83
22	Cadeira giratória diretor, encosto telado, espaldar alto, com braços	Unidade	687			R\$ 1.272,26	R\$ 874.042,62
23	Cadeira fixa interlocutor, encosto telado, espaldar médio, com braços	Unidade	803			R\$ 1.315,05	R\$ 1.055.985,15
24	Cadeira giratória presidente, encosto estofado, espaldar alto, com braços e apoio de cabeça	Unidade	98			R\$ 1.746,61	R\$ 171.167,78
25	Cadeira fixa interlocutor, encosto estofado, espaldar médio, com braços	Unidade	156			R\$ 1.209,04	R\$ 188.610,24

26	Longarina de aço 2 (dois) lugares, tipo aeroporto	Unidade	28			R\$ 4.500,00	R\$ 126.000,00
27	Longarina de aço 3 (três) lugares, tipo aeroporto	Unidade	107			R\$ 5.859,65	R\$ 626.982,55
28	Poltrona para auditório comum	Unidade	1533			R\$ 1.650,57	R\$ 2.530.323,81
29	Poltrona para auditório para pessoas obesas (P.O.)	Unidade	43			R\$ 3.227,88	R\$ 138.798,84
30	Poltrona para auditório para pessoa com mobilidade reduzida (P.M.R.)	Unidade	43			R\$ 2.126,25	R\$ 91.428,75
31	Cadeira em concha única em polipropileno, com assento estofado, sem braços	Unidade	1149			R\$ 961,64	R\$ 1.104.924,36
32	Sofá de 01 (um) lugar	Unidade	77			R\$ 3.466,91	R\$ 266.952,07
33	Sofá de 02 (dois) lugares	Unidade	39			R\$ 2.950,07	R\$ 115.052,73
VALOR TOTAL							R\$ 7.464.195,73

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para os endereços compras@tjpi.jus.br e publicacoesclc@gmail.com, ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.1.1. As **especificações completas** dos itens a serem contratados encontram-se dispostas no Anexo I (Memorial Descritivo Detalhado dos Itens) do Termo de Referência Nº 26/2026 (Doc. SEI 7890129), vinculadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**, podendo ser acessado por meio do link: <https://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes/1234>.

1.1.2. A empresa interessada deverá manifestar formalmente seu interesse na participação, bem como solicitar o referido detalhamento, a fim de tomar ciência integral de todas as condições que envolvem a contratação, não podendo alegar desconhecimento posterior.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como taxas, frete, seguros, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material ou na prestação dos serviços.

1.3. Requisitos da Contratação:

1.3.1. Os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Anexo I - Memorial Descritivo Detalhado, observando os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, ergonomia e durabilidade ali estabelecidos.

1.3.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as normas NBR **relacionadas nas especificações dos itens**, devendo tal conformidade ser comprovada juntamente com a proposta, inclusive mediante certificados emitidos pela ABNT ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO, quando assim exigido.

1.3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 com Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP), elaborado com base na Norma Regulamentadora NR-17, contendo a identificação do produto ofertado e o respectivo código do fabricante, conforme **relacionado nas especificações dos itens**.

1.3.3.1. O parecer deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou ergonomista), com registro em seu Conselho de Classe.

1.3.4. A potencial contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração de disponibilidade de assistência técnica para os produtos ofertados, preferencialmente na região de execução do contrato, indicando os meios de atendimento e os prazos previstos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 26/2026 (Doc. SEI 7890129), vinculadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**.

1.3.5. A fornecedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que os produtos ofertados serão fornecidos com garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência Nº 26/2026 (Doc. SEI 7890129), vinculadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**.

1.3.6. Para os itens cujo processo de fabricação envolva a utilização de madeira, MDP ou derivados de origem florestal, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, certificação de cadeia de custódia reconhecida, tal como FSC, CERFLOR ou equivalente, comprovando a origem legal e sustentável da matéria-prima utilizada, conforme **relacionado nas especificações dos itens**.

1.3.6.1. A certificação poderá estar em nome do fornecedor, do fabricante do mobiliário ou de outro integrante da cadeia de fornecimento diretamente relacionado à produção dos bens ofertados, desde que seja possível comprovar o vínculo entre a certificação apresentada e os produtos objeto da proposta.

1.3.7. Para os itens a serem adquiridos, **não se aplicam** as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.8. A aquisição dos itens listados visa ao atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.3.9. No âmbito desta presente contratação por dispensa de licitação, os preços unitários a serem apresentados pelo proponente deverão observar, como limite máximo, os valores estimados pela Administração, constantes dos documentos de instrução do processo.

1.3.10. O fornecedor deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o respectivo grupo, de modo que a ausência de cotação para qualquer item do grupo poderá implicar a desconsideração da proposta.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo padrão para a entrega dos serviços será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da publicação do Contrato ou da Ordem de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.1. Caso necessário, a CONTRATADA poderá solicitar **prorrogação** desse prazo por mais **30 (trinta) dias corridos**, mediante justificativa formal. A prorrogação será analisada e poderá ser concedida ou não, a critério da Administração;

3.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;

3.1.3. A entrega dos produtos finalizados deverá ser realizada no local indicado pelo TJPI, situado dentro da **Comarca de Teresina**;

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar e montar/instalar o objeto contratado na comarca XXX, no endereço XXX, sem custo adicional, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 15 (quinze) horas, de acordo com a solicitação prévia da Superintendente de Engenharia e Arquitetura -

SENA/TJPI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: caio.noronha@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 3218-0889.

3.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade.

3.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

3.5. Nos termos do artigo 140 da lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material ou prestação do serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

3.5.2. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.5.3. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6. O produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.7. Na execução do fornecimento, todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da entrega de bens em desacordo com as especificações contratuais.

3.9. O fornecimento do objeto sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)..

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os objetos deste Termo de Referência. Caso a garantia dos materiais de reposição fornecido pelo fabricante seja maior que os prazos estabelecidos, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

6.2. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o TJ/PI, assistência técnica para todos os itens fornecidos,

por meio do fabricante ou de assistências técnicas autorizadas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou utilização de forma diversa ao especificado.

6.3. O serviço de assistência técnica do objeto desse Termo deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente entre 8h às 18h, na modalidade *ON-SITE*. Por "*Garantia ON-SITE*" entende-se que a garantia é dada *in loco*, onde o próprio técnico da empresa se desloca até o local onde o equipamento encontra-se instalado para resolução do problema, inclusive com a substituição dos materiais se necessário.

6.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo, a contar da abertura do chamado, de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atendimento.

6.5. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) para atendimento aos chamados durante o período de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para o TJ/PI.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos equipamentos, obter suporte técnico e esclarecimentos. Todas as ligações efetuadas deverão ser registradas por meio de números de protocolos.

6.7. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária pelo bem fornecido enquanto durar o prazo de garantia do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

6.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.9. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo pelo MENOR PREÇO GLOBAL do GRUPO.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

7.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União - TCU;

7.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei **devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da empresa**, extraído do Livro Diário, **apresentados na forma da lei ou na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, conforme Decreto Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.**

7.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.21.2. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo fornecedor.

7.21.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.21.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.21.5. O agente de contratação poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos aqui previstos.

Qualificação Técnica

7.22. Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de mobiliário com as similaridades aos descritos no Anexo I do Termo de Referência.

7.22.1. O Atestado de Capacidade técnica deve comprovar o fornecimento do quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades estimadas totais na contratação para o grupo.

7.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.22.3. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

7.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. Dados da empresa:

8.1. Razão Social: _____

8.2. Nome Fantasia: _____

8.3. CNPJ: _____

8.4. Endereço: _____

8.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

8.6. Telefones: _____

8.7. E-mail: _____

9. Dados bancários:

9.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, _____ de _____ de 2026.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ressalta-se que a presente publicação decorre da ausência de propostas válidas no âmbito do Aviso Dispensa Licitação 16 (8041479), anteriormente divulgado, que atendessem integralmente às necessidades da Administração.

10.2. O objeto deverá entregue acondicionado e embalado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

10.3. Publica-se o presente aviso com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a **contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal.**

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Agente de Contratação**, em 29/04/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 29/04/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098047** e o código CRC **7D5E3FFA**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

7.1. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESCRITURA DE DOAÇÃO Livro Nº 26, Fls. 039, 1º traslado

PROCESSO SEI Nº: 25.0.000088898-5

DOADOR:

MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40;

REPRESENTANTE: WILIANE KELLY DA SILVA

DONATÁRIO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05;

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA ;

OBJETO:

Doação, com encargo, de um terreno urbano - desmembramento, localizado na Rua Projetada 06, s/n, Lote 12, Quadra 15, Loteamento Residencial Boa Esperança, na cidade de Padre Marcos/PI, com área de 4.200,00m², com valor venal para o corrente exercício de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), destinado à construção do Fórum da Comarca do referido Município.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO:

Conforme Lei Municipal nº 790/2025 de Padre Marcos/PI, de 28 de Outubro de 2025, o presente imóvel destina-se à construção do prédio da nova sede do Fórum da Comarca de Padre Marcos, custeada pelo Poder Judiciário, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da presente doação.

DA REVERSÃO:

O não cumprimento dessas condições implicará a perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus ao erário.

ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025

7.2. Extrato 143

Extrato Nº 143/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 26.0.000045670-4.

PROCEDIMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA 20.938.937 DANIEL QUEIROZ MARQUES DA CRUZ FRANCA PARA REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL.

ATO: Termo Aditivo Nº 135/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8089953).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI), CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: 20.938.937 DANIEL QUEIROZ MARQUES DA CRUZ FRANCA, CNPJ 20.938.937/0001-10.

OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO de R\$ 14.775,58 (quatorze mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) sobre o Item 01, sendo R\$ 7.387,79 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 7.387,79 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição, o que equivale a 24,67% do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo importa num acréscimo total de R\$ 14.775,58 (quatorze mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) sobre o Item 01, sendo R\$ 7.387,79 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 7.387,79 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição. Com a presente alteração, o valor do Contrato passará de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) para R\$ 74.675,58 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 37.337,79 (trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 37.337,79 (trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "b" c/c artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2026, Contratação de empresa especializada em planejamento, produção e execução de corrida de rua para a realização da 1ª edição da Caminhada e Corrida de Rua do TJPI	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 7.387,79 (2026NR00839)
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 7.387,79 (2026NR00840)

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 28/04/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL QUEIROZ MARQUES DA CRUZ FRANÇA, Usuário Externo, em 29/04/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8089953 e o código CRC 000F9572.

Documento assinado eletronicamente por Jucyara Jakell Gomes Costa, Servidor TJPI, em 29/04/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8097920 e o código CRC 4CBE12F0.



7.3. Extrato 144

Extrato Nº 144/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 26.0.000037504-6.

PROCEDIMENTO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2020.

ATO: Termo Aditivo Nº 134/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8089746).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA da parcela Contrato Nº 96/2020 relativa ao 2º Grau de Jurisdição, vinculada à Unidade Gestora - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, por mais 6 (seis) meses, a partir de 30/04/2026 até 29/10/2026, nos termos do art. 57, inciso II c/c § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993; O Contrato poderá ser extinto unilateralmente a critério e no interesse da Administração, sem implicar qualquer ônus ao Contratante, após a realização de nova contratação para o objeto; Registro da ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO da Contratada indicado no preâmbulo do Contrato, passando a constar como: Alameda Rio Negro, Nº 585, Sala 23, Edif. Jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-000.

VALOR: A alteração promovida circunscreve-se à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 96/2020, não implicando em modificação dos valores da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II c/c § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo, em 28/04/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 28/04/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8089746 e o código CRC 3C5291AB.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098306** e o código CRC **41A4F142**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - 4 DE MAIO DE 2026

Serão apreciados na **161ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno a ser realizada no dia **4 de maio de 2026, às 9h, através de videoconferência pela plataforma Teams**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000037639-5

Assunto: Projeto de Resolução - Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 23 de novembro de 2017

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI

- Publicada na 51ª sessão virtual administrativa realizada de 30.3.2026 a 10.4.2026

- Retirada de pauta em razão de vista formulado pelo des. Erivan Lopes

- Devolvido da vista em 16.4.2026

Teresina, 28 de abril de 2026.

Marcos da Silva Venancio

Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura

8.2. PAUTA 53ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 11 a 18 de maio de 2026

Serão apreciados na **53ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO** a ser realizada no período de **11 a 18 de maio de 2026**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

PROCESSOS PAUTADOS

1. RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000022048-4

Recorrente: Maria Angelina Lemos Abade Rego

Advogada: Maria Vitória Carvalho de Sousa (OAB/PI 23.110)

Assunto: Recurso administrativo ref. PAD 0000130-14.2025.2.00.0818

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI

Publicado em 18.3.2026 - ADIADO

Publicado em 10.4.2026 - ADIADO

2. RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000009596-5

Recorrente: Thialison José da Silva Mesquita

Advogada: Maria Vitória Carvalho de Sousa (OAB/PI 23.110)

Assunto: Recurso administrativo ref. PAD 0000053-39.2024.2.00.0818

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI

Publicado em 18.3.2026 - ADIADO

Publicado em 10.4.2026 - ADIADO

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000030289-8

Requerente: Carlos Alberto Bezerra Chagas

Assunto: Autorização para participação em curso de aperfeiçoamento (doutorado) junto ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, em Brasília/DF.

Relator: Des. Erivan Lopes, Corregedor-Geral da Justiça

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000141691-2



Assunto: Projeto de Resolução: Minuta 340 (8023565) - Novo Regimento Interno do TJPI

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000032806-4

Assunto: Projeto de Resolução: Minuta 347 (8032332) - Altera dispositivos da Resolução nº 492/2025, que regulamenta o pagamento e fixa valores dos honorários periciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí nos casos em que a parte responsável pelo pagamento seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000009870-0

Assunto: Referendo de ato presidencial. Portaria (Presidência) 549 (7917382) - Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0763506-57.2025.8.18.0000.

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI

Teresina, 24 de abril de 2026.

Marcos da Silva Venancio

Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802665-22.2023.8.18.0050

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes de Trânsito]

AUTORIDADE: 13º DELEGACIA REGIONAL DE ESPERANTINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: RAIMUNDO NONATO CARVALHO CASTRO

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para angariar indícios de autoria e materialidade do delito do art. 306 do CTB, no qual consta como investigado Raimundo Nonato Carvalho Castro.

Foi anexada certidão de óbito do imputado (ID 81822802).

O presentante ministerial requereu a declaração da extinção da punibilidade do réu nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Tudo ponderado, decido.

O art. 107 do Código Penal dispõe as razões pela qual extingue-se a punibilidade. Dentre tais hipóteses, destaca-se, em seu inciso I, a ocorrência do óbito do imputado, evento que, por força da impossibilidade jurídica de aplicação de pena a pessoa falecida, impõe o imediato reconhecimento da extinção da punibilidade.

Com efeito, trata-se de matéria de ordem pública, que pode, inclusive, ser declarada de ofício pelo juízo, independentemente da fase processual em que sobrevier a notícia do falecimento.

Ademais, estabelece o art. 62 do Código Processual que "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade".

Nessa perspectiva, à vista da certidão de óbito devidamente anexada aos autos, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, uma vez que a morte do acusado obsta, de maneira absoluta, a atuação estatal na esfera criminal, tornando inviável a continuidade do feito e esvaziando sua finalidade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal, **declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO CARVALHO CASTRO, em razão do falecimento do agente, devidamente comprovado nos autos.**

Promovam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.2. intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0021165-74.2015.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: M. F. C. DE BRITO - ME, MARISA FERREIRA CARVALHO DE BRITO SENTENÇA PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ADIMPLEMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 156, I, DO CTN, C/C ARTS. 924, II E 925 DO CPC. LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÕES. CUSTAS PELO EXECUTADO. INSERÇÃO NO SERASAJUD EM CASO DE INADIMPLEMENTO. Vistos, Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela Exequente em face do Executado, ambos devidamente qualificados nos autos. A Exequente, por meio da petição retro, requereu a extinção do feito em razão do adimplemento do débito. Diante do exposto, com fundamento no art. 156, I, do Código Tributário Nacional, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução fiscal. Consequentemente, determino o levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seu titular em razão de determinação exarada neste processo. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. JUIZ PAULO ROBERTO BARROS Titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.	

9.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA



PROCESSO Nº: 0802790-86.2024.8.18.0039

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

TESTEMUNHA: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INVESTIGADO: ELIAS DE SOUSA AMORIM

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 180, § 3º, e 311, § 2º, III, ambos do Código Penal, em desfavor de Elias de Sousa Amorim.

O Ministério Público celebrou acordo de não persecução penal com Elias de Sousa Amorim, sendo devidamente formalizado e homologado em ID. 89345184, conforme ata de audiência lavrada nos autos.

No acordo, o indiciado se comprometeu a realizar, no prazo de 15 dias da data da homologação, a doação de 01 (um) tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite (2024), 128GB, ao 30º Batalhão da Polícia Militar do Município de Barras/PI, além de renunciar voluntariamente à motocicleta descrita no auto de apreensão.

Em manifestação juntada aos autos, o Ministério Público informou o cumprimento integral das cláusulas do ANPP, certificado por meio do termo de entrega do bem assinado pelo investigado e pelo subcomandante do 30º BPM-Barras/PI, Major PM Roberto Ronald Soares Marques, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

É o breve relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção da punibilidade:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

No caso em comento, as obrigações pactuadas consistiram em prestação instantânea, qual seja, a doação de bem móvel a ser cumprida no prazo de 15 dias da homologação, de modo que o cumprimento se deu antes mesmo de ser iniciada a execução perante o juízo competente. Nessa hipótese, o art. 18-C, parágrafo único, da Resolução CNMP n. 181/2017 dispensa o ajuizamento de ação de execução.

Nesse contexto, não há óbice a que este juízo reconheça a extinção da punibilidade do investigado, o que se faz, inclusive, por economia processual, evitando-se a remessa dos autos ao juízo de execução para o único fim de se declarar o que já é incontroverso: o cumprimento integral e antecipado de todas as obrigações assumidas no acordo, devidamente atestado pelo próprio Ministério Público.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de ELIAS DE SOUSA AMORIM pelo cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal.

Não há objetos pendentes de destinação, tendo a motocicleta apreendida sido objeto de renúncia expressa pelo investigado nos termos do acordo homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Teresina, PI. Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0016061-43.2011.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO DE SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO DE SOUZA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, decorrente de restituição de valor de fiança recolhida nos autos e para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o levantamento do valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS, digitei.

Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

9.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0027667-73.2008.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO ALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO ALVES DA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, decorrente de restituição de valor de fiança recolhida nos autos e para se manifestar, no prazo de 05 dias, referente ao levantamento do valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS, digitei.

Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

9.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800137-30.2023.8.18.0045**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Desobediência, Perturbação da tranquilidade]**AUTORIDADE:** 15ºBATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR-2ªCIA, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ**AUTOR DO FATO:** LUCAS DE SOUSA MILANEZ

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar indícios de autoria e materialidade da prática da contravenção penal prevista no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do delito previsto no art. 330 do Código Penal, tendo como investigado **Lucas de Sousa Milanez**.

O presentante Ministerial requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade do investigado, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, e o consequente arquivamento dos autos, uma vez que, considerando que até a presente data o feito permanece em fase investigativa, sem que tenha ocorrido o marco interruptivo do recebimento da exordial acusatória, inexistindo causa interruptiva do prazo prescricional (ID 94489861).

Tudo ponderado, decido.

Nos ditames do artigo 107 do Código Penal, depreende-se que a extinção da punibilidade ocorre, entre outras hipóteses, em razão da prescrição, decadência ou perempção.

Além disso, no que atine ao interstício temporal para operar-se a prescrição das penas privativas de liberdade, prescreve o art. 109 do Código Penal:

Art. 109. A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Nessa perspectiva, vislumbra-se que a contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41, cuja pena máxima cominada em abstrato é de 03 (três) meses, e o delito do 330 do Código Penal, cuja pena máxima cominada em abstrato é de 06 (seis) meses de detenção, à época dos fatos, amolda-se à hipótese do inciso V do mencionado dispositivo, porquanto as respectivas penas não superam 02 (dois) anos.

Portanto, considerando o período decorrido desde a data do fato, ocorrido em 21/12/2022, até a presente data, verifico que transcorreu lapso temporal superior a 03 (três) anos, inexistindo causa interruptiva do prazo prescricional, uma vez que não houve recebimento de denúncia.

Sendo assim, o lapso temporal é superior àquele exigido no art. 109, inciso VI, do Código Penal, motivo pelo qual, a extinção do processo é medida que se impõe, por se tratar de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade de Lucas de Sousa Milanez em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito imputado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquite-se.

Sem custas.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0835511-45.2025.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Prisão em flagrante]**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS**INVESTIGADO:** MANOEL EDVALDO CARVALHO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do delito tipificado no art. 306 do CTB, tendo como investigado Manoel Edvaldo Carvalho da Silva.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do investigado em decorrência da morte do agente (ID. 94609952), tendo anexado a respectiva certidão de óbito (ID. 94609953).

É o breve relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente.

Nos autos, há certidão juntada (ID. 94609953) indicando que foi registrada a certidão de óbito do investigado, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da sua punibilidade.

CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO RÉU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREJUDICADOS. I. Constatado o falecimento do réu, devidamente comprovado por atestado de óbito, deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. II. Extinção da punibilidade do réu declarada, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. III. Recurso de embargos de declaração prejudicado. (STJ - EDcl na APn: 404 AC 2005/0043751-1, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 04/06/2008, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: --> DJe 18/08/2008)

III. DISPOSITIVO

Dito isso, reconheço a extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do art. 107, I, CP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

Teresina, PI. Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0871448-19.2025.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA**INVESTIGADO:** JOSE IVAN MAGALHAES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do delito tipificado no art. 16 da Lei 10.826/2003, tendo como investigado José Ivan Magalhães de Oliveira.

A autoridade policial anexou laudo de exame cadavérico do investigado em ID. 87047672 (p. 24-28), atestando a sua morte em decorrência de

hemorragia intracraniana decorrente de traumatismo crânio encefálico.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do investigado em decorrência da morte do agente (ID. 89600257).

É o breve relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente.

Nos autos, há documento hábil atestando a morte do agente (ID. 87047672, p. 24-28), motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da sua punibilidade.

CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO RÉU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREJUDICADOS. I. Constatado o falecimento do réu, devidamente comprovado por atestado de óbito, deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. II. Extinção da punibilidade do réu declarada, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. III. Recurso de embargos de declaração prejudicado. (STJ - EDcl na APn: 404 AC 2005/0043751-1, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 04/06/2008, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: --> DJe 18/08/2008)

III. DISPOSITIVO

Dito isso, reconheço a extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do art. 107, I, CP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Teresina, PI. Datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0875219-05.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Lesão grave]

AUTOR: 17º DISTRITO POLICIAL (JOSÉ DE FREITAS)

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSÉ DE FREITAS

INVESTIGADO: JOSE DOMINGOS MARQUES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor **José Domingos Marques da Silva** pela prática do delito do art. 129, §1º, II do Código Penal.

Foi anexada certidão de óbito do imputado (ID 91240352).

O presentante ministerial requereu a declaração da extinção da punibilidade do réu nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Tudo ponderado, decido.

O art. 107 do Código Penal dispõe as razões pela qual extingue-se a punibilidade. Dentre tais hipóteses, destaca-se, em seu inciso I, a ocorrência do óbito do imputado, evento que, por força da impossibilidade jurídica de aplicação de pena a pessoa falecida, impõe o imediato reconhecimento da extinção da punibilidade.

Com efeito, trata-se de matéria de ordem pública, que pode, inclusive, ser declarada de ofício pelo juízo, independentemente da fase processual em que sobrevier a notícia do falecimento.

Ademais, estabelece o art. 62 do Código Processual que "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade".

Nessa perspectiva, à vista da certidão de óbito devidamente anexada aos autos, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, uma vez que a morte do acusado obsta, de maneira absoluta, a atuação estatal na esfera criminal, tornando inviável a continuidade do feito e esvaziando sua finalidade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal, **declaro extinta a punibilidade de JOSE DOMINGOS MARQUES DA SILVA, em razão do falecimento do agente, devidamente comprovado nos autos.**

Promovam-se as comunicações e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0018892-25.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RONIEL FONTINELE DA CONCEICAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **REU: RONIEL FONTINELE DA CONCEICAO**, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 16/06/1996, filho de Antônio de Oliveira Alves e de Antônia Fontinele Alves, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO acerca da sentença de pronúncia de id. 93408842 proferida nos autos, que tem o seguinte dispositivo: "**III - Dispositivo.** Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, **PRONUNCIO** RONIEL FONTINELE DA CONCEIÇÃO, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso no art. 121, caput, do Código Penal, e **IMPRONUNCIO** o acusado quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Determino a juntada de certidão de antecedentes criminais atualizada em relação ao acusado. Fica concedido ao acusado o direito de aguardar em liberdade o julgamento pelo tribunal popular do júri, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem os autos conclusos para designação do júri popular. **TERESINA-PI**, 29 de março de 2026. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.**" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, THIAGO LIMA CAVALCANTE, digitei.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

9.11. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0006525-86.2003.8.18.0140, ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Teresina-Piauí, em face de M C L SOUZA - ME, CNPJ 00.874.292/0001-91 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUZA - 185.430.493-34, ficando a(s) executada(s) abaixo relacionada(s) CITADA(S):EXECUTADA(S): M C L SOUZA - ME, CNPJ 00.874.292/0001-91, por se encontrar em local incerto e não sabido. **FINALIDADE: CITAR** a executada M C L SOUZA - ME, CNPJ 00.874.292/0001-91, por edital, com prazo de 30 dias, a fim de que, ao cabo da dilação editalícia, a executada supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia exequenda no valor de R\$ 61.713,86 (sessenta e um mil, setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), acrescido de custas, cominações legais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2.2002.005093-1**, data de emissão: 05/08/2002, Inscrição Municipal: 068848-7. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça.Secretaria Unificada das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. Endereço: Rua Josefa Lopes de Araújo, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-920 (prédio histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - térreo). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, _____(Celecina Maria Clementino Santos), Analista Judiciário, o digitei. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI".

9.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0006836-18.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 95281245, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Diante do exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima - tendo em vista que o golpe de arma branca foi desferido em região vital, de forma súbita), c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta Comarca. {...}". E para que no futuro não seja alegado ignorância mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina (PI), aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (28.04.2026). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial, digitei.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

9.13. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0006525-86.2003.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: M C L SOUZA - ME, MARIA DA CONCEICAO LIMA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

"De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0006525-86.2003.8.18.0140, ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Teresina-Piauí, em face de M C L SOUZA - ME, CNPJ 00.874.292/0001-91 e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUZA - 185.430.493-34, ficando a(s) executada(s) abaixo relacionada(s) CITADA(S):**EXECUTADA(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUZA - 185.430.493-34, por se encontrar em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** CITAR a executada MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUZA, CPF 185.430.493-34, por edital, com prazo de 30 dias, a fim de que, ao cabo da dilação editalícia, a executada supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia exequenda no valor de R\$ 61.713,86 (sessenta e um mil, setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), acrescido de custas, cominações legais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução.**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2.2002.005093-1**, data de emissão: 05/08/2002, Inscrição Municipal: 068848-7. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça.Secretaria Unificada das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. Endereço: Rua Josefa Lopes de Araújo, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-920 (prédio histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - térreo). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, _____(Celecina Maria Clementino Santos), Analista Judiciário, o digitei.Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI".

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. INTIMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800714-73.2022.8.18.0067

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) - 03

ASSUNTO(S): [Capacidade]

REQUERENTE: FRANCISCA DE LOUZA DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDA LIRA DA SILVA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Francisca de Louza da Silva em face de Raimunda Lira da Silva.

A inicial foi proposta em 06/03/2021 (ID. 14868719).

Sentença em 10/12/2024.

O requerido opôs recurso de embargos de declaração em 19/02/2025 (ID. 71182574).

Certidão de tempestividade do recurso em 11/06/2025 (ID. 77324348).

Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a embargada deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos, conforme certidão em ID. 89023962.

É o que basta relatar. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, eis que o recurso é tempestivo, assinado por procurador habilitado representando parte legítima, indicando o possível defeito na decisão, razão pela qual é possível o conhecimento por este Juízo.

Em suas razões recursais, a embargante afirmou, em síntese, que o julgado foi omissivo ao não fixar honorários em favor da advogada dativa, nomeada por este Juízo.

Pois bem.

Verifica-se que assiste razão ao embargante.

Como é cediço, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material existente.

Ocorre omissão quando o juízo deixar de decidir determinada questão dentro da decisão que seja relevante ao deslinde do processo. Assim, são três requisitos necessários para que ocorra a omissão: i) que o magistrado não tenha decidido sobre o tema (decisão *citra petita*); ii) que essa omissão seja encontrada dentro da decisão; e iii) que o fato omitido seja relevante para o processo.

Na hipótese, a fixação de honorários à defensora dativa é matéria de ordem pública, pois a verba honorária tem natureza alimentar e pode ser revista a qualquer momento, inclusive de ofício pelo juiz, sem que isso gere a impossibilidade de execução do valor.

De fato, analisando a sentença embargada, observa-se que não houve fixação de honorários, apesar deste Juízo ter nomeado defensora dativa, consoante se verifica da decisão acostada em ID. 51208666, razão pela qual impõe-se o suprimento da omissão.

Pois bem.

Nos termos do art. 22, § 1.º da n.º 8.906/1994 (Estatuto da OAB), o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

Nesse sentido, o art. 185 do Código de Normas da CGJ - PI preleciona que a fixação dos honorários aos advogados dativos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a complexidade do caso concreto, objeto do processo judicial, com a devida fundamentação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual, especialmente:

Art. 185 - omissis.

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa; e

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

Ademais, o art. 186 do mesmo diploma normativo recomenda aos magistrados a observância, como parâmetro institucional e sem nenhum efeito vinculativo, na fixação dos honorários dos advogados dativos, os valores constantes dos indicativos publicados pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 305/2014 e anexo) ou os indicativos da OAB Seção do Piauí, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Assim, em observância ao baixo valor da causa e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, considerando que não se realizou um trabalho de alta complexidade, eis que a atuação de causídica se limitou a apresentar uma contestação por negativa geral, entendo que os honorários devem ser fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos, para DAR-LHES PROVIMENTO e, sanando a omissão apontada, FIXAR honorários advocatícios em favor da advogada Ana Letícia Sousa Arraes de Resende (OAB/PI 17929), no valor de R\$ 2.500,00, a serem pagos pela Fazenda Pública Estadual.

Intimem-se a parte acerca desta decisão.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e EXPEÇA-SE certidão em favor da advogada dativa, com o valor total corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado do Piauí, nos termos do art. 186, § 2.º do Código de Normas da CGJ - PI.

Em seguida, archive-se os autos e dê-se baixa na distribuição, sem necessidade de nova conclusão.

PIRACURUCA-PI, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

10.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800160-49.2023.8.18.0053

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: L. F. D. S.

REQUERIDO: L. F. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **LOURIVAL FREITAS DOS SANTOS**, nos autos do Processo nº. 0800160-49.2023.8.18.0053, em trâmite na Vara Única da Comarca de Guadalupe, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LUZIA FREITAS DOS SANTOS**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10276 Disponibilização: Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 Publicação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, digitei.

Breno Borges Brasil
Juiz de Direito

10.3. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800068-65.2023.8.18.0055

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Contra a Mulher]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: VANDERLEI MOURA LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis, com sede na Rua Maria do Socorro Moura, S/N, Loteamento Jardim Itália, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000, a ação acima referenciada, em face de: **VANDERLEI MOURA LEAL**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte ré a apresentar defesa nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2026 (28/04/2026). Eu, BERNADETE BARBOSA BARROS, digitei.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

10.4. PORTARIA

Portaria Nº 1896/2026 - PJPI/COM/BURDOSLOP/FORBURDOSLOP/VARUNIBURDOSLOP

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, Dr. Arilton Rosal Falcão Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos da presente portaria, para tomarem conhecimento que:

CONSIDERANDO que a sistemática do Código de Processo Civil prevê que seja agendada, antes do prazo de defesa, a realização de audiência de conciliação ou mediação como método de solução de conflitos (art. 3º, § 2º), no que, também, afirma que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, § 3º);

CONSIDERANDO a ausência de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na comarca de Buriti dos Lopes -PI;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz de Direito a implementação de procedimentos judiciais com vista a atender às previsões contidas no Código de Processo Civil, na Lei de Mediação e na Resolução nº 125 do CNJ, bem como a designação de servidor capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, sempre visando a contínua e efetiva prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO o fim da cessão do servidor Kaio Lima de Macedo para este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que foi observado os requisitos exigidos no Provimento Conjunto nº 14/2019 do TJPI.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **Kaio Lima de Macedo**, CPF: 010.877.823-17 das funções de conciliador judicial desta Vara Única de Buriti dos Lopes-PI com feitos **a partir de 01 de dezembro de 2025**;

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 780/2025 - PJPI/COM/BURDOSLOP/FORBURDOSLOP/VARUNIBURDOSLOP.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Des. Presidente e ao Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

Publique-se o inteiro teor desta Portaria no átrio do fórum, em campo visível, e no Diário Eletrônico da Justiça.

Ciência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se e diligencie-se.

Arilton Rosal Falcão Junior

Juiz de Direito da Vara Única de Buriti dos Lopes-PI

10.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0800644-43.2025.8.18.0102

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800644-43.2025.8.18.0102

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: A. F. D. S.

REQUERIDO: V. F. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **VALQUIRA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 3066559 e CPF nº 61883658306, residente e domiciliada no Povoado Joshulda Neiva, s/n, zona rural, Landri Sales/PI, CEP 64850-000, nos autos do Processo nº. 0800644-43.2025.8.18.0102, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a), brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG/CPF n.º 984.141.273-04, residente e domiciliado no Povoado Joshulda Neiva, s/n, zona rural, Landri Sales/PI, CEP 64850-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, EDVAN PEREIRA DA ROCHA, digitei. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

10.6. Sentença PROCESSO Nº: 0803006-67.2023.8.18.0076 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA



1ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO

Rua Anfrísio Lobão, 222, Fórum Des. Pedro Conde, Centro, UNIÃO -
PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0803006-67.2023.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: M. A. F. P.

INTERESSADO: D. F. P.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** ajuizada por MARIA ANTÔNIA FERREIRA PIRES em face de seu filho, DENILSON FERREIRA PIRES, ambos qualificados nos autos.

Em síntese, aduz a requerente que é mãe do requerido e que este é portador de esquizofrenia (CID-10: F20.0), condição que comprometeria sua capacidade para a prática de atos da vida civil, justificando a necessidade de interdição e nomeação de curadora.

Decisão de ID 43823413 indeferiu a tutela antecipada- Juntado por MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES em 20/07/2023 21:18:27.

Ata da audiência de entrevista, ID 53611882- Juntado por SARA ALMEIDA CEDRAZ em 02/03/2024 12:29:36.

Devolução de ofício com estudo social realizado, ID 75640491- Juntado por MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO em 14/05/2025 11:51:47.

Contestação apresentada no ID 90600178- Juntado por ANDRÉ SOUSA DE MEDEIROS em 12/02/2026 11:20:03.

Parecer do Ministério Público Estadual pugnando pelo julgamento antecipado da lide com a procedência da ação, ID 91792388- Juntado por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em 04/03/2026 16:21:42.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Passo a responder em substituição entre os dias 16 e 17 de abril de 2026, mediante designação.

Não havendo preliminares a serem apreciadas e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito.

Reportando-me aos autos, em especial pelo laudo pericial de ID 54125292 e pelos demais documentos acostados aos autos, constato que o requerido não possui capacidade para gerir sua vida e administrar seus bens em nenhum aspecto, sendo portador de transtorno mental (CID 10-F 60.9 e F 20).

Nesse sentido, a interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e sua vida.

A matéria encontrou regramento específico na Lei nº 13.146 de 2015, denominada Estatuto do Deficiente.

De acordo com tal diploma legal, *"a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas"* (art. 84).

O § 1º do artigo acima mencionado dispõe que *"quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei"*.

Já o § 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo *"medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*.

No caso dos autos, está comprovado que o interditando não possui nenhuma capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses da curatelada atendendo aos ditames da lei de regência.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete o interditando possui caráter irreversível. Desta forma, a medida se dará *sine die*, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Quanto aos limites da curatela, entendo impossível permitir ao interditado o exercício do voto, casamento ou qualquer outro ato da vida civil. Não há como manifestar tais direitos livremente, motivo pelo qual se faz necessário a suspensão de seus direitos políticos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos dos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil combinados com os dispositivos da Lei nº 13.146/15, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para sujeitar o interditando DENILSON FERREIRA PIRES à curatela, em relação a qualquer ato da vida civil, à exceção de renúncia de direitos.

Nomeio como curadora, MARIA ANTÔNIA FERREIRA PIRES, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário.

Lavre-se termo de curatela, intimando-se a curadora para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias.

A curadora deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015.

Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local deverá ser publicado 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, informando-se aos órgãos da imprensa que as publicações deverão ser gratuitas já que a requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária.

Ainda, oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades de praxe.

10.7. Senteça

PROCESSO Nº: 0801071-19.2023.8.18.0067

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) - 03

ASSUNTO(S): [Fornecimento de Água, Legitimidade]

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

INTERESSADO: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Águas e Esgotos do Piauí - Agespisa S.A.

A inicial foi proposta em 24/10/2023. Em síntese, o autor afirma que tramita na 2.^a Promotoria de Justiça de Piracuruca o Procedimento Administrativo nº 44/2023 (SIMP nº 000368-174/2023), instaurado para fiscalizar a qualidade da água fornecida pela Agespisa no município.

Afirma, ainda, que os autos do procedimento evidenciam que os problemas de distribuição e de má qualidade da água são antigos e recorrentes, com registros de turvação, coloração amarelada, aspecto barrento e acúmulo de sedimentos, gerando riscos sanitários e à saúde da população.

Ressalta que há comprovação de que tais problemas persistem ao menos desde 2011, com reiteradas manifestações do Ministério Público, da Câmara de Vereadores, audiências públicas, mas sem solução definitiva. Apesar das tentativas extrajudiciais ao longo de mais de 10 anos, a Agespisa não apresentou medidas concretas e eficazes.

Em razão disso, promove a presente demanda requerendo a tutela de urgência para determinar à Agespisa que regularize a prestação do serviço de fornecimento de água potável, fornecendo o tratamento adequado da água a ser distribuída no município de Piracuruca/PI. No mérito, requer a procedência dos pedidos, com a consequente confirmação da medida liminar e a condenação da requerida à compensação por danos morais no valor de R\$ 500.000,00, em favor dos consumidores processualmente substituídos, além de custas e honorários advocatícios.

Em decisão inicial (ID. 49659088), foi concedida a tutela provisória de urgência para determinar a imediata regularização do serviço de tratamento e fornecimento de água potável no município de Piracuruca - PI.

Foi realizada audiência de conciliação em 05/02/2024 (ID. 52350248), mas não houve realização de acordo.

A requerida apresentou contestação em 27/03/2024. Em suas razões sustenta que a água fornecida aos consumidores está dentro dos padrões de potabilidade e que a Agespisa não se mostrou inerte frente às dificuldades dos moradores de Piracuruca, sempre buscando soluções, não havendo danos a serem indenizados. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos (ID. 56104464).

Em sua réplica (ID. 59745392), o autor impugnou as preliminares arguidas e reiterou os termos da exordial.

Foi expedido edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que eventuais interessados pudessem intervir no processo como litisconsortes (ID. 70583426). O edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí n. 10003 em 21 de fevereiro de 2025, com data de publicação em 24 de fevereiro de 2025, tendo transcorrido o referido prazo sem manifestações, conforme certidão de ID. 89052948.

É o que basta relatar. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, de acordo com o art. 355, I do CPC/2015, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas.

No caso em epígrafe, as provas apresentadas são suficientes para o deslinde da controvérsia, sendo desnecessária a realização de audiência de instrução e a confecção de outras provas, que em nada acrescentarão para a elucidação do caso concreto. Ademais, a narrativa dos autos descreve com clareza os fatos pretendidos pela parte autora, sendo a prova que respalda a pretensão eminentemente documental.

Por oportuno, destaque-se que a prova é destinada ao convencimento do magistrado, cabendo-lhe, com base em seu livre convencimento, avaliar a necessidade de sua produção e indeferir as que considerar desnecessárias, inúteis ou protelatórias.

Corroborando o entendimento externado, colaciono o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR - PRESCINDIBILIDADE DAS PROVAS - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ NA ANÁLISE DAS PROVAS REQUERIDAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve permanecer intacta a decisão que indefere a realização de prova testemunhal por entender dispensável à elucidação dos fatos relacionados - sendo que, em análise dos autos, verifica-se plenamente possível a comprovação das alegações por meio de prova documental. Aplicação do sistema da persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos artigos. 370 e 371, pelo qual, de regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outro meio entender que pode ser alcançada a verdade dos fatos. **Isto porque o juiz é o destinatário final da prova e é a ele que cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção**, não havendo elementos nos autos que infirmem esse entendimento, à luz do caso concreto. **Deve ser mantida a decisão do juiz de primeiro grau que indeferiu o pedido de depoimento pessoal do autor, uma vez que a sua versão sobre os fatos já consta na inicial da demanda e não há nenhuma questão específica a ser esclarecida.** Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AI: 20000845920208120000 MS 2000084-59.2020.8.12.0000, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 23/04/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2020).

Ademais, saliente-se que é pacífico na jurisprudência que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. Nesse sentido:

É Pacífico na jurisprudência dos tribunais superiores, que as partes devem ter sempre em mente que os juízes não são obrigados a responder a todas as questões por ela suscitadas, muito menos a examinar, uma a uma, as teses por elas levantadas e os dispositivos indicados, mas, apenas, devem referir-se aos princípios e normas que entendem ser, direta e necessariamente, aplicáveis ao caso concreto". (REsp684.311/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 4/4/2006, DJ 18/4/2006, p. 191).

Assim, sendo as partes capazes, estando devidamente representadas, não havendo nulidades a sanar, provas a produzir ou irregularidades a suprimir, verifica-se que o feito comporta imediato julgamento, nos moldes do art. 355, I do CPC.

Pois bem.

O cerne da controvérsia cinge-se em verificar possíveis irregularidades na qualidade da água fornecida pela Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A (Agespisa), no município de Piracuruca/PI.

No presente caso, é nítido que o requerido se inclui no conceito de fornecedor previsto no art. 3.º do CDC, uma vez que o serviço de fornecimento de água sugere, indubitavelmente, uma relação de consumo, sendo que a prestação desse serviço, por ter natureza pública e essencial, nos termos do art. 175 da CFRB/88, deve ser exercida de forma efetiva, segura e contínua.

Como é cediço, os serviços públicos, como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, sob regime de direito público, e, por esse motivo, sua prestação deve ser eficiente e segura, pois possíveis irregularidades prejudicam toda a coletividade que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades.

Em suas razões, a Agespisa alega que a água coletada na estação de tratamento está de acordo com os padrões exigidos.

Contudo, respeitando-se a natural divergência da parte requerida, os documentos colacionados aos autos comprovam que a água distribuída em Piracuruca/PI frequentemente chega às residências com aspecto turvo ou amarelado, revelando a presença de sedimentos, como barro, que se depositam em tubulações, vasos sanitários e torneiras.

Tal situação gera graves preocupações quanto à saúde, ao bem-estar e também a prejuízos financeiros. Soma-se a isso o comprometimento da higiene pessoal, do preparo de alimentos e do saneamento básico, impactando diretamente a qualidade de vida da população e evidenciando que a demandada não vem cumprindo de forma eficiente sua obrigação.

Como a água é um bem essencial, sua disponibilização exige cuidados redobrados, sobretudo por constituir condição indispensável à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da CF/88). Nesse contexto, tanto o fornecimento quanto a qualidade desse recurso configuram verdadeira expressão de respeito à dignidade humana, a qual se apresenta como fundamento legitimador de toda atuação voltada à satisfação do interesse público.

Com efeito, o art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 8.987/95 dispõe que *toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

Tanto é assim, que o código consumerista também dispõe acerca da aludida obrigação, visando a proteção de consumidor de serviço público, obrigando o prestador de tal serviço o executar de forma adequada, sob pena de reparação de danos causados.

CDC: Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, **concessionárias**, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Não se pode perder de vista, ainda, que o art. 10, I, da Lei n.º 7.783/1989 classifica o tratamento e o abastecimento de água como um serviço essencial e como tal merece especial atenção do Estado, notadamente em face dos princípios da dignidade da pessoa humana e da continuidade dos serviços públicos.

In casu, restou suficientemente demonstrada a omissão da demandada em fornecer o abastecimento de água em padrões de potabilidade adequada, prejudicando a segurança hídrica dos consumidores. É o que se verifica dos anexos fotográficos, do parecer técnico oriundo da ETA de Piracuruca e das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal.

Nesse sentido, alegação de que a requerida fornece o serviço de acordo com as suas medidas alcançáveis não ilide o seu dever de reparar o dano. Isso porque, utilizando-se da técnica hermenêutica da ponderação de valores, nota-se que, no caso em comento, a tutela do mínimo existencial prevalece sobre a reserva do possível, não sendo admissível ao judiciário tolerar a violação explícita a um direito essencial.

Com efeito, não se reputa razoável a conduta da concessionária que, ciente da irregularidade, não empreendeu medidas eficientes para solucionar o problema mesmo após contato mantido pelos consumidores, pela Câmara de Vereadores e pelo Ministério Público, em claro desprezo pelo precioso tempo que poderia ser empregado em outras atividades.

No que se refere ao dever de indenizar, é imperioso destacar que a responsabilidade civil do Estado consiste no momento em que surge para ele a obrigatoriedade de indenizar o particular por dano, seja ele patrimonial ou moral, durante a prestação de serviço público e na função de Administração Pública, e tal obrigação deve ser cumprida quando se encontram presentes os seguintes elementos: a ação do Estado, o nexo de causalidade e o resultado lesivo.

Tal responsabilidade, segundo a doutrina majoritária, está traduzida em três teses, quais sejam a teoria da culpa administrativa; a do risco administrativo e; a do risco integral e para o presente caso, o que nos vale é a do risco administrativo, posto que esta foi adotada pela Constituição Federal em seu art. 37, § 6.º, veja-se:

CF/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O risco administrativo torna o Estado responsável pelos riscos de sua atividade administrativa, ressalvadas as hipóteses de exclusão do nexo causal (culpa exclusiva de terceiros, da própria vítima ou de fenômenos naturais). E, no presente caso, patente está o dever para a administração de indenizar a pessoa que sofreu o dano, havendo aqui tal situação (falta de água) em decorrência de uma interrupção de fornecimento (nexo de causalidade) e falha na continuidade do fornecimento de água (conduta).

Logo, presentes os elementos da responsabilidade do requerido e em observância ao magistério jurisprudencial do STJ e do e - TJPI, configurado está o dever de indenizar pelos danos causados decorrentes de falta de serviço essencial:

PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. OBRA DE CARÁTER EMERGENCIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO. **DEMORA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO E NA ASSISTÊNCIA AOS**

CONSUMIDORES. FALHA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONFIGURADA. DANOS MORAIS. CABIMENTO. VALOR. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Na hipótese dos autos, não se configura a ofensa ao art. 1.022 ou 489 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, manifestando-se de forma clara no sentido de que, no caso em questão, os documentos juntados aos autos demonstram que **o defeito apresentado no sistema da recorrente foi motivado pela ausência de planejamento, obras e investimentos, de modo que a responsabilidade pelo defeito, decorrente da inércia, não pode ser repassada ao consumidor.** 2. Outrossim, extrai-se do acórdão vergastado e das razões de Recurso Especial que o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, especialmente de documentos relativos à falta de planejamento do fornecedor, que causou danos aos consumidores; dos elementos caracterizadores do dano moral, bem como dos critérios para a fixação do quantum indenizatório, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.762.584/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/4/2021, DJe de 1/7/2021.)

CONSUMIDOR. CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. ART. 82 DO CDC. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No campo doutrinário, o prof. CARLOS ALBERTO BITTAR, sobre os danos morais, leciona que: "são, no fundo, reações na personalidade do lesado a agressões ou a estímulos negativos recebidos do meio ambiente através da ação de terceiros, que atinjam seus bens vitais. Com isso, os danos morais planam-se, no plano fático, como lesões às esferas da personalidade humana situadas no âmbito do ser como entidade pensante, reagente e atuante nas interações sociais" (in *Reparação Civil por Danos Morais*. 3ª Ed. São Paulo: RT, 1999). 2. O presente caso é, portanto, de responsabilidade objetiva, decorrente do risco das atividades empresariais, quer dizer, do "risco criado, isto é, o risco de dano a direito alheio resultante da atividade (empresarial)". (V. ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO, ob. cit., p. 400). 3. Daí porque, "seguindo esta linha de pensamento", diz CLÁUDIA LIMA MARQUES, "observamos que, no sistema do CDC, é necessária, a existência de um defeito do produto (ou do serviço) e o nexo causal entre esse defeito e dano sofrido pelo consumidor (...)" (V. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*, 2006, p. 261). 4. Ora, é o que se observa no caso destes autos, isto é, o nexo causal entre o ato ilícito praticado pela empresa Ré, em razão do mau serviço prestado, e os transtornos ocasionados à Apelada, para a qual o serviço de abastecimento de água adequado é essencial. **5. Assim, a Apelante, por ser concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, e integrante da administração indireta do Estado do Piauí, responde objetivamente pelos danos sofridos por terceiros na exploração da sua atividade.** 6. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça Estadual é pacífica no sentido de que "a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares no exercício da atividade pública é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo aquele pelos danos a que os seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, em razão da adoção da teoria do risco administrativo pelo ordenamento jurídico" (TJ-PI, *Apelação Cível nº2016.0001.003582-4*, Relator: Des. José James Gomes Pereira, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 01/03/2018) 7. Nesta perspectiva, o art. 6º, VI, do CDC, consagra a reparação de dano integral pelos danos patrimoniais e morais causados ao consumidor. **8. Assim, está configurada a responsabilidade da empresa Ré, ora Apelante, por sua conduta negligente, devendo, pois, responder pela ocorrência dos danos causados.** Atendo-me ao caso concreto, desnecessária a prova de maiores abalos experimentados pelos Autores, além daqueles decorrentes da prestação defeituosa do serviço, que, por si só, justificam o dever de indenizar os danos morais. 9. Nesse sentido, para a fixação do quantum indenizatório, deve-se estar atento aos critérios há muito sedimentados pela doutrina e jurisprudências pátrias, quais sejam, as circunstâncias em que se deu o evento, a situação patrimonial das partes e a gravidade da repercussão da ofensa, além de se atender ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa e, por fim, é de suma importância, a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Danos morais arbitrados em primeira instância no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 10. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. (TJPI | *Apelação Cível Nº 2017.0001.009996-0* | Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 20/03/2019).

Ressalte-se que é imprescindível que a fornecedora do serviço atue na condução do serviço de forma eficiente, pois o fornecimento deficiente de água, configura falha na prestação do serviço e enseja a reparação pelos danos suportados pelos consumidores. Nesse passo, restou evidente a prática de ato ilícito pela requerida, ensejador de abalo moral e passível de reparação, bem como não ficou configurada a existência de causa excludente de responsabilidade.

Em relação a fixação do *quantum* devido pelos danos morais, à falta de critério objetivo, deve ser feita mediante prudente arbítrio do juiz, valendo-se da equidade e de critérios da razoabilidade e proporcionalidade, atentando para o caráter pedagógico e punitivo da indenização, de forma que, ofereça compensação pela dor sofrida, sem que se torne causa de indevido enriquecimento para o ofendido, devendo o valor da reparação ser fixado em observância à razoabilidade e proporcionalidade [...] (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.010680-2 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 02/08/2016).

No caso em análise, restou demonstrada a falha na prestação de serviços consistente no fornecimento de água em condições de potabilidade abaixo dos padrões de segurança hídrica, conduta que ultrapassa o mero aborrecimento.

Diante do exposto, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento ilícito, FIXO o valor de R\$ 200.000,00 a título de indenização por danos morais.

O valor fixado, no entanto, não deve ser destinado aos consumidores processualmente substituídos que foram eventualmente lesados com o ato ilícito. Isso porque, nos termos da Resolução Conjunta n.º 10/2024 - CNJ, que dispõe, dentre outras medidas, sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, é expressamente vedado a destinação dos bens e recursos para pessoas físicas (art. 7.º, V).

A referida resolução, em seu art. 3.º determina que os valores decorrentes de condenação em indenização pecuniária genérica reverterão para um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/1985. Nesse sentido:

Art. 5º O magistrado e o membro do Ministério Público, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 1º, § 2º, poderão indicar como destinatários: I - instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado; II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e III - fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Nessa conjuntura, o art. 35 da Lei Estadual n.º 5.165/2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos que tem, dentre suas finalidades, a competência para aprovar critérios de aplicação de recursos financeiros do FERH - fundo estadual de recursos hídricos (art. 2.º, XVIII, do Decreto n.º 10.880/2002).

O supracitado conselho estadual, é vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI e é composto por representantes da sociedade, com participação do Ministério Público (art. 35, IV e § 5.º da Lei n.º 5.165/2000), razão pela qual, nos termos da Resolução Conjunta n.º 10/2024 - CNJ, é ele o órgão adequado para a destinação dos valores fixados a título de indenização, ressaltando-se que os valores deverão beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão e ser aplicados em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

3. DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONFIRMAR a TUTELA PROVISÓRIA anteriormente concedida, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 e:

a) CONDENAR a demandada, em caráter definitivo, a obrigação de regularizar a prestação do serviço de fornecimento de água potável, fornecendo o tratamento adequado da água a ser distribuída no município de Piracuruca/PI, a fim de que essa atenda a todos os padrões de potabilidade, inclusive àqueles relacionados à turbidez e cor aparente da água, realizando os reparos ou executando as obras que forem necessárias para tanto.

a.1) caso haja descumprimento ao item a acima, FIXO MULTA no valor de R\$5.000,00, POR CADA HORA DE DESCUMPRIMENTO, LIMITADA a R\$ 50.000,00, nos moldes do art. 537, do CPC.

b) CONDENAR, ainda, a demandada, ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS coletivos no importe de R\$ 200.000,00, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), pelo índice IPCA - E, em favor do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PI, nos termos da Resolução Conjunta n.º 10/2024.

Sem custas ou honorários de sucumbência, haja vista a ausência de comprovação de má - fé, consoante disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/1985 e art. 87 do Código de Defesa do Consumidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso interposto recurso de apelação, DETERMINO, desde já, à Secretaria da Vara, que certifique a sua tempestividade e intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, após remeta-se os autos à segunda instância, conforme art. 1.010, § 3.º do CPC.

Se opostos embargos de declaração, intime-se a embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

PIRACURUCA - PI, data registrada no sistema

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

10.8. edital de citação demais interessados

PROCESSO Nº: 0800402-65.2025.8.18.0173

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Aquisição, Acesso, Enfiteuse]

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ MOURAO SANTANA, GILDA MARIA MOURAO DE SANTANA, GENILDA MARIA MOURAO DE SANTANA MELO, GERVITA MARIA SANTANA BORGES, MARIA LUIZA ARAUJO DE SANTANA, ROSA MARIA MOURAO SANTANA RUFINO, GABRIELA ARAUJO DE SANTANA, JOANA ARAUJO DE SANTANA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

INTERESSADO: 1 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO REGISTRAL, CONFRONTANTES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - IMÓVEL COM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA

PRAZO: 10 DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito do(a) III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização Fundiária, Estado do Piauí, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Núcleo, processa-se a ação supra ajuizada por ANTONIO LUIZ MOURAO SANTANA, GILDA MARIA MOURAO DE SANTANA, GENILDA MARIA MOURAO DE SANTANA MELO, GERVITA MARIA SANTANA BORGES, MARIA LUIZA ARAUJO DE SANTANA, ROSA MARIA MOURAO SANTANA RUFINO, GABRIELA ARAUJO DE SANTANA e JOANA ARAUJO DE SANTANA, em face de MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, bem como em face dos proprietários registraes MARIA MONTEIRO DE SANTANA, ADAIL MONTEIRO DE SANTANA, MARIA GUADALUPE MONTEIRO DE SANTANA e BERNARDINA MONTEIRO DE SANTANA, além de eventuais interessados incertos e desconhecidosO imóvel objeto da demanda está situado em:

"URBANOP FOREIRO localizado na Av. José Paulino, nº. 681, bairro Centro, Campo Maior - PI, com Transcrição nº 6.093, da 1ª serventia de Campo Maior, apresentando a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 9.465.776,96m e E 814.601,82m; deste, segue confrontando com AVENIDA JOSÉ PAULINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°59'18" e 16,50 m até o vértice M-02, de coordenadas N 9.465.784,45m e E 814.587,12m; deste, segue confrontando com JOSÉ MARTINS SOARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°03'01" e 53,00 m até o vértice M-03, de coordenadas N 9.465.832,46m e E 814.609,56m; deste, segue confrontando com AV. DEMERVAL LOBÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°59'18" e 16,50 m até o vértice M-04, de coordenadas N 9.465.824,98m e E 814.624,26m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ADAIL MONTEIRO DE SANTANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°03'01" e 53,00 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro" Confrontantes: José Martins Soares e Espólio de Adail Monteiro de Santana Por este edital, ficam CITADOS os proprietários registraes, os confrontantes acima indicados, terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, art. 344). Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2026 (29/04/2026). Eu, IVAN TORRES FILHO, digitei.

Juiz(a) de Direito da III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização fundiária

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º IGOR PINTO VAZ, Brasileiro, Solteiro, PESCADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 20 de Abril de 1986, possui 40 anos, portador do RG nº 021.257.113-38, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 021.257.113-38, filho de JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO VAZ e MARIA DO SOCORRO PINTO VAZ, residente e domiciliado em Conjunto Joaz Souza I, Q-02, R-02, nº C-20 Joaz Souza Parnaíba - PI.

SAMARA DA SILVA FREIRE, Brasileiro, Solteiro, ESTUDANTE, natural de Parnaíba - PI, nascido em 16 de Agosto de 1988, possui 37 anos, portador do RG nº 019.150.713-05, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 019.150.713-05, filho de REGINALDO LIMA FREIRE e LUZIMAR DA SILVA FREIRE, residente e domiciliado em Conjunto Joaz Souza I, Q-02, R-02, nº C-20 Joaz Souza Parnaíba - PI.

2º DEYZZON NASCIMENTO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, PEDREIRO, natural de Belém - PA, nascido em 15 de Julho de 1989, possui 36 anos, portador do RG nº 032.247.233-43, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 032.247.233-43, filho de EDIVALDO LOPES DA SILVA e MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado em Rua Luis Correia, nº 528 Mendonça Clark Parnaíba - PI.

FRANCISCA TATIANA SOUSA AGUIAR, Brasileira, Solteira, AUTÔNOMA, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascida em 07 de Agosto de 1991, possui 34 anos, portadora do RG nº 039.331.243-79, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 039.331.243-79, filha de JOSÉ EDMILSON AGUIAR DA SILVA e FRANCISCA MARIA SOUSA AGUIAR, residente e domiciliada em Rua Luis Correia, nº 528 Mendonça Clark Parnaíba - PI.

3º EPAMINONDAS BRAZ DE SOUSA JÚNIOR, Brasileira, Divorciada, VIGILANTE, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascida em 04 de Junho de 1985, possui 40 anos, portadora do RG nº DETRAN PI 2504052990, inscrita no CPF nº 026.395.193-60, filha de EPAMINONDAS BRAZ DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO SOUSA, residente e domiciliada em Rua Madre Savina Petrilli, nº 195 Frei Higino Parnaíba - PI.

ALINE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Tutóia - MA, nascida em 21 de Fevereiro de 1989, possui 37 anos, portadora do RG nº 040.225.383-33, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 040.225.383-33, filha de MARIA DALVA SILVA DE SOUSA, residente e domiciliada em Rua Madre Savina Petrilli, nº 195 Frei Higino Parnaíba - PI.

4º REGINALDO RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, PEDREIRO, natural de Esperantina - PI, nascido em 16 de Agosto de 1975, possui 50 anos, portador do RG nº 102.542.607-05, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 102.542.607-05, filho de MARIA CELESTE RODRIGUES, residente e domiciliado em Rua José Antonio Carneiro, nº 798 Dirceu Arcoverde Parnaíba - PI.

ODÁLIA SILVA ARAGÃO FONTENELE, Brasileira, Viúva, DO LAR, natural de Esperantina - PI, nascida em 16 de Agosto de 1975, possui 50 anos, portadora do RG nº 890.334.003-59, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 890.334.003-59, filha de MANOEL ARAGÃO NETO e FRANCISCA SANTANA DA SILVA ARAGÃO, residente e domiciliada em Rua José Antonio Carneiro, nº 798 Dirceu Arcoverde Parnaíba - PI.

Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

12. OUTROS

12.1. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 756

Livro D 3, Folha 310

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ADILSON SANTOS MARTINS E MARIA DAS DORES RODRIGUES ARAÚJO**

ADILSON SANTOS MARTINS, Brasileiro, Solteiro, lavrador, natural de Itaueira - PI, nascido em 26 de Agosto de 2005, possui 20 anos, portador do RG nº Registro Geral - CPF nº 111.659.883-30, expedido por SSP/PI, em 14 de Agosto de 2023, inscrito no CPF nº 111.659.883-30, filho de Audir Martins dos Santos e Rosimaria de Jesus dos Santos, residente e domiciliado em Povoado Catuaba Flores do Piauí - PI.

MARIA DAS DORES RODRIGUES ARAÚJO, Brasileira, Solteira, lavradora, natural de Floriano - PI, nascida em 06 de Outubro de 2007, possui 18 anos, portadora do RG nº 8016707, expedido por SSP-PI, em 16 de Setembro de 2019, inscrita no CPF nº 107.315.033-09, filha de Joelson Alves de Araújo e Mariana Rodrigues dos Santos, residente e domiciliada em Povoado Catuaba Flores do Piauí - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Itaueira - PI, 29 de Abril de 2026.

Wanda de Alencar Avelino
Tabelião

12.2. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D nº 00014, Folha nº 079, Termo nº 0005824

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANSUILSON DE SOUSA PAIVA e GABRIELE DE SOUSA BATISTA.

FRANSUILSON DE SOUSA PAIVA - cpf nº 089.199.773-30, estado civil Solteiro(a), de profissão AGRICULTOR, telefone (89) 99402-1697, natural de JAICÓS-PI, nascido(a) em 23 de Janeiro de 2006, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE JACÚ, S/N, ZONA RURAL, JAICÓS-PI, filho(a) de MARIA ELIANE DE SOUSA SILVA e FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA PAIVA.

GABRIELE DE SOUSA BATISTA - cpf nº 089.135.083-70, estado civil Solteiro(a), de profissão AGRICULTORA, telefone (89) 99453-7223, natural de JAICÓS-PI, nascido(a) em 11 de Fevereiro de 2008, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE ESQUESITO, S/N, ZONA RURAL, JAICÓS-PI, filho(a) de HELENI MARIA DE SOUSA BATISTA e CÂNDIDO MODESTO BATISTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Jaicós, PI, 28 de Abril de 2026

ANA PAULA DE PAIVA SILVA ESCRIVENTE

12.3. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 921

Livro D 3, Folha 288

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO ROSIELE LOPES DA SILVA E GIRLENE SOARES DA SILVA

FRANCISCO ROSIELE LOPES DA SILVA , Brasileiro, Solteiro, SUPERVISOR DE PRODUÇÃO, natural de Juazeiro do Piauí - PI, nascido em 12 de Janeiro de 2000, possui 26 anos, portador do RG nº 079.345.393-39, inscrito no CPF nº 079.345.393-39, filho de MARCOS ROGERIO PEREIRA LOPES e CRUZINEIDE LOPES DA SILVA , residente e domiciliado em Rua Tabocas, nº 465 Todos os Santos Teresina - PI.

GIRLENE SOARES DA SILVA , Brasileira, Solteira, ESTUDANTE , natural de Juazeiro do Piauí - PI, nascida em 12 de Janeiro de 2002, possui 24 anos, portadora do RG nº 615.099.943-27, expedido por SSP-PI, inscrita no CPF nº 615.099.943-27, filha de ANTONIA DE MARIA SOARES REIS e GILBERTO RODRIGUES DA SILVA , residente e domiciliada em Rua Tabocas, nº 468 Todos os Santos Teresina - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Teresina - PI, 29/04/2026.

Yuri Santos Batista
Registrador Substituto